



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
Câmpus de Marília

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

FLÁVIA ELAINE SOARES FERREIRA LOMBARDI

**CRISE MIGRATÓRIA VENEZUELANA:
DO DISCURSO E NORMAS PROTETIVAS À PRÁTICA SECURITÁRIA NO
BRASIL, COLÔMBIA, EQUADOR E PERU**

MARÍLIA

2023

FLÁVIA ELAINE SOARES FERREIRA LOMBARDI

CRISE MIGRATÓRIA VENEZUELANA:
DO DISCURSO E NORMAS PROTETIVAS À PRÁTICA SECURITÁRIA NO BRASIL,
COLÔMBIA, EQUADOR E PERU

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Estadual Paulista “Júlio Mesquita Filho”, Campus de Marília, como requisito parcial à obtenção do título de Doutora em Ciências Sociais, sob orientação do Prof. Dr. Sérgio Luiz Cruz Aguilar.

MARÍLIA

2023

L842c Lombardi, Flávia Elaine Soares Ferreira
Crise migratória venezuelana : do discurso e normas
protetivas à prática securitária no Brasil, Colômbia, Equador e
Peru / Flávia Elaine Soares Ferreira Lombardi. -- Marília, 2023
122 p. : il., tabs.

Tese (doutorado) - Universidade Estadual Paulista (Unesp),
Faculdade de Filosofia e Ciências, Marília
Orientador: Sérgio Luiz Cruz Aguilar

1. Migração. 2. Segurança. 3. Process Tracing. I. Título.

Sistema de geração automática de fichas catalográficas da Unesp. Biblioteca da
Faculdade de Filosofia e Ciências, Marília. Dados fornecidos pelo autor(a).

Essa ficha não pode ser modificada.

Nome: Flávia Elaine Soares Ferreira Lombardi

Título: Crise migratória venezuelana: do discurso e normas protetivas à prática securitária no Brasil, Colômbia, Equador e Peru

Tese apresentada ao Programa de Pós- Graduação em Ciências Sociais da Universidade Estadual Paulista “Júlio Mesquita Filho”, Campus de Marília, como requisito parcial à obtenção do título de Doutora em Ciências Sociais, linha de pesquisa Relações Internacionais e Desenvolvimento.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Dr. Sérgio Luiz Cruz Aguilar
Instituição: UNESP Marília-SP

Prof. Dr. Antônio Mendes da Costa Braga
Instituição: UNESP Marília-SP

Profa. Dra. Mariana Moron Saes Braga
Instituição: UNESP Marília-SP

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado
Instituição: UENP Jacarezinho-PR e UNIVEM

Prof. Dr. Vinícius Roberto Prioli de Souza
Instituição: UNISALESIANO Lins-SP

Marília, 20 de março de 2023.

AGRADECIMENTOS

A Deus pelo dom da vida, por cada experiência e prova vencida.

Aos meus pais Cleide e Ilton, exemplos de vida e dignidade, que sempre estiveram presentes em cada escolha, acompanhando os percalços das minhas trajetórias acadêmica e pessoal. Meus alicerces, base sólida de carinho, amor e compreensão, muito obrigada por tudo. Eu não chegaria até aqui sem vocês segurando minhas mãos.

Ao professor e orientador Dr. Sérgio Aguilar que com sua maestria e dedicação proporcionou uma jornada de muito aprendizado e conhecimento, que não mediu esforços para orientar cada novo passo nas sucessivas e necessárias mudanças de percurso.

Ao Professor Dr. Edinilson Donisete Machado que gentilmente aceitou fazer parte da minha banca de qualificação e teceu comentários e questionamentos tão importantes para a redação final desta tese.

Ao Professor Dr. Antônio Braga que amistosamente aceitou fazer parte de minha banca de qualificação e tão atentamente indicou perspectivas que enriqueceram a pesquisa.

À Professora Dra. Mariana Braga que gentilmente aceitou fazer parte da banca de defesa desta tese, por suas considerações, objetivas e relevantes.

Ao Professor Dr. Vinícius Prioli, com quem tive o privilégio de fazer parte do mesmo corpo docente, por aceitar fazer parte do encerramento desta fase tão importante de minha vida acadêmica e elaborar questionamentos essenciais para a conclusão.

*Para Raquel, presente divino, que com sua inocência e alegria me dá forças
para continuar.*

LOMBARDI, F. E. S. F. Crise migratória venezuelana: do discurso e normas protetivas à prática securitária no Brasil, Colômbia, Equador e Peru [tese]. Marília: Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio Mesquita Filho”; 2023.

RESUMO

Esta pesquisa abordou a securitização das migrações venezuelanas no contexto da Emergência de Saúde Pública Internacional em razão do Covid-19. Para tanto, no capítulo primeiro, foram usados três conceitos-chave: securitização, mecanismo causal e a construção da segurança. No capítulo metodológico foi abordado o *Process Tracing*, como método que orientou a coleta de dados da pesquisa. Foi explicada a escolha do método comparativo como instrumento de análise dos casos selecionados. O corte temporal foi realizado sob a perspectiva do *Process Tracing* orientando a coleta de dados a partir do aumento das migrações venezuelanas para os países da América do Sul. Noutro aspecto, o método comparativo foi utilizado com a finalidade de comparar os países objeto deste estudo, a saber: Brasil, Colômbia, Equador e Peru. O terceiro capítulo situou a crise econômico-social e humanitária da Venezuela. Neste capítulo foi realizada a coleta de dados da migração, das normas de proteção aos direitos dos migrantes, das restrições a direitos, do discurso político e dos atos de xenofobia. O quarto capítulo, de abordagem analítica, abarcou o processo de securitização da migração venezuelana com tentativas de securitização em 2018 e adoção de algumas normas excepcionais, para ao final, analisar a securitização bem-sucedida com adoção de normas fora da política normal. No quinto capítulo foi feita a comparação entre os processos de securitização ocorridos nos países objeto da pesquisa. Nas considerações finais, os principais aspectos da tese foram retomados, demonstrando as similitudes e diferenças entre os processos de securitização comparados.

PALAVRAS-CHAVE: Migração. Segurança. *Process Tracing*.

LOMBARDI, F. E. S. F. Crise migratória venezuelana: do discurso e normas protetivas à prática securitária no Brasil, Colômbia, Equador e Peru [tese]. Marília: Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio Mesquita Filho”; 2023.

ABSTRACT

This research addresses the securitization of Venezuelan migrations in the context of the International Public Health Emergency due to Covid-19. For this purpose, in the first chapter, three key concepts were used: securitization, causal mechanism and the construction of security. In the methodological chapter, it was exactly the Process Tracking, as a method that guided the research data collection. The choice of the comparative method as an instrument for analyzing the selected cases was explained. The temporal cut was carried out from the perspective of Process Tracing, guiding the collection of data from the increase in Venezuelan migrations to South American countries. In another aspect, the comparative method was used with the purpose of comparing the countries object of this study, namely: Brazil, Colombia, Ecuador and Peru. The third chapter situates the economic, social and humanitarian crisis in Venezuela. In this chapter, data were collected on migration, norms for the protection of migrants' rights, restrictions on rights, political discourse and acts of xenophobia. The fourth chapter, with an analytical approach, addresses the securitization process of Venezuelan migration with securitization attempts in 2018 and the adoption of some induced norms, in order to finally analyze the successful securitization with the adoption of norms outside the normal policy. In the fifth chapter, a comparison was made between the securitization processes that took place in the countries under study. In the final considerations, the main aspects of the thesis were resumed, demonstrating the similarities and differences between the compared securitization processes.

KEYWORDS: Migration. Security. Process Tracing.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	Variantes do <i>Process Tracing</i>	36
Figura 2	Mecanismo causal de resultado	36
Figura 3	Cadeia causal 2015	37
Figura 4	Cadeia causal 2018	38
Figura 5	Cadeia causal 2020	38
Figura 6	<i>Process Tracing</i> aplicável aos fluxos migratórios em 2018 e 2020, com identificação dos mecanismos causais hipotéticos e seus efeitos	40
Figura 7	<i>Process Tracing</i> aplicável ao fluxo migratório em 2020 no contexto da Pandemia de Covid-19, com identificação dos mecanismos causais hipotéticos e seus efeitos	41
Figura 8	<i>Process Tracing</i> da securitização da migração venezuelana no caso brasileiro	84
Figura 9	<i>Process Tracing</i> da securitização da migração venezuelana no caso colombiano	87
Figura 10	<i>Process Tracing</i> da securitização da migração venezuelana no caso equatoriano	90
Figura 11	<i>Process Tracing</i> da securitização da migração venezuelana no caso peruano	93

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Tabela comparativa dos casos estudados	103
----------	--	-----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACNUR	Alto-comissariado das Nações Unidas para os Refugiados
ANVISA	Agência Nacional de Saúde
CAN	Comunidade Andina
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CONARE	Comitê Nacional para Refugiados
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social
ESPIN	Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional
FARC	Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia
OEA	Organização dos Estados Americanos
OIM	Organização Internacional para as Migrações
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
OPAS	Organização Pan-Americana de Saúde
PDVSA	Petróleo da Venezuela Sociedade Anônima
PEP	Permissão Especial de Permanência
PF	Polícia Federal
R4V	Plataforma de Coordenação Interagencial para Refugiados e Migrantes da Venezuela
RNE	Registro Nacional de Estrangeiros
SUS	Sistema Único de Saúde
UNHCR	Alto-comissariado das Nações Unidas para os Refugiados
UNASUR	União das Nações Sul-Americanas
UNASUS	Universidade Aberta do SUS
UBS	Unidade Básica de Saúde

SUMÁRIO

Introdução	12
1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	18
1.1 Nação e soberania	18
1.2 Migração e refúgio.....	19
1.3 Securitização e o conceito de segurança	21
1.4 Teoria da Securitização.....	24
1.5 Securitização como mecanismo causal	29
1.6 Construção da segurança.....	31
1.7 Contextos de securitização	33
2 METODOLOGIA E TÉCNICA DA PESQUISA	35
2.1 <i>Process Tracing</i> e os Mecanismos Causais Hipotéticos	35
2.2 Método comparativo	43
3 CRISE MIGRATÓRIA VENEZUELANA	46
3.1 Estudo dos casos	49
3.1.1 No Brasil.....	51
3.1.1.1 Normas de proteção aos migrantes	52
3.1.1.2 Normas que determinaram o fechamento das fronteiras e o controle fronteiriço pelas Forças Armadas	54
3.1.1.3 Discurso político.....	55
3.1.1.4 Atos de xenofobia.....	57
3.1.1.5 Acesso a direitos: documentação, saúde, incentivos financeiros.....	57
3.1.2 Na Colômbia.....	58
3.1.2.1 Normas de proteção aos migrantes	60
3.1.2.2 Normas que determinaram o fechamento das fronteiras e o controle fronteiriço pelas Forças Armadas	61
3.1.2.3 Discurso político.....	62
3.1.2.4 Atos de xenofobia.....	64
3.1.2.5 Acesso a direitos: documentação, saúde, incentivos financeiros.....	66
3.1.3 No Equador	67
3.1.3.1 Normas de proteção aos migrantes	68
3.1.3.2 Normas que determinaram o fechamento das fronteiras e a utilização de membros das forças armadas no controle fronteiriço.....	71

3.1.3.3 Discurso político.....	72
3.1.3.4 Atos de xenofobia.....	73
3.1.3.5 Acesso a direitos: documentos, saúde, incentivos financeiros	73
3.1.4 No Peru	75
3.1.4.1 Normas de proteção aos migrantes	76
3.1.4.2 Normas que determinaram o fechamento das fronteiras e o controle fronteiriço pelas Forças Armadas	77
3.1.4.3 Discurso político.....	78
3.1.4.4 Atos de xenofobia.....	79
3.1.4.5 Acesso a direitos: documentos, saúde e incentivos financeiros	80
4 FASES DO PROCESSO DE SECURITIZAÇÃO	81
4.1 Brasil.....	81
4.2 Colômbia	85
4.3 Equador	88
4.4 Peru	91
5 COMPARAÇÃO DOS PROCESSOS DE SECURITIZAÇÃO	94
5.1 Normas de proteção aos migrantes	94
5.2 Normas que determinaram o fechamento das fronteiras e o controle fronteiriço pelas Forças Armadas.....	97
5.3 Discurso político.....	99
5.4 Atos de xenofobia.....	100
5.5 Acesso a direitos.....	101
5.5.1 Documentos	101
5.5.2 Acesso à saúde.....	102
5.5.3 Incentivos financeiros.....	102
5.6 Tabela comparativa dos casos estudados	103
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	104
REFERÊNCIAS	107
Referências Bibliográficas.....	107
Referências de documentos.....	115
Sites eletrônicos pesquisados	116

INTRODUÇÃO

As migrações estão ligadas à humanidade desde os primórdios e ocorriam por necessidade de coleta de alimentos ou fatores climáticos. No século XX, muitas migrações ocorreram em razão das guerras, representando a luta por sobrevivência.

As duas primeiras décadas do século XXI trouxeram consigo o aumento exponencial de migrações internacionais. Segundo a Organização das Nações Unidas, o número de migrantes internacionais no mundo chegou no ano de 2019 a 272 milhões (ONU, 2019, s/p). O contingente atual de migrantes internacionais já ultrapassou a previsão feita para o ano de 2050, haja vista que tem sido muito difícil prever os motivos que geram estes fluxos migratórios, tais como catástrofes naturais, instabilidade governamental ou econômica (ONU, 2019, s/p).

Os movimentos migratórios trazem consigo diversas inseguranças. Sob a perspectiva dos migrantes, os receios podem estar atrelados à língua, ao acesso a meios de sobrevivência, dificuldades em obter informações sobre regularização de documentos no país de destino. Sob a ótica do país receptor, muitas circunstâncias contribuem para a insegurança nas migrações: atentados contra estrangeiros (xenofobia), legislação baseada na segurança nacional, burocracia que cria entraves para regularização migratória.

Um dos maiores fluxos de migrações atual é o de venezuelanos. Até janeiro de 2021, a crise econômica, política e humanitária na Venezuela foi responsável pela migração de aproximadamente 5,4 milhões de pessoas (R4V, 2021). O volume migratório tornou a crise venezuelana o segundo maior contexto de deslocamento mundial e o primeiro na região da América do Sul (R4V, 2021). O agravamento da crise econômico-política e humanitária na Venezuela no ano de 2018 e ampliação do fluxo migratório para os países vizinhos, gerou uma série de instabilidades nas cidades com maior número de migrantes recebidos. Nestas, é possível citar que houve o aumento de insegurança, maior busca por atendimentos médicos, superlotação de unidades de acolhimento, entre outras situações que exigiram atuação do Estado.

Nessa perspectiva, destaca-se que a indagação que originou o desenvolvimento da tese foi: A recepção dos migrantes venezuelanos realizada por Brasil, Colômbia, Equador e Peru foi realizada com respaldo nos direitos dos migrantes? A hipótese inicial é de que o discurso político defendeu a garantia dos direitos dos migrantes venezuelanos, entretanto, as políticas adotadas demonstraram que argumentos de segurança nacional foram utilizados em detrimento dos interesses dos migrantes.

Dos países receptores de migrantes venezuelanos, no ano de 2018, foram identificados os seguintes números: a Colômbia recebeu 1.842.390, o Equador 513.903, o Peru 1.286.464 e o Brasil 325.763. Parte significativa dos migrantes realiza o percurso a pé para sair da Venezuela (CNN ESPANHOL, 2018), o que exige que eles acessem o Brasil ou a Colômbia por meio das fronteiras terrestres. A maior parte do fluxo migratório de venezuelanos se concentrou na Colômbia. No caso do Brasil, nota-se que parte dos migrantes tem se utilizado da travessia do país como passagem para chegar ao Equador ou Peru para reagrupamento familiar ou em busca de melhores condições de trabalho, por exemplo (CNN ESPANHOL, 2018). Nestes países é possível notar que a migração de venezuelanos após 2018, apresentou diversas dificuldades, tais como o acesso à moradia, à saúde, à documentação, ao mercado de trabalho (CNN ESPANHOL, 2018).

Brasil, Colômbia, Equador e Peru são signatários dos principais instrumentos internacionais de proteção aos Direitos Humanos dos migrantes e refugiados. Esses países possuem, ainda, normas internas que garantem direitos fundamentais a pessoas em deslocamento. No entanto, com o agravamento da crise migratória, em cidades específicas (no Brasil e na Colômbia, por exemplo) notou-se que as decisões de autoridades governamentais se utilizaram de argumentos de interesse nacional em detrimento dos interesses dos migrantes, como necessidade de redução do acolhimento de venezuelanos com controle de fronteira, e redução da superlotação de unidades de saúde e de acolhimento. Com tais discursos objetivou-se dificultar o ingresso nos países responsáveis pela recepção do maior número de migrantes venezuelanos.

Embora as pautas de proteção aos Direitos Humanos tenham sido atualizadas nos países objeto desta pesquisa, como, por exemplo, a ampliação do reconhecimento do *status* de refugiado pela Declaração de Cartagena de 1984, demonstrando como objetivo a garantia dos direitos fundamentais aos migrantes, com afastamento, em tese, do discurso de que a política migratória estaria fundada na segurança nacional, verificou-se que tais proteções foram afastadas com a incidência da crise migratória venezuelana (pós 2018) e com o reconhecimento da Pandemia em 2020.

O objetivo geral da pesquisa foi sustentar a discrepância entre as normas de proteção aos Direitos Humanos dos migrantes e as políticas migratórias adotadas para venezuelanos no Brasil, Colômbia, Equador e Peru. Os objetivos específicos nortearam o desenvolvimento da tese, possibilitando compreender a aplicabilidade da teoria da securitização, explanar a securitização como mecanismo causal no contexto da Pandemia de Covid-19 e entender a construção da segurança na política de migração para venezuelanos.

A tese sustenta que a discrepância entre o discurso de proteção aos direitos dos migrantes venezuelanos e a adoção de políticas migratórias excepcionais só foi possível em razão do contexto de exceção proporcionado pelo reconhecimento da Emergência de Saúde Internacional.

A Teoria da securitização é o marco teórico desta pesquisa, utilizada para explicar a adoção de normas migratórias excepcionais durante a Pandemia de Covid-19. Referida teoria foi elaborada pela Escola de Copenhague, segundo a qual o processo de securitização ocorre como consequência de um discurso com fundamento na ameaça existencial, tornando um problema como sendo de segurança com a finalidade de justificar a adoção de medidas extraordinárias.

Desse modo, o resultado da securitização das normas relacionadas às políticas migratórias em relação aos venezuelanos decorreu da identificação destes como uma ameaça de contaminação dos nacionais pelos venezuelanos e do colapso do sistema de saúde local, incapaz de atender às necessidades de nacionais e migrantes, circunstâncias que ameaçariam sobremaneira a vida dos nacionais. Como determinação extrema, para conter a circulação do Coronavírus, foram adotadas diversas providências, entre elas o fechamento das fronteiras com a Venezuela, o controle de fronteira comandado pelas Forças Armadas, dentre outras decisões locais que foram objeto de análise no curso desta pesquisa.

Entretanto, a teoria da securitização não explicou completamente a razão da adoção e tolerância de normas excepcionais. Assim sendo, o estudo foi aprofundado para analisar o conceito de mecanismos causais, utilizado para explicar o porquê a securitização foi bem-sucedida em 2020 e não em 2018 momentos de maior fluxo migratório nos países objeto desta tese. Desse modo, utilizou-se das concepções de Guzzini (2011) para abordar a securitização como verdadeiro mecanismo causal do enrijecimento das normas de migração.

A discrepância entre a legislação e a política migratória apontou para a necessidade de abordagem do conceito de construção da segurança como fator social, de modo a demonstrar que a adoção de medidas fundadas em segurança fez parte de um processo.

A utilização da teoria da securitização em conjunto com os conceitos de mecanismos causais e de construção da segurança teve por objetivo a comprovação da hipótese de discrepância entre as normas de Direitos Humanos e as políticas migratórias para venezuelanos. Para esse fim, foram realizadas pesquisas em relação às medidas restritivas adotadas pelo Brasil, Colômbia, Equador e Peru com o agravamento da crise migratória no ano de 2018 e no contexto da Pandemia de Covid-19 nos anos de 2020-2021.

A pesquisa iniciou com contextualização da crise econômico-política e humanitária da Venezuela, de forma a identificar os motivos da migração venezuelana, crise posteriormente reconhecida como violação dos Direitos Humanos. Para esse propósito, foram utilizados dados e notícias das agências de migração e refúgio a fim de demonstrar a queda na migração e acolhimento de venezuelanos durante a Pandemia e os desafios pelos quais os migrantes passaram nos países de acolhida. Foram identificadas as normas governamentais adotadas e as relações entre o fechamento das fronteiras e o controle de ingresso nestas pelas Forças Armadas. Foram analisados, tanto em 2018 quanto em 2020, dados relacionados a atos de xenofobia, discurso das autoridades, acesso à saúde, documentação e benefícios financeiros aos migrantes venezuelanos já acolhidos.

As pesquisas iniciais foram de cunho bibliográfico e documental, especialmente no que tange aos dados das agências de controle de migração, agência das Nações Unidas para Migração e Refúgio, além destas bases de pesquisa, foram utilizados documentos de Organizações Não Governamentais (Cáritas, Cruz Vermelha, Médicos Sem Fronteiras) e reportagens das mídias locais. Para fundamentar a tese, foram descritas e analisadas as normas estatais de fechamento das fronteiras, que resultaram na impossibilidade de migração legal durante a Pandemia de Covid-19, bem como seus reflexos nos índices de migração e políticas públicas adotadas no contexto da pandemia.

Utilizou-se do método de pesquisa comparativo, definindo-se o método por comparar: as normas de proteção aos direitos dos migrantes, as normas excepcionais (elaboradas durante os anos 2018 e 2020-2021) que determinaram o fechamento e controle de fronteiras, o discurso político, atos de xenofobia e o acesso a direitos como saúde, documentação, incentivos econômicos, no Brasil, Colômbia, Equador e Peru, países que receberam parte do fluxo populacional venezuelano.

O trabalho foi desenvolvido a partir do conceito de segurança proposto por Waeber (1995) e desenvolvido com a Teoria da Securitização elaborada pela Escola de Copenhague, que trabalhou com desenvolvimento de teorias que permitiram a análise da segurança internacional sob uma nova perspectiva, denominada abrangente. Para a fundamentação teórica foram utilizados os estudos de Buzan, Waeber e Wilde (1998) reunidos na publicação do livro *Security: a New Framework for Analysis*, no qual pode ser notada a diminuição do enfoque militar dado aos assuntos de segurança.

Esta pesquisa fundamentou-se, ainda, na designação da securitização como mecanismo causal que aponta a justificativa do sucesso na adoção de políticas excepcionais e urgentes em 2020 e não em 2018, no ápice da migração venezuelana para os países da América

do Sul. O conceito de mecanismo causal remete à circunstância que foi fundamental para o resultado, desse modo, retirando-se o mecanismo, o resultado seria diferente.

Na elaboração dos argumentos utilizou-se também o conceito de construção da segurança como um processo, de modo a demonstrar que a adoção de medidas excepcionais só foi possível porque havia um desempenho no sentido de construir o significado da segurança tipificando a migração venezuelana como um risco.

Na abordagem da construção da segurança como um processo foram citados os argumentos de McDonald (2008). As perspectivas deste autor permitem compreender o papel das imagens no discurso de ameaça existencial no contexto da Pandemia de Covid-19. McDonald (2008) aponta para a importância das imagens no processo de construção da segurança, tal importância não foi creditada pela Escola de Copenhague, que ressalta o ato de fala como nexos causal para a securitização.

A escolha pelo método de pesquisa orientou a identificação das técnicas que foram utilizadas na coleta de informações e dados necessários para a fundamentação. Foi utilizado o método dedutivo com coleta de dados e a análise qualitativa com estratégia comparativa para desenvolver os argumentos em relação aos países objetos da análise. Para cumprir o objetivo da pesquisa e identificar fatores que podem ter gerado o resultado de securitizações bem-sucedidas, foi utilizado ainda o *Process Tracing*. A escolha da utilização do *Process Tracing*, método que não é tão recente, mas com diversos aspectos controversos na pesquisa de Ciência Política, ocorreu em razão da necessidade de identificação do contexto que contribuiu para a tendência de securitização das normas de políticas migratórias para venezuelanos na América do Sul. O *Process Tracing* pode ser utilizado com diversos objetivos: criar, testar teorias ou explicar resultados (BEACH; PEDERSEN, 2016). Nesta pesquisa, utilizou-se do *process tracing* como ferramenta útil para explicação do resultado de adesão de normas migratórias excepcionais.

Com o uso do *Process Tracing* foi possível descrever os mecanismos causais que contribuíram para que o discurso fundado em restrição de direitos fosse acolhido em 2020 e não em 2018. O *Process Tracing* como técnica de pesquisa busca expor os mecanismos causais (FALLETI; LYNCH, 2009) que contribuíram para a criação de normas restritivas e excepcionais referentes à migração venezuelana na América do Sul durante o reconhecimento da Emergência de Saúde Pública Internacional, entre os anos de 2020 e 2021.

A utilização do *Process Tracing* se circunscreveu à primeira etapa de pesquisa, na qual foram reunidos dados da crise migratória venezuelana, com foco nos anos de 2018 e 2020-2021.

Inicialmente, foi identificado o fluxo migratório em 2018 e 2020-2021, posteriormente foram analisadas as variáveis intervenientes da cadeia causal (por exemplo, atos de xenofobia, fechamento das fronteiras) individualmente, por meio de dados coletados dos sites de migração (ACNUR, OIM, R4V), dos canais oficiais dos países em estudo e da mídia local.

Na segunda etapa da pesquisa, a fim de identificar as mudanças ocorridas nas políticas migratórias na América do Sul, optou-se por utilizar o método comparativo em relação às normas para migrantes venezuelanos, adotadas no contexto da Emergência de Saúde Pública Internacional gerada pela Pandemia de Covid-19. Para tanto, a comparação como método de pesquisa teve por objetivo permitir a generalização de afirmações no curso da pesquisa, pois abordou situações comuns ou divergentes.

A tese se estruturou em outros cinco capítulos: o primeiro, é conceitual e abordou os conceitos de nação, soberania, migração e refúgio e a teoria tradicional da securitização proposta pela Escola de Copenhague, especialmente os estudos de Buzan, Waever e de Wilde (1998), bem como as teorias alternativas a ela apresentadas, analisando, ainda, o conceito de mecanismos causais e de construção da segurança. O segundo capítulo foi dedicado ao método do *Process Tracing*, como abordagem qualitativa que orientou a coleta e análise de dados, abordando o método comparativo, como ferramenta que indicou a pesquisa por diferenças e concordâncias entre os dados pesquisados. O terceiro capítulo abordou as origens da crise econômica da Venezuela, reconhecida como violação de direitos humanos, com ápice da migração em 2018 e declínio a partir de 2020. No quarto capítulo foi realizada a análise dos casos do Brasil, Colômbia, Equador e Peru, tratando das medidas adotadas no contexto da Emergência de Saúde Pública Internacional ocasionada pela Pandemia de Covid-19. No quinto capítulo foi feita a comparação dos processos de securitização ocorridos entre os países objetos de estudo apontando as similitudes e diferenças. Nas considerações finais, a cronologia dos principais aspectos da pesquisa foi retomada, confirmando a hipótese de discrepância entre as normas de proteção aos direitos dos migrantes e as políticas migratórias para venezuelanos.

1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Este capítulo é dedicado à fundamentação teórico-conceitual da pesquisa, de forma a compreender os principais aspectos que serão trabalhados no desenvolvimento e delimitação dos argumentos desta tese.

1.1 Nação e soberania

Antes de adentrar à análise dos conceitos específicos que fundamentam a pesquisa é necessário abordar conceitos que são essenciais para a construção dos argumentos. Para tanto, é preciso definir os termos nação e soberania.

A importância de estabelecer o significado do termo nação está fundada na abordagem das migrações, enquanto ingresso em dado espaço territorial de cidadãos ligados a outra nação. A abordagem do termo soberania se coaduna com a possibilidade da criação de restrições estatais que visam o controle de ingresso de estrangeiros em seus territórios, de modo a impedir que tais pessoas possam causar transtornos ao poder estatal.

Sob o aspecto geral, a nação seria a união de pessoas em razão de laços naturais. Esta união é a base necessária para a organização do poder em forma de Estado nacional (ROSSOLILLO, 1998). Sob o aspecto jurídico, nação é o elo entre o indivíduo e Estado. A partir do pertencimento à nação é que se torna possível o reconhecimento de direitos e a exigência destes em face do Estado (NOVELINO, 2014). Desse modo, o termo nação está ligado ao sentimento de pertencimento, de laços de proximidade entre pessoas que compartilham cultura em comum.

Na perspectiva sociológica, Anderson (2008) aponta o conceito de nações como comunidades imaginadas, pois os vínculos entre os indivíduos seriam formados independentemente de hierarquias e desigualdades, concebidas por meio de estruturas baseadas em uma espécie de camaradagem horizontal. Ocorreria o reconhecimento de um “nós” coletivo proveniente de relações distintas. Dessa forma, seria a partir do momento em que a comunidade é imaginada que ela seria modelada. O nacionalismo e a nacionalidade seriam produtos culturais. Nesse sentido, a nação seria uma comunidade política imaginada, limitada e soberana. O autor observa que, em razão de pertencerem a uma nação que alguns indivíduos se qualificam como titulares dela, por vezes, excluem pessoas que não pertencem a tal categoria. É por meio

da aversão a pessoas que não compartilham dos mesmos laços culturais (nação) que é praticada a xenofobia¹.

Matteucci (1998) ensina que a soberania em sentido amplo seria o poder de mando em última instância. Enquanto em sentido estrito, de acordo com as formações do estado moderno, seria a plenitude do poder estatal, “sujeito único e exclusivo da política”. Relacionando a soberania ao tema desta pesquisa, é necessário observar que a sua utilização ocorre como fundamento para a escolha dos tipos de políticas migratórias adotadas por um Estado, e, em certa medida, para garantir restrições a estrangeiros com base no argumento de segurança nacional.

A ideia de soberania relacionada ao conceito de nação estreita a aplicação da proteção conferida aos Direitos Humanos dos migrantes, ainda que Estados assumam um discurso de proteção, na prática muitas decisões são embasadas em argumentos relacionados à soberania².

1.2 Migração e refúgio

A abordagem dos temas de migração e refúgio se relaciona à travessia de fronteiras. A migração ocorreu em diversos momentos da história, por vezes, em razão de mudanças climáticas, oportunidade de melhores condições de vida, fugas de guerras. Nesse sentido, abordar os termos migração e refúgio significa tratar da condição de locomoção do ser humano, por questões pessoais ou imbuído da necessidade de salvar-se.

A migração refere-se a um termo genérico de travessia de uma fronteira internacional, um movimento populacional que independe da extensão ou das causas, que pode incluir pessoas deslocadas, refugiadas ou migrantes econômicos. Destaca-se que, em termos migratórios, são considerados migrantes documentados aqueles que atendem às exigências do país de destino, como por exemplo, visto de permanência, noutro aspecto, são considerados migrantes irregulares os indocumentados. Observe-se que, a migração econômica trata da mudança de país em razão de busca de melhores condições de vida do migrante e de sua família (OIM, 2009).

O refúgio é instituto internacional que objetiva garantir o acolhimento em país de destino de migrante perseguido em seu país de residência. A perseguição no país de residência

¹ Aversão à estrangeiros. Ellermann, 2020; Rzepnikowska, 2019.

² Utilizando-se a ideia de soberania nacional, para fundamentar a imposição de restrições ao ingresso de migrantes, em desrespeito à imposição dos Tratados Internacionais, assinados em razão da ideia de soberania compartilhada, nos termos da definição dada por Habermas, 2001.

habitual deve estar fundada em motivos de raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou das suas opiniões políticas, a proteção conferida pelo estado de refugiado encontra respaldo no Estatuto dos Refugiados, art.º 1.º - A, n.º 2, de 1951, e alterações promovidas pelo Protocolo de 1967 (OIM, 2009).

Desse modo, é possível considerar como migrantes todas as pessoas que se deslocam de suas residências habituais. Entretanto, só é possível considerar refugiado aquele que se enquadra nas razões atribuídas pelo Estatuto de Refugiados e seu Protocolo Facultativo. Para os signatários da Declaração de Cartagena de 1984, é possível ampliar a incidência da proteção conferida ao refúgio, de modo que

[...] consideram-se refugiadas as pessoas que tenham fugido dos seus países porque a sua vida, segurança ou liberdade tenham sido ameaçadas pela violência generalizada, a agressão estrangeira, os conflitos internos, a violação maciça dos Direitos Humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública (DECLARAÇÃO DE CARTAGENA, 22 DE NOVEMBRO DE 1984).

Com a adoção da Declaração de Cartagena de 1984 é possível ampliar a incidência da proteção conferida pelo refúgio, de forma que o país de acolhimento garanta os Direitos Humanos do refugiado e não possa devolvê-lo. Entretanto, a concessão de refúgio com base na ampliação promovida não tem sido a medida adotada. No mesmo sentido, a proteção aos Direitos Humanos cede em momentos de alto índice migratório. Tais circunstâncias trazem consigo o questionamento desta tese. A recepção de migrantes venezuelanos no Brasil, Colômbia, Equador e Peru foi feita com base nos Direitos Humanos? A hipótese inicial é de que, embora o discurso tenha se pautado em argumentos de proteção aos Direitos Humanos, na prática, as políticas adotadas em momentos de alto índice migratório foram baseadas em argumentos de segurança, vislumbrando-se a securitização da migração venezuelana.

A seguir será apresentado minuciosamente o quadro teórico-conceitual que fundamenta a pesquisa desenvolvida com base na compreensão da Securitização e sua aplicabilidade às políticas migratórias. Antes de adentrar ao estudo da securitização é importante fundamentar algumas escolhas estatais em teorias que foram utilizadas também como referência para a securitização.

Sob a perspectiva teórica das Relações Internacionais, responsáveis por formulação de conceitos e metodologias que tratam do funcionamento das relações no ambiente internacional, é que se situam as políticas migratórias. A escolha por políticas migratórias com controle mais rígido e, fortalecimento do argumento de segurança nacional são fundamentadas no Realismo, que preceitua tratar-se de interesse nacional a decisão sob quais indivíduos poderiam ingressar no território de determinado país (WEINER, 1985). Neste cenário realista existem duas

realidades, uma interna e outra internacional. Na realidade interna, o Estado é soberano para impor suas decisões e, noutro aspecto, na realidade internacional, haveria um ambiente anárquico, no qual o estado deve garantir o interesse nacional (NOGUEIRA; MESSARI, 2005).

A teoria Neorrealista, com origem no final da década de 70 do século passado, é responsável por manter a ideia de segurança nacional na atuação internacional. Tal teoria permite mudanças em políticas migratórias de acordo com os interesses estatais, se há interesse em estímulo do progresso econômico, por exemplo, há estímulo na política migratória (LEÃO, 2012; CULPI, 2019). Destaca-se que o aspecto principal da Teoria Realista para os estudos de segurança está fundado na relação entre o conceito de poder e o setor militar (BUZAN; HANSEN, 2009).

Dos anos 90 aos anos 2000 foi notada certa mudança de paradigma nos estudos de segurança internacional, que refletiu as alterações na forma como a segurança internacional era pensada. Enquanto na teoria realista a segurança era atrelada a ideia de defesa ou guerra, sob nova perspectiva, a segurança deixou de lidar apenas com o setor militar, incorporando assuntos dos setores político, econômico, societal e ambiental, esta tendência ganhou repercussão com os estudos de Buzan, Waever e Wilde (1998) iniciados em razão da insatisfação com a Teoria Realista que não mais explicava os receios relacionados ao desenvolvimento da sociedade da época.

Tais estudos se desenvolveram precipuamente no continente europeu. Na Dinamarca, na Universidade de Copenhague, foi criado, em 1985, o *Copenhagen Peace Research Institute*, responsável por apresentar novas perspectivas de segurança internacional, de forma que os assuntos relacionados à segurança foram significativamente ampliados. Em sua obra *Security: A new framework for analysis*, publicada em 1998, os autores esclarecem que os assuntos relacionados à segurança podem originar de cinco diferentes setores: militar, político, ambiental, econômico e societal. Os setores são ambientes de diferentes discursos onde os valores podem representar focos de lutas pelo poder (BUZAN, WAEVER, WILDE, 1998).

1.3 Securitização e o conceito de segurança

A securitização trata de assuntos que podem ser incluídos na agenda de segurança de um país em razão da ameaça que oferecem. Segundo Waever (1995) existiu um movimento geral que objetivou ampliar a agenda de segurança. A abordagem deixou de ser pensada com foco estrito na segurança nacional, passando para o foco da segurança das pessoas (indivíduos ou coletividade). Observando-se que a segurança das pessoas pode ser afetada de diversas

maneiras, tais como: bem-estar econômico, preocupações com o meio ambiente, mudanças na identidade cultural e direitos políticos, assuntos que passaram a interessar mais à segurança pessoal do que questões militares propriamente ditas.

Antes de abordar a ampliação no aspecto de segurança, Waever (1995) propõe estratégias para identificar o conceito de segurança, considerando que não é desejável que tudo seja inserido nesta pauta. Seguindo este ideal, Waever (1995) elabora alguns questionamentos, tais quais: Como, identificar o caráter específico das questões de segurança, diferenciando de outras questões que afligem o ser humano? Até qual ponto pode ser aplicado o método de segurança à agenda ampliada? Para Waever (1995) o significado de segurança deve ter como paradigma o conceito de segurança nacional. A especificidade do conceito de segurança estaria inserida no discurso e estratégias de defesa utilizadas.

Nesse aspecto, Waever (1995, p. 4) afirma que

[...] a partir da modalidade de tipos de interações em uma arena social específica, podemos repensar o conceito "segurança" de uma forma que seja verdadeira para a discussão clássica. Ao trabalhar de dentro da discussão clássica, podemos conceituar segurança nacional, ameaça e soberania, e mostrar como, no nível coletivo, eles assumem novas formas sob novas condições (WAEVER, 1995, p. 4, tradução da autora).

Waever (1995) aborda a possibilidade da ampliação da agenda de segurança para tratar de assuntos que vão além dos temas militares, mantendo a qualidade na caracterização dos problemas de segurança, bastando, para isso, que exista a urgência (reivindicação pelo Estado do uso legítimo de meios extraordinários) e ameaça potencial à soberania (impedindo que o Estado cuide de outros assuntos). Para Waever (1995), a segurança não trata apenas de temas ligados à soberania (do Estado) e identidade (da nação). É um problema que pode ser considerado ainda de segurança quando “priva o Estado da capacidade de gerir por si mesmo, o que, (...) por sua vez, enfraquece a ordem política. Tal ameaça deve, portanto, ser enfrentada com a mobilização do máximo esforço” (WAEVER, 1995, p. 6, tradução da autora).

O uso de meios extraordinários para conter as ameaças é justificado pelo Estado e suas elites, que podem, sempre, a depender das circunstâncias usar o discurso de securitização de um assunto para tentar controle sobre ele. Desse modo, algo é “um problema de segurança, quando as elites assim o declaram” (WAEVER, 1995, p. 6, tradução da autora).

Para Waever (1995) não há como definir o que significa segurança de maneira objetiva, a definição de segurança sempre perpassa pelos sujeitos, nas palavras do autor, “a segurança é articulada apenas a partir de um lugar, em voz institucional, pelas elites” (WAEVER, 1995, p. 6, tradução da autora). Desse modo, é possível identificar duas faces do

conceito segurança: segurança nacional como segurança do Estado, fundada em sua soberania e, segurança social, como segurança da sociedade (nação) fundada em sua identidade.

Assim, para proteger a sociedade da imigração, integração ou imperialismo haveria a possibilidade de se transformar tais assuntos em segurança social, securitizando-os. Dessa maneira, ao Estado competiria a proteção da soberania e à sociedade a proteção de sua identidade, não havendo simetria em tal situação, pois a sociedade pode usar do Estado para proteger seus interesses. Em um cenário de integração, segurança estatal e segurança social estariam cada vez mais em campos separados, cada um com um objeto referente (WAEVER, 1995).

Em um cenário no qual a sociedade requer atuação do Estado para proteger seus interesses sob o manto da segurança, há menor integração, voltando-se à ideia de Estado-nação (WAEVER, 1995). Mas quem teria legitimidade para falar em nome da sociedade? Na prática, diferentemente do Estado, não há um órgão representativo, assim, quem usa o discurso em nome da sociedade são suas instituições e atores sociais. Há diferença entre as decisões políticas cotidianas e as decisões que tratam de segurança em nome da sociedade. Não há como identificar previamente quem tem legitimidade para pleitear a segurança em nome da sociedade. O que é possível, é analisar em retrospectiva, se houve legitimidade no discurso de um ator social (se a sociedade apoiou ou não o discurso). Por conseguinte, “(...) na maioria das vezes, não há representantes da sociedade geralmente legitimados e incontestados: existe o Estado ou não há nada” (WAEVER, 1995, p. 17, tradução da autora). Ocorre que considerar que a própria sociedade, por meio de seus atores, tem a legitimidade para discorrer acerca da segurança, pode ensejar ampliação significativa dos assuntos protegidos sob o seu manto, que permitiram adoção de medidas excepcionais.

Nesse sentido, afirma Waever:

É fácil vislumbrar efeitos potencialmente preocupantes se certas questões sociais, como a migração, forem securitizadas. Elizabeth Ferris ilustra como isso já aconteceu na Europa, com o resultado de que os enquadramentos anteriormente dominantes da imigração como uma questão humanitária ou de economia doméstica estão sendo excluídos por noções de ameaças à segurança (WAEVER, 1995, p. 17, tradução da autora).

À vista disso que se desenvolve o tema desta tese, a utilização de um discurso que implica em proteção, sob o argumento de segurança social utilizado durante a Emergência de Saúde Pública Internacional com o objetivo de securitizar a migração venezuelana.

1.4 Teoria da Securitização

A Escola de Copenhague propõe a ampliação da agenda de segurança a diferentes tipos de ameaças. Explorando as ameaças a objetos de referência e a securitização das ameaças (militares e não militares). A construção do conceito de segurança é algo muito mais específico do que qualquer ameaça ou problema. Considerar um problema como de segurança exige o cumprimento de requisitos bem específicos, capazes de diferenciar em relação ao funcionamento meramente político, os problemas devem ser encenados como uma ameaça existencial a um objeto de referência, em razão da gravidade da ameaça, o ator (securitizante) gera o endosso das medidas de urgência. Desse modo, o estudo aborda como os atores usam objetos de referência e dinâmicas de interação que operam no reino da segurança.

A segurança internacional estaria enraizada nas tradições de política e poder e tem uma agenda distinta da segurança doméstica.

A questão pode ser encontrada no tradicional entendimento político-militar de segurança. Nesse contexto, segurança é sobre sobrevivência. É quando um problema é apresentado como uma ameaça existencial para um objeto de referência designado (tradicionalmente, mas não necessariamente, o estado, incorporando governo, território e sociedade). A natureza especial das ameaças à segurança justifica o uso de medidas extraordinárias para lidar com elas. A invocação da segurança foi a chave para legitimar o uso da força, mas de forma mais geral abriu o caminho para o Estado mobilizar, ou tomar poderes especiais, para lidar com ameaças existenciais. Tradicionalmente, ao dizer “segurança”, um representante do estado declara uma condição de emergência, reivindicando assim o direito de usar quaisquer meios necessários para bloquear um desenvolvimento ameaçador (WÆVER, 1988, 1995b *apud* BUZAN, WAEVER; WILDE, 1997, p. 21, tradução da autora).

A segurança é um movimento que transforma as decisões políticas para além das regras pré-estabelecidas (uma questão especial de política). A securitização é uma versão extrema da politização. Segundo Buzan, Waever e Wilde (1997), as questões podem variar de não politizadas, ou seja, não discutidas no cenário político (sociedade civil ou poderes constituídos), para questões politizadas (debatidas) ou questões securitizadas (que exigem a adoção de medidas excepcionais dado o caráter emergencial e especial do tema).

A alocação das questões políticas em não politizadas, politizadas ou securitizadas tem variação de Estado para Estado e depende de circunstâncias temporais. A princípio qualquer questão pode variar de não politizada a securitizada, dependendo dos movimentos dos atores sociais e do Estado. O termo “ameaça existencial” possui nova feição que é capaz de redefinição do conceito de Segurança Internacional, de forma a integrar novos atores e questões à agenda de segurança. A “ameaça existencial” pode atingir uma população ou um grupo de indivíduos. Considerar algo como uma ameaça existencial não significa que realmente o seja, a ameaça é

considerada mais pela forma que o problema é colocado no cenário político. Identificar a securitização não exige a demonstração de indicadores objetivos, haja vista que a securitização é verificada na forma pela qual se identifica uma ameaça existencial com resultados políticos substanciais (BUZAN; WAEVER; WILDE, 1998).

O estudo da securitização está atrelado ao discurso. Quando os atores conseguem utilizar do argumento da ameaça existencial e fazer com que o público tolere as violações de regras, que deveriam ser obedecidas, há um caso de securitização. O discurso que apresenta algo como objeto de securitização, por si só, não realiza a securitização, esta ocorre quando o público aceita ou tolera os argumentos (ameaça existencial, urgência, medidas extremas). Desse modo, se não existirem sinais de aceitação, afirma-se que não existe securitização, mas mero movimento de securitização. Na securitização, após a legitimação do discurso de ameaça existencial, o agente securitizador fundamenta a quebra em uma situação extrema, e argumenta que alguém não pode tratar alguém de forma normal, é exatamente a auto violação das regras que é considerada um ato de segurança. “Uma securitização bem-sucedida tem, portanto, três componentes (ou etapas); ameaças existenciais, ação de emergência e efeitos nas relações inter unidades por libertar-se das regras” (BUZAN; WAEVER; WILDE, 1998, p. 26, tradução da autora). O argumento que define a securitização é a necessidade de sobrevivência, dessa forma se a conduta excepcional não for adotada “será tarde demais e não existiremos para remediar nosso fracasso” (BUZAN; WAEVER; WILDE, 1998, p. 26, tradução da autora). A securitização não depende necessariamente do uso da palavra segurança, mas do discurso da ameaça existencial com necessidade de adoção de medidas extremas e aceitação ou tolerância de um público significativo.

A securitização pode ser *ad hoc* ou institucionalizada (BUZAN; WAEVER; WILDE, 1998). Nesta pesquisa, foi identificada que securitização *ad hoc* ocorreu no caso das migrações venezuelanas para países da América Latina no período da Pandemia de Covid-19. Identificou-se também, a securitização institucionalizada, com a criação de procedimentos burocráticos permanentes. Assim, afirma-se que a securitização não exige a presença ostensiva dos militares, mas pode ser vislumbrada com a criação de procedimentos burocráticos tendentes a criar dificuldades de ingresso e permanência nos países receptores.

A securitização não trata de temas de política habitual, mas de temas que urgem medidas extremas, pois objetivam proteger bens de uma ameaça existencial. Ocorre que uma vez que a ameaça é identificada e controlada, a política a respeito desta ameaça deve integrar a agenda política habitual, ocorrendo a dessecuritização. Destaca-se que a securitização deve ser considerada medida de exceção.

A possibilidade de securitização e sua aceitação se trata sempre de uma escolha política. O caráter intersubjetivo da securitização é embasado também na construção social, desse modo, considerando que um objeto referente é algo que deva sobreviver, é possível que atores argumentem que referido objeto está sofrendo uma ameaça existencial, de forma que sejam justificáveis medidas excepcionais, tais argumentos podem ser seguidos ou tolerados. Assim, a securitização só será bem-sucedida se o discurso foi aceito ou tolerado pela audiência. O que permite a conclusão de que a segurança não depende nem do sujeito nem do objeto, mas das relações entre sujeitos (BUZAN; WAEVER; WILDE, 1998).

O discurso de securitização sempre apresenta dois cenários futuros possíveis: o primeiro cenário trata da previsibilidade do que acontecerá com a ameaça se uma decisão excepcional for adotada; e o segundo, o que acontecerá com a ameaça se a decisão excepcional não for tomada. Não há como estabelecer critérios objetivos para a securitização, pois a escolha do que significa segurança é uma escolha qualitativa, em relação a quais assuntos há interesse em etiquetar como temas relacionados à segurança e assumir os efeitos dali decorrentes, ou seja, há sempre uma escolha política. O estudo das circunstâncias do processo de securitização é considerado relevante quando se analisa a perspectiva de que algumas condições são facilitadoras para o discurso de segurança. Em relação às condições internas identificadas no processo de securitização, é importante mencionar, que o discurso de securitização precisa incluir termos de segurança que caracterizem a ameaça, um ponto sem retorno e uma possível saída. Em relação às condições sociais externas, destaca-se que existem duas condições salutares: o ator securitizador deve estar em posição de autoridade (ainda que não se trate de autoridade oficial). A outra condição tem relação à ameaça (certos objetos são mais ameaçadores, por exemplo tanques).

As condições facilitadoras podem ser resumidas em

[...] condições sociais externas do discurso: autoridade e ameaças relacionadas, (...) condições facilitadoras (1) a demanda interna discurso deve seguir a gramática de segurança, (2) as condições sociais relativas à posição de autoridade para o ator securitizador – isto é, a relação entre autoridade e audiência e, portanto, a probabilidade da audiência aceitar as reivindicações em uma tentativa de securitização, e (3) características das supostas ameaças que facilitam ou impedem a securitização (BUZAN; WAEVER; WILDE, 1998, p. 33, tradução da autora).

Os atores que agem com o propósito de securitização nem sempre fundamentam seu discurso no termo segurança. Buzan, Waever e Wilde (1998) defendem que o que precisa ser analisado, a fim de se identificar critérios políticos de ameaças existenciais, é o argumento de que a questão deve ter prioridade sobre todo o resto e, por isso, admite a violação das regras (BUZAN; WAEVER; WILDE, 1998).

Para que um discurso de securitização seja identificado há necessidade, portanto, da condição de autoridade do ator securitizador, acolhimento dos argumentos pela audiência e o resultado de tornar o tema assunto de segurança. Apesar de construírem um argumento que permitiria, a princípio, qualquer tema no discurso de segurança, a depender do ato de fala da autoridade e da audiência, que admita a inclusão do tema na agenda de segurança, não é qualquer assunto que deve ser securitizado. Na argumentação a respeito dos estudos de segurança, os autores aderem à corrente construtivista, por entenderem que a construção do que é segurança é social, e não teórica.

Os autores apresentam três tipos de unidades relacionadas ao estudo de segurança que fazem parte do processo de securitização. As unidades são divididas em objetos de referência, atores securitizantes e atores funcionais. Os Objetos de Referência são bens que são vistos como existencialmente ameaçados e que têm uma reivindicação legítima de sobrevivência. Os Atores Securitizantes são sujeitos que securitizam questões declarando que um objeto de referência está existencialmente ameaçado. Os Atores Funcionais, por outro lado, são atores que influenciam nas decisões de um setor e podem contribuir ou dificultar a securitização de objetos de referência. Os atores securitizantes, geralmente, são os Estados que, em razão de uma decisão política identificam algum objeto de referência que está sendo ameaçado existencialmente, para justificar medidas excepcionais, fora da política normal. Enquanto os atores funcionais são sujeitos que podem contribuir para que a securitização ocorra (BUZAN; WAEVER; WILDE, 1998).

Avalia-se que para a teoria da securitização a segurança não é plenamente subjetiva, pois existem limites no estabelecimento de assuntos de segurança, embora tais limites possam ser socialmente alterados. Nesse aspecto, a securitização depende da reação da sociedade quanto ao tema segurança. A sociedade pode reagir atuando, por exemplo, por intermédio de organizações da sociedade civil ou tentando levar o assunto para a esfera política e, potencialmente, esfera militar (manifestações populares, atos de violência). Identificamos que no caso das migrações, tal ameaça pode ser controlada em termos de legislação e controle de fronteiras.

A atuação da mídia influencia muitas decisões, contribuindo ou não para a securitização, especialmente para definir “quem são as partes nos conflitos; sobre o que são os conflitos? Com sua atração por histórias simples, a mídia muitas vezes contará as notícias em termos de ‘nós’ e ‘eles’ ou, no caso de notícias estrangeiras, notícias de ‘sérvios’ e ‘muçulmanos’ (BUZAN, WAEVER, WILDE, 1998, p. 124, tradução da autora).

O que se notou com a abordagem da segurança proposta pela Teoria da Securitização foi que os argumentos de segurança são intersubjetivos e construídos com o tempo. Ainda, merece destaque na teoria o fato de que a inclusão de objetos referentes no âmbito da segurança depende da atuação de um legitimado, com acolhimento de seus argumentos pela audiência e adoção de medidas excepcionais justificadas pela necessidade de proteção ao objeto referente.

Embora a Teoria da Securitização tenha dado destaque para a participação do público na definição da agenda de segurança, tal raciocínio é criticado por Balzacq (2019), que também aborda a securitização. Desse modo, é necessária a análise das teorias alternativas ao modelo de securitização proposto pela Escola de Copenhague.

A teoria da securitização dá especial relevância para o ato de fala, ou seja, o discurso da autoridade, no sentido de que a performance da autoridade é que inicia o processo de securitização. Entretanto, a aplicação empírica da teoria só seria possível quando identificada a ressonância dos atos de fala no público, que aceita ou, ao menos, tolera a violação das regras normais sob o argumento de segurança. Nesse aspecto, a teoria da securitização apresenta uma falha, ao definir que a securitização é subjetiva (pois depende da performance da autoridade) e, fundamentar que a securitização bem-sucedida seria intersubjetiva (pois depende da aceitação ou tolerância do público). Essa transição entre o ato de fala e aceitação pelo público não foi ajustada na teoria (BALZACQ, 2019).

Destaca-se que a audiência não participa da decisão do que é uma ameaça, nesse caso, não haveria propriamente um público, mas expectadores, razão pela qual a adoção das medidas excepcionais e urgentes estão fora da política normal. Para que a teoria da securitização seja empiricamente comprovada, não é exigido que as medidas excepcionais sejam adotadas, mas que o discurso de ameaça existencial possua ressonância suficiente para que seja “possível legitimar medidas de emergência ou outros passos que não teriam sido possíveis se o discurso não tivesse forma de ameaças existenciais” (BALZACQ, 2019, p. 12, tradução da autora).

O primeiro aspecto problemático na teoria da securitização proposta pela Escola de Copenhague trata da definição de segurança como mero ato de fala. O discurso da autoridade que inclui determinado caso como pertencente à segurança e apresenta possíveis soluções como uma promessa, testa, até mesmo, a autoridade do soberano, no sentido de verificar se o Estado consegue conter a ameaça. Dessa forma, o ato de fala seria um movimento de segurança e não a constituição da segurança em si (BALZACQ, 2019).

Ocorre que a habilidade da autoridade na utilização das palavras vai além de apenas criar uma abordagem com argumentos de segurança, pois nem sempre se refere às ameaças

propriamente ditas, mas é capaz de conferir “uma realidade social às questões de segurança ou estabelecer uma nova ordem de coisas” (BALZACQ, 2019, s/p, tradução da autora).

Em teoria alternativa à securitização Balzacq (2019) trata da abordagem de governo como mecanismo de estudo de práticas discursivas e não discursivas, agregando um conjunto heterogêneo de elementos que permitem a securitização, tais como: discursos, instituições, decisões administrativas, decisões regulatórias e leis, a relação entre estes elementos permite que o engajamento humano e não humano interfira na securitização. Conforme a abordagem da Escola de Copenhague, é possível identificar que a adoção de medidas fora da política normal representa a despolitização, de outro modo, a dessecuritização, ou seja, a discussão de decisões políticas e inserção na pauta da política normal representa a politização (BALZACQ, 2019).

Em outro aspecto, segundo as alternativas à teoria da securitização proposta por Balzacq (2019), a securitização não é externa à política, mas uma espécie de política do extraordinário (BALZACQ, 2019).

1.5 Securitização como mecanismo causal

Para aplicação empírica da Teoria da Securitização e identificação de variáveis que contribuíram para a securitização foram utilizadas as perspectivas teóricas defendidas por Guzzini (2011) em seu artigo intitulado *Securitization as a causal mechanism*.

Considerar algo como uma ameaça à segurança perpassa as óticas objetiva e subjetiva. A abordagem objetiva é insuficiente para demonstrar o que desencadeia a insegurança, e o aspecto subjetivo deixa margem para que tudo possa ser caracterizado como uma ameaça à segurança. Portanto, tais critérios não seriam adequados para a aplicação empírica da securitização (GUZZINI, 2011).

A ideia inicial da securitização fundada no ato de fala, não explica a adoção de medidas excepcionais em razão de decisão fora da política normal, às vezes, o que acontece é o oposto, o aumento da discussão sobre a ameaça, o que a literatura aponta como politização (GUZZINI, 2011). Nesse sentido, a fim de identificar os aspectos que contribuem para a securitização é importante mencionar que a teoria da securitização não é uma forma padrão, na qual é possível encaixar várias situações e se obter a afirmação de que houve a securitização. Ao contrário, a aplicação empírica da teoria da securitização remete a várias indagações sobre quais circunstâncias contribuíram para que a adoção de normas fora da política normal fossem bem-sucedidas. Diante deste cenário, afirma-se que a securitização é um processo (GUZZINI, 2011).

Nesse diapasão, se destaca a abordagem de Guzzini (2011) ao apresentar técnicas alternativas de estudo da securitização, de forma que a análise do processo de securitização seja realizada dentro de um contexto, cuja explicação utiliza do método de pesquisa *Process Tracing*. Para tanto, mereceu destaque o raciocínio de Guzzini (2011) no sentido de que o ato de fala não se trata de um evento, mas de um processo. Dessa forma, a aplicação empírica da Teoria da Securitização só pode ser feita considerando-se os contextos específicos e analisando os mecanismos que podem explicar como algo aconteceu. Tal explicação só pode ser feita após o fato, não sendo possível que seja feita a previsão de mecanismos, haja vista que no contexto eles podem ou não ser ativados (GUZZINI, 2011).

Sob tais perspectivas inicia-se a abordagem da aplicação empírica da Teoria da Securitização, estratégia hábil a nortear, posteriormente, os estudos sobre o processo de securitização das políticas migratórias para Venezuelanos no contexto da Pandemia de Covid-19.

Guzzini (2011) argumenta que a aplicação empírica da Teoria da Securitização deve considerar que a securitização age como mecanismo causal, cujo efeito é a adoção de medidas excepcionais, fora dos padrões habituais da política. Discorrendo a respeito da teoria da escola de Copenhague, Guzzini (2011) assegura que o caráter subjetivo da securitização não permite que qualquer assunto seja inserido na pauta de segurança. Desse modo, segurança não seria compreendida por sua substância, mas por seu desempenho: securitização. Assim sendo, o simples discurso de uma autoridade apontando para uma ameaça relacionada a um objeto de referência não é capaz de securitizá-lo. O êxito na securitização depende de a audiência acolher o discurso de ameaça que justifique a adoção de medidas excepcionais e urgentes (GUZZINI, 2011).

Assim, a securitização precisa ser identificada como um processo que ao final pode levar às decisões excepcionais fora da política normal ou, dependendo do contexto, ampliar o debate político (politização). Compreender a securitização como um processo remete a diversas indagações, tais como: sob quais condições, com qual audiência, em relação a qual discurso a securitização é bem-sucedida? (GUZZINI, 2011).

Destaque-se que o argumento da securitização como um processo. Na análise deste processo a securitização atua como mecanismo causal. Os mecanismos causais podem explicar o porquê algo aconteceu, sendo que tal explicação é posterior ao fato. Desse modo, não há como um mecanismo ser utilizado como fator de previsibilidade (GUZZINI, 2011).

A segurança é resultado de uma construção social e, de forma que, a performance do ato de fala não é momentânea, mas depende de um processo. A aplicação empírica da Teoria

da Securitização depende de contextos culturais específicos, nos quais o discurso (ato de fala) performativo é utilizado (GUZZINI, 2011).

A securitização bem-sucedida não depende de um conceito genérico de amigo-inimigo, mas na distinção eu-outro que atua nos discursos políticos, na opinião pública e na receptividade do público em geral a certos movimentos políticos. Não há como supor que tais situações sejam universais, de forma que a securitização previamente seja analisada como bem-sucedida (GUZZINI, 2011, p. 335, tradução da autora).

Diante da abordagem de Guzzini (2011) propõe-se compreender a securitização como mecanismo causal dentro da técnica de pesquisa chamada *Process Tracing*, o que permite maior coerência da aplicação da Teoria da Securitização a situações reais. “A interpretação da securitização como mecanismo causal considera que a teoria possa ser aplicada em diversas situações, mas o seu conteúdo exato depende do contexto” (GUZZINI, 2011, p. 336, tradução da autora).

A partir da estratégia defendida por Guzzini (2011) optamos por utilizar o *Process Tracing* compreendendo a securitização como mecanismo causal nos contextos de 2018 e 2020, com a Pandemia de Covid-19, tal estratégia será abordada no próximo capítulo.

Antes de adentrar ao próximo capítulo é necessário abordar o terceiro conceito-chave desta tese: a construção da segurança. Posto que se a securitização é um processo, é necessário compreender como se dá a construção da segurança no curso deste processo, quais são os fatores intervenientes e quais são os resultados: securitização ou politização.

1.6 Construção da segurança

Neste tópico o objeto de estudo é o conceito de construção da segurança proposto por McDonald em 2008. Antes de abordar a construção da segurança como parte de um processo social, McDonald (2008) resume o conceito de securitização o qual trata-se de uma conduta externalizada por meio de atos de fala, produzidos, geralmente, por um líder político, que atribui uma questão específica como uma ameaça à sobrevivência. Tal comportamento é amparado no consentimento do eleitorado, que permite adoção de medidas excepcionais, ou seja, com a suspensão da “política normal” (McDONALD, 2008).

O quadro de securitização é aplicável à situação das migrações internacionais, especialmente em democracias liberais. Segundo McDonald, desde 2001 é notável o tratamento de migrantes e requerentes de asilo com base em argumentos de soberania (do Estado) e identidade (da nação). É possível notar a adoção de estratégias de segurança na linguagem para caracterizar tais pessoas e, na adoção de respostas para proteção da ameaça que elas

representam, por meio de atuação militar e reforço no controle de fronteiras. Especialmente no caso das democracias liberais, signatárias de Tratados Internacionais que exigem a adoção de políticas migratórias sobre movimentos populacionais, a securitização pode ser identificada quanto à adoção de políticas restritivas, neste cenário fica evidente a dicotomia entre política e segurança. Para o autor, em seus comentários acerca da estrutura da securitização, os temas debatidos em “política normal” não carregam o *status* de segurança, no qual se discute medidas excepcionais, portanto, fora da “política normal”. Para McDonald, nestas circunstâncias fica evidente a escolha por caracterizar os migrantes como uma ameaça. Tal conduta é comunicada pelos líderes políticos e parece justificar as medidas de urgência e suspensão das regras normais (entendidas como debate político e obediência às normas internacionais) (McDONALD, 2008).

McDonald aborda a securitização para além do ato de fala proposto pela Escola de Copenhague, ao refutar o argumento de que a securitização é construída por meio do simples ato de fala (inserida na teoria do ato de fala de Austin). A confiança no ato de fala como movimento que gera a securitização é perigosa, porque a linguagem é um meio pelo qual um significado é comunicado. Mas não é o único meio, sendo importante destacar a existência das imagens, práticas burocráticas e comportamentos. Segundo McDonald (2008), muitos autores ressaltaram a importância das imagens e representações visuais na construção da segurança.

Identificar a importância das imagens no discurso de segurança implica em considerar a alternativa de outros atores securitizadores usando a justificativa do uso de normas emergenciais, o que não coaduna com a proposta de uso de medidas específicas de urgência, pois, estes outros autores (mídia, por exemplo) não são propensos ao engajamento em tais assuntos. Destaca-se que, embora se deva considerar a importância das imagens e da mídia, é possível vislumbrar que a mídia não atua como ator securitizante, mas contribui para o discurso de segurança de autoridades legitimadas. Desse modo, McDonald (2008) destaca que a prática da securitização não se baseia exclusivamente nos atos de fala, apontando para tal característica estreita da teoria da securitização. Citando Bigo (2002) e a Escola de Paris³, o autor defende que é possível identificar condutas de securitização adotadas por burocratas no controle de fronteiras.

Para McDonald (2008), os autores da Teoria da Securitização não se preocuparam com a importância do contexto no processo de securitização, a divisão em setores e a diferença dos

³ Escola de estudos de segurança, que possui como principal expoente Didier Bigo, que agrega às questões de segurança conceitos operacionais das relações internacionais, da sociologia e criminologia. Tais estudos se baseiam nos processos de securitização abordados pela Escola de Copenhague bem como nas obras de Bordieu e Foucault (LANGWALD, 2021).

meios de securitização nos setores não é suficiente para demonstrar quão importante é o contexto de análise. Bigo (2002) argumenta que inserir questões relativas à imigração sob responsabilidade de profissionais da área de segurança, tais como a polícia e os militares trata da construção da migração como uma ameaça à segurança.

Segundo os argumentos de McDonald (2008), a construção da segurança vai muito além da designação de uma ameaça, e este é o foco estreito da teoria da Escola de Copenhague. Assim, o autor sugere que a designação da segurança depende menos da forma da ameaça em si do que dos contextos particulares em que a segurança é construída.

1.7 Contextos de securitização

Abordar a securitização segundo a concepção teórica da Escola de Copenhague significa analisar contextos em que decisões políticas são adotadas com fundamento na ameaça a bens protegidos, tal circunstância pode ser aceita ou acolhida pelo público, o que justifica o uso de medidas excepcionais. Entretanto, a securitização não ocorre nos mesmos moldes quanto à sua aplicação empírica.

Se no contexto Pós-Guerra Fria a Escola de Copenhague investigava a ampliação da pauta de segurança, especialmente na Europa ocidental, a securitização em muitos aspectos contava com o apoio da audiência. Quando se relaciona a securitização às migrações para a União Europeia, é possível notar que muitos Estados criaram diversas barreiras sob o argumento da proteção à segurança, especialmente após o atentado terrorista no dia 15 de novembro de 2015 em Paris, que forneceu cobertura para emboscar inimigos da civilização, de forma a caracterizar que a crise de refugiados representava uma ameaça à segurança (DE GENOVA, 2016).

A securitização das migrações no contexto americano também encontra respaldo na proteção à identidade da nação americana, de modo que não é interessante sob o aspecto político a migração em massa de mexicanos ou sul-americanos. As migrações foram ainda mais securitizadas pós atentados terroristas de 11 de setembro, o que justificou uma guerra ao terror, de forma a atribuir procedimentos ainda mais burocráticos para o ingresso de muçulmanos no país (MCDONALD, 2008).

Nota-se que as realidades europeia e americana dificultam o ingresso de migrantes, por diversas barreiras (físicas e burocráticas), tal circunstância se difere em parte na América do Sul, haja vista que, em regra, o ingresso de migrantes, especialmente os latino-americanos não encontra grandes óbices. Entretanto, a garantia de acesso não ocorre em relação aos direitos

assegurados após o ingresso, de forma que em muitas situações, o cenário torna o migrante indocumentado, seja porque os documentos migratórios estão vencidos, seja porque o migrante não os tem.

Assim, abordar a securitização da migração venezuelana para Brasil, Colômbia, Equador e Peru significa identificar medidas que tornaram mais difíceis o ingresso de venezuelanos nesses países, constituindo-se verdadeiras barreiras burocráticas, com base na segurança nacional, de forma que a imagem caricata que se tem dos migrantes venezuelanos é no sentido de que eles contribuem com o aumento da criminalidade, e disputarão as mesmas vagas (de trabalho, escola, assistência social) que os nacionais.

2 METODOLOGIA E TÉCNICA DA PESQUISA

O conhecimento científico se distingue do conhecimento popular. Enquanto o conhecimento popular é transmitido de geração em geração, sem técnicas, geralmente por meio da oratória, o conhecimento científico é obtido de modo racional por meio de procedimentos científicos (MARCONI; LAKATOS, 2021). Nesse sentido, o que difere o conhecimento popular do conhecimento científico seria a forma de observação, enquanto o conhecimento popular não apresenta técnica de observação o conhecimento científico identifica técnicas que nortearão a busca de informações (MARCONI; LAKATOS, 2021).

As pesquisas científicas devem ser fundadas em métodos que permitam ao pesquisador desenvolver a abordagem de maneira disciplinada com procedimentos formais para encontrar as informações necessárias. Nesse aspecto, a presente pesquisa utilizou o método dedutivo, por meio do qual a análise parte de premissas individuais a fim de se buscar a generalização provável por meio da comparação de fatos.

A pesquisa fundamentada no método dedutivo que realiza a comparação é uma abordagem que mantém sua importância, especialmente, no âmbito das ciências sociais. Como referência no âmbito da utilização da comparação é possível citar os pontos de vista de Sartori (1994), como especialista em utilização de comparação aplicada à política.

Além do método comparativo, foi utilizado o rastreamento de processos (*Process Tracing*) a fim de analisar a cadeia causal de eventos que podem ter contribuído para a securitização da migração venezuelana nos países objetos desta tese.

2.1 *Process Tracing* e os Mecanismos Causais Hipotéticos

O *Process Tracing* foi escolhido considerando o objetivo geral da tese: rastrear os mecanismos causais que levaram ao resultado (adoção de normas migratórias excepcionais) nos estudos de caso selecionados: Brasil, Colômbia, Equador e Peru.

O *Process Tracing* identifica onexo de causalidade existente entre a sequência de fatos e o resultado analisado, de forma que o pesquisador possa descrever uma linha do tempo e, nesta sequência de fatos constatar quais foram os mecanismos que contribuíram para o resultado.

Referido método apresenta três variantes que podem ser utilizadas dependendo dos objetivos da pesquisa. O método, pode, portanto, ser utilizado para criar, aplicar ou refinar teorias ou para explicar resultados (BEACH; PEDERSEN, 2016). Nesta tese foi escolhida a

variante de explicação de resultados, com a finalidade de obter maior compreensão acerca dos processos que produziram o resultado.

Figura 1. Variantes do *Process Tracing*



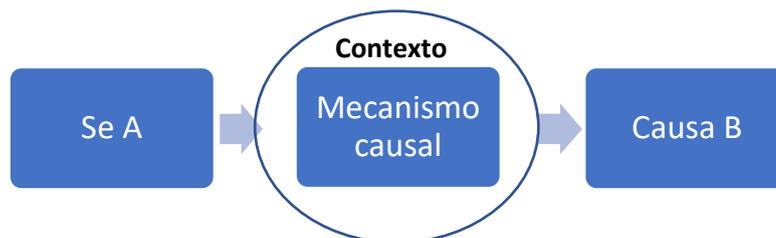
Fonte: Elaboração própria a partir de FALLETI; LYNCH, 2009.

Para aqueles que estudam o *Process Tracing* a definição de mecanismos causais é fundamental, afinal, distinguem-se de variáveis intervenientes, assim sendo, os mecanismos causais são aqueles que uma vez analisados, contribuem para o resultado (FALLETI e LYNCH, 2009).

Na relação de causa e efeito, o mecanismo causal é um elo sem o qual o efeito não seria produzido. Assim, identificada a causa, se excluído o elo e o efeito desaparecer estamos diante de um mecanismo causal, caso o efeito permaneça estamos diante de variáveis que podem contribuir para o resultado, mas que por si só não o produzem. O mecanismo causal que orienta a produção de determinado resultado depende do contexto em que ele é encontrado, dessa forma, o mesmo mecanismo operando em diferentes contextos pode levar a resultados diferentes (FALLETI e LYNCH, 2009).

Assim, o modelo básico se A causa B deve ser analisado dentro de um contexto, que não gera causa ou efeito, mas afeta como os mecanismos interagem. Desse modo, o mesmo mecanismo causal dentro de contextos diferentes produzirá resultados diferentes.

Figura 2. Mecanismo causal de resultados



Fonte: Elaboração própria a partir de FALLETI; LYNCH, 2009.

Para desenvolvimento deste raciocínio é importante definir o significado de contexto e mecanismo causal. Segundo Falletti e Lynch (2009) que se orientam pelas perspectivas teóricas de Pawson (2000) e Bunge (1997), o contexto pode ser definido em sentido amplo como os aspectos relevantes de um cenário, no qual o conjunto de condições leva a possibilidade de considerar de forma provável um resultado que ocorreu por meio de um mecanismo causal ou uma série de mecanismos. Enfatiza-se que a explicação causal exige que seja definido o mecanismo e o contexto que geraram o resultado objeto de estudo. Para tanto, é necessário na identificação do contexto analisar o período. É possível que contextos parecidos tenham resultados diferentes em razão do período (FALLETTI; LYNCH, 2009).

No caso do desenvolvimento desta tese o contexto é essencial para o resultado, pois quando identificada a causa como o fluxo migratório acentuado e o efeito como utilização de medidas excepcionais de controle de migração, o contexto de relativa segurança, não acatou o discurso “nós versus eles” de forma que não foram adotadas políticas extremas em 2015. A alteração no discurso com a utilização de argumentos de segurança foi identificada em 2018 dando início ao processo de securitização nos países objeto de estudo. O resultado da securitização durante o período reconhecido como Pandemia de Covid-19 levou a conclusão de que o mecanismo causal hipotético da securitização só ocorreu em razão do contexto da Pandemia de Covid-19.

Figura 3. Cadeia causal 2015



Fonte: Elaboração própria a partir de FALLETTI; LYNCH, 2009.

Figura 4. Cadeia causal 2018

Fonte: Elaboração própria a partir de FALLETI; LYNCH, 2009.

Figura 5. Cadeia causal 2020

Fonte: Elaboração própria a partir de FALLETI; LYNCH, 2009.

Aplicando os estudos de Beach e Pedersen (2016), foi selecionando o resultado da adoção de normas migratórias excepcionais para venezuelanos nos anos de 2020-2021, utilizando-se o diálogo entre quatro casos (Brasil, Colômbia, Equador e Peru) para medir a variação das variáveis intervenientes, foram identificadas as variáveis independentes constantes que interferiram no processo de tomada de decisão ao longo do tempo, para tanto foram resgatados fatos desde 2015, passando por 2018 até 2020-2021 a fim de se estudar as variáveis em termos de antes e depois.

Nesse cenário, a identificação do ponto de partida foi fundamental para constatar as alterações no contexto que geraram resultados diferentes. Ressalta-se que para fins desta pesquisa, o ponto de partida de análise se deu no ano de 2015 com aumento da migração venezuelana, sendo o ponto de encerramento em 2021, com o a adoção de normas excepcionais. A escolha dos períodos se deu com base em momentos importantes para o ambiente contextual, situações relevantes para os efeitos detectados.

A utilização da teoria é fundamental para observar os contextos que são mais salientes para as hipóteses que serão testadas, desse modo, a natureza do resultado determinará quais

eventos ou condições de fundo foram cruciais (FALLETI; LYNCH, 2009). São os elementos que indicam a mudança que demonstram a existência de um contexto diferente. A definição das variáveis, no caso em estudo, por exemplo, situação econômica, garantia de acesso à saúde e educação, fatores de estabilidade política que definem o efeito. Desse modo, se identificou como causa o fluxo de migração venezuelana no ano de 2015, que se acentuou em 2018 e se agravou em 2020, como mecanismos causais foram identificados os processos de securitização (as formas de recepção dos discursos nós versus eles) e como contexto crucial, foi constatado o Reconhecimento da Pandemia e, como efeitos a adoção de medidas legais excepcionais (Ver figuras 3, 4 e 5).

Para justificar a adoção de medidas legais excepcionais, foi utilizada a teoria da Escola de Copenhague (BUZAN, WAEVER; WILDE, 1998), que demonstra como o discurso de segurança quando acolhido pelo público pode garantir a ampliação da agenda de segurança, significando a securitização de algumas políticas públicas, que passam a utilizar estratégias urgentes e excepcionais (fora da política normal).

A securitização das políticas para migrantes venezuelanos é a tese desta pesquisa. Para detectar quais foram as circunstâncias que contribuíram para que o processo de securitização iniciasse, foram traçadas linhas do tempo entre a ampliação do fluxo de migração de venezuelanos para países da América do Sul e o enrijecimento das normas de recepção destes migrantes, que ocorreu de maneiras diferentes nos períodos estudados. A partir daí foram verificadas as cadeias causais.

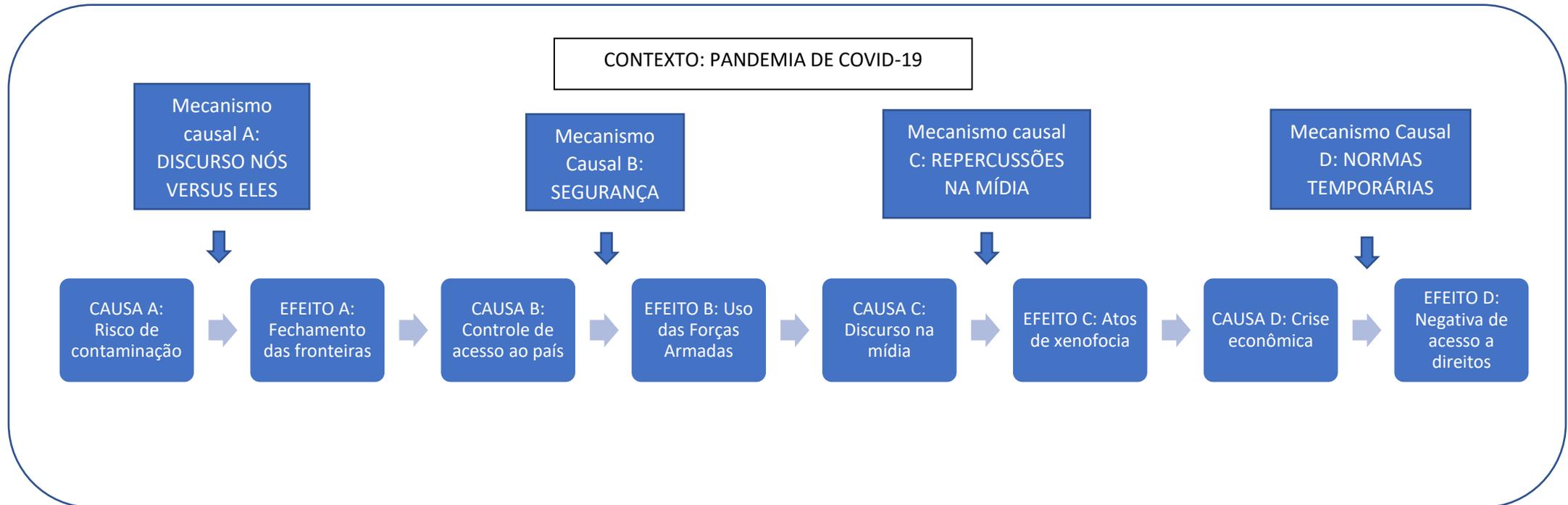
Figura 6. *Process Tracing* aplicável aos fluxos migratórios em 2018 e 2020, com identificação dos mecanismos causais hipotéticos e seus efeitos



Fonte: Elaboração própria a partir de FALLETI; LYNCH, 2009; BEACH; PEDERSON, 2016.

Na figura 6, foram identificados os diferentes mecanismos causais nos fluxos migratórios dos anos de 2018 e 2020. Destacando-se que a construção da migração venezuelana como argumento de segurança ocorreu de forma gradual. Em 2018, devido ao intenso fluxo migratório, foram adotadas algumas restrições ao ingresso de venezuelanos.

Figura 7: *Process Tracing* aplicável ao fluxo migratório em 2020 no contexto da Pandemia de Covid-19, com identificação dos mecanismos causais hipotéticos e seus efeitos



Fonte: Elaboração própria a partir de FALLETI; LYNCH, 2009; BEACH; PEDERSON, 2016.

Na figura 7 analisando os mecanismos causais que justificaram a adoção de políticas excepcionais, nota-se que a securitização só foi possível em razão do contexto, o que permitiu a adoção de políticas fora da política normal, haja vista a receptividade do público às decisões de contenção da circulação do coronavírus.

Nesta pesquisa a utilização do *Process Tracing* foi fundamental para nortear as decisões sobre quais aspectos provavelmente seriam relevantes para a explicação causal, por meio do método foi possível abordar os contextos relevantes que deram validade aos argumentos, bem como comparar contextos entre os países objeto da tese (FALLETI; LYNCH, 2009).

2.2 Método comparativo

A fim de analisar os contextos de securitização das políticas migratórias para venezuelanos na América do Sul foi escolhido o método comparativo, identificando, portanto, semelhanças e discordâncias no processo de securitização entre países da América do Sul, utilizando-se como corte metodológico a análise comparativa entre Brasil, Colômbia, Equador e Peru. Para tanto, é necessária uma breve abordagem do método comparativo.

Para análise do método comparativo é essencial retomar os argumentos de John Stuart Mill (1984). O autor propôs padrões essenciais para o desenvolvimento de um raciocínio lógico e científico. Ele abordou estratégias básicas de pesquisa em relação à análise de certos fenômenos, de modo que a escolha entre as circunstâncias que precedem ou seguem o fenômeno é relacionada à uma lei invariável: a comparação de casos em que o fenômeno ocorre e a comparação de casos em que o fenômeno não ocorre (MILL, 1984).

Discorrendo acerca do método da concordância e do método da diferença, Mill (1984) definiu que ambos são métodos de eliminação. A utilização do método da diferença deve ser feita em casos nos quais os testes artificiais são possíveis, como por exemplo, pesquisas na área das ciências da saúde. Em outra circunstância, o método da concordância deve ser utilizado quando os testes não são possíveis, observa-se ser o caso de muitas pesquisas em ciências sociais. Mill (1984) apresenta, ainda, o método das variações concomitantes, recomendando-se a sua aplicabilidade quando foi impossível a eliminação ou isolamento de determinado fenômeno (natural ou permanente). Nesta situação, deve ser observada a variação da causa em relação ao resultado. Destaca-se o argumento de que, se um fenômeno possui determinada variação, todas as vezes que ocorre outro fenômeno que varia da mesma forma, haveria uma relação de causa e efeito entre eles (MILL, 1984).

Estudos sobre o método comparativo são realizados também por Durkheim (2004). O sociólogo afirma que, não havendo instrumento para provar que um fenômeno é causa do outro, resta a comparação entre os casos para averiguação das situações em que estão simultaneamente presentes ou ausentes. De forma que seja possível identificar situações de que um fenômeno

dependa do outro nas diferentes combinações. Se os fenômenos podem ser produzidos sob a vista do observador, o método seria de experimentação, entretanto, caso a experimentação direta não seja possível, deve-se lançar mão da experimentação indireta, ou seja, o método comparativo.

Compreende-se que para a aplicação do método comparativo, devem ser selecionados casos que se relacionem entre si, com circunstâncias peculiares de causa e efeito. Para fins desta pesquisa selecionamos o Brasil, a Colômbia, o Equador e o Peru, que, por circunstâncias geográficas, receberam a maior parte do fluxo dos migrantes venezuelanos na América do Sul.

Em sua abordagem acerca do método de estudo de caso, Lijphart (1971) esclarece que o método objetiva a “explicação científica que consiste em dois elementos básicos (1) o estabelecimento de relações empíricas gerais entre duas ou mais variáveis enquanto (2) todas as outras variáveis são controladas, isto é, mantidas constantes” (LIIPHART, 1971, p. 683).

Aplicando o raciocínio do método comparativo, Sartori (1994) ensina que a comparação deve ser utilizada como ferramenta hábil a verificar o falso, se uma generalização (regular) se corresponde com os casos em que se aplica. Para ele, comparar significa confrontar uma coisa com outra, mas sem objetivar ao controle. Comparar significa assemelhar e diferenciar os limites. Para justificar a comparação é necessário verificar que os objetos do método comparativo sejam similares em parte e diferentes em outra parte.

Segundo Sartori (1994) para que de fato exista a utilização do método comparativo, é preciso comparar alguma coisa com outra e em qual aspecto, é preciso desenvolver a estratégia que será usada para comparar, com atenção às diferenças em contextos que são similares e em similitudes em contextos que são diferentes. Assim, fora comparados os processos de securitização das políticas para migrantes venezuelanos ocorridos no Brasil, Colômbia, Equador e Peru, no contexto da Pandemia de Covid-19. Portanto, aplicando a técnica *cross-country*.

Para Morlino (1994), a escolha dos casos se relaciona com as situações comuns ou diferentes em cada conjunto de casos escolhidos. Há uma dimensão sincrônica quando um mesmo caso é estudado em momentos diferentes e sucessivos, e uma dimensão diacrônica quando casos que são diferentes são estudados no mesmo momento. Notamos que, embora o processo de securitização tenha ocorrido nos países objeto de estudo, é notável que as variáveis possuíram importância diferente no resultado.

Bartolini (1994) argumenta que a utilização do método comparativo no estudo da ciência política tem como primordial objetivo a identificação de regularidades nos acontecimentos, de forma que seja possível a elaboração de proposições teórico-empíricas, nas

quais se admite a contestação e a explicação das regularidades. O contexto da Pandemia de Covid-19 contribuiu significativamente para a adoção de normas excepcionais, nesse aspecto apresentando regularidade comum nos países em estudo.

Panebianco (1994) afirma que a comparação permite individualizar um conjunto de condições causais, usando generalizações, e reconstruindo as inter-relações. As explicações individuais aliadas à identificação do mecanismo causal que origina o fenômeno específico objeto de estudo, permitem o controle das hipóteses generalizantes.

No desenvolvimento desta tese optou-se pela utilização do método dedutivo com aplicação do método comparativo. Para tanto, foram identificados os países responsáveis pela acolhida de parte o fluxo de migrantes venezuelanos, selecionando-se como objeto de pesquisa a política migratória adotada no Brasil, Colômbia, Equador e Peru.

Utilizando das concepções de Sartori (1994), foi necessário identificar o que comparar nestes países a fim de verificar a incidência da teoria da securitização nas políticas migratórias para venezuelanos no contexto da Emergência de Saúde Pública Internacional gerado pela Pandemia de Covid-19. Como objeto de comparação foram selecionados cinco aspectos: normas de proteção aos direitos dos migrantes; normas que determinaram o fechamento das fronteiras e o controle fronteiriço feito pelas Forças Armadas; o discurso político na mídia; atos de xenofobia e acesso à direitos como documentação, saúde e incentivos financeiros. Após a definição dos aspectos que seriam comparados, a pesquisa prosseguiu mapeando as condutas estatais antes e depois da intensificação do fluxo migratório, para, posteriormente, realizar a comparação dos processos de securitização ocorridos entre os países objeto da tese.

3 CRISE MIGRATÓRIA VENEZUELANA

Antes de adentrar aos estudos da migração venezuelana é importante compreender os motivos pelos quais houve significativo aumento da migração. Nesse diapasão é que esta pesquisa parte da análise do aumento da migração venezuelana para Brasil, Colômbia, Equador e Peru, em razão da crise econômica pela qual passa a Venezuela a partir do ano de 2014, com agravamento no ano de 2018, culminado na massiva violação de Direitos Humanos perpetrada pelo Estado contra o povo venezuelano, conforme reconhecido pelas Nações Unidas (CIDH, 2018). A fim de compreender os motivos que levaram os venezuelanos a deixarem suas casas e buscarem melhores condições de vida, este capítulo objetiva analisar as origens da crise venezuelana, identificando o aumento na migração e as hipóteses de proteção concedida pelos diplomas legislativos locais e internacionais.

Desde a eleição de Hugo Chávez, no ano de 2013, seu governo apresentou traços de autoritarismo e incapacidade na gestão da coisa pública, a fixação de preços e escassez de alimentos deu origem às manifestações populares e diminuiu o apoio popular (DW, 2015). Em 2014 com a queda no preço de exportação do petróleo, principal fonte de renda, correspondendo a 96% das exportações, a crise na Venezuela se instaurou (BBC NEWS BRASIL, 2018). Nos meses de janeiro e fevereiro do ano de 2014 iniciaram protestos contra o governo, em razão do aumento da insegurança pública. A violência na repressão dos protestos estudantis ganhou repercussão mundial. Nos meses de março a junho de 2014 órgãos internacionais buscaram o diálogo com o presidente Nicolas Maduro, a ONU solicitou a investigação dos episódios de violência e a UNASUR⁴ tentou mediar as relações entre governo e oposição (DW, 2015).

A corrupção marcante na estatal PDVSA (Petróleo da Venezuela Sociedade Anônima) e o desvio de dinheiro aliados à diminuição da produção em razão do aumento da oferta do petróleo no mercado mundial, com produção maior pelo Irã e Arábia Saudita, impactou significativamente a estatal PDVSA, que em 1999 produzia cerca de 3 milhões de barris por dia e passou a produzir cerca de 1,5 milhões de barris (BBC NEWS BRASIL, 2018). Com o foco da exploração econômica voltada para o petróleo somado à ausência de investimentos na indústria nacional e a consequente dependência de importação de produtos básicos, desde alimentação a produtos de higiene pessoal, a crise era iminente. O governo subsidiava a

⁴ União das Nações Sul-americanas, organização intergovernamental na época (2018) composta pelas doze nações da América do Sul, formalizada por um tratado celebrado em 2010, em vigor a partir de março de 2011. A organização foi esvaziada a partir de 2018 com a suspensão da participação de alguns países e, em 2019 com a saída permanente da maioria dos membros, incluindo o Brasil (BBC, 2018-2019).

importação, fixava preços e buscava o controle da inflação. Com a diminuição da arrecadação na exportação do petróleo o desabastecimento do país foi inevitável (BBC NEWS BRASIL, 2018). As medidas econômicas adotadas por Chávez como controle cambial, tarifação de preços de produtos abaixo do custo de produção, impressão e supervalorização de moeda, bem como a manutenção da dependência de importações levaram o país à inflação (POLITIZE, 2019). Nos anos de 2013 a 2017 o PIB da Venezuela apresentou uma queda de 37% (POLITIZE, 2019). A hiperinflação aumentou a pobreza, o índice de pessoas na linha de pobreza chegou a 87% no ano de 2017 (BBC NEWS BRASIL, 2018).

A crise originada em anos de governo socialista que não investiu na indústria nacional, manteve a dependência da importação, politizou cargos técnicos na principal indústria do país culminou com índices alarmantes de violência e inflação, gerando uma das piores crises econômicas no continente sul-americano. Segundo a Organização dos Estados Americanos (OEA, 2017, p. 13) que em 2017 divulgou estudo acerca da situação na Venezuela no qual se nota a

[...] grave crise política, econômica e social que atravessa o país nos últimos dois anos, caracterizada pelo desabastecimento generalizado de alimentos, medicamentos, material de consumo médico, dentre outros. Nos termos dos estudos divulgados pela OEA no ano de 2015, foi registrado o aumento de 180,9% nos preços, e enquanto no mês de abril de 2016, 80% da população enfrentava escassez de alimentos (OEA, 2017, p. 22-23).

Em 2018, com o agravamento da crise na Venezuela e sem condições econômicas de mudarem-se para países mais distantes, a rota de fuga dos migrantes acabou sendo a travessia a pé pelas fronteiras terrestres para países vizinhos, como a Colômbia e o Brasil, que também se tornaram rota de passagem para Equador e Peru. De julho de 2017 a agosto de 2018 a estimativa era de que mais de um milhão de venezuelanos se dirigiram para a Colômbia (FOLHA, 2018).

O ingresso na Colômbia ocorreu por meio dos acessos terrestres oficiais, e cerca de 45.000 venezuelanos usaram caminhos irregulares que se escondem pelos mais de 2.000 Km de fronteira comum com a Venezuela. A fim de garantir o acesso a serviços públicos e organizar um censo migratório, o governo colombiano criou um cartão de migração (BRASIL, EL PAÍS, 2018). Em razão do aumento da migração venezuelana a Colômbia enviou tropas para a fronteira (GAZETA DO POVO, 2019).

Em agosto de 2018 a estimativa era de que 423 mil venezuelanos ingressaram no Equador e 130 mil no Brasil, por meio da cidade de Pacaraima (RR) (FOLHA, 2018). No Peru, em agosto de 2018 o êxodo de venezuelanos chegou a seu ápice, com o ingresso de aproximadamente 5 mil venezuelanos por dia, cruzando as fronteiras com o Equador, em razão

da possibilidade de permissão temporária de permanência que autoriza a residência e o trabalho no país (AGÊNCIA BRASIL, 2018).

O objetivo desta pesquisa foi identificar a política migratória de acolhimento de venezuelanos nos países que representaram parte de sua acolhida na América do Sul. Antes de adentrar ao estudo das políticas migratórias, é necessária a identificação de instrumentos de proteção aos migrantes. Para tanto, é importante diferenciar as migrações voluntárias das migrações forçadas, ressaltando-se que a proteção aos Direitos Humanos dos migrantes deve ser garantida, independentemente da via migratória, observando-se a situação peculiar dos migrantes forçados.

As migrações voluntárias são aquelas cuja decisão de deixar o país natal parte do cidadão que, em muitos casos, busca turismo ou consumo. Diferente é a situação das migrações forçadas, nas quais o migrante não possui uma escolha livre e desembaraçada, ele se muda para garantir a sua subsistência e de sua família (migrantes econômicos), geralmente, levando consigo poucos objetos. É possível mencionar a migração forçada em razão de desastres naturais, na qual os migrantes deixam o país de origem, muitas vezes por terem perdido seus bens (migrantes ambientais). Existe ainda, a situação dos refugiados que deixam seu país natal em razão de fundado temor de perseguição relacionado à raça, nacionalidade, grupo social, religião ou opinião política (PEREIRA, 2019). Tal proteção é garantida pelo Estatuto dos Refugiados de 1951, com ampliação das situações que garantem o reconhecimento da condição de refugiado pelo Protocolo de 1967, temas abordados com maiores detalhes no próximo capítulo.

Destaca-se que a proteção conferida pelos Direitos Humanos tem por objetivo garantir o mínimo a todo ser humano, independentemente de nacional ou estrangeiro. Devem ser garantidos, por exemplo, os direitos civis e políticos (liberdades), econômicos, sociais e culturais (igualdade) e os direitos de solidariedade (fraternidade) (PEREIRA, 2019).

A migração é tratada como direito humano por Redin (2011) e de Lima (2019). Segundo tais autores, o direito de migrar é garantido na Declaração Universal do Direitos Humanos, em seu artigo XIII, segundo o qual: “Todo ser humano tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado” e, ainda “todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a esse regressar”.

Com a ampliação das migrações no século XXI e a mudança do paradigma de soberania estatal⁵ surgiu a necessidade de se assegurar direitos mínimos a migrantes forçados,

⁵ Segundo de Lima (2019), no Direito Internacional clássico, a soberania era ato discricionário do Estado, a quem competia estabelecer regras de ingresso e permanência de estrangeiros, justificando-se, inclusive medidas

que deixam seus países, em muitos casos por via terrestre⁶, a pé, ou em barcos irregulares, por via marinha⁷.

3.1 Estudo dos casos

Neste capítulo destacam-se os casos elencados para o desenvolvimento da tese. Foram selecionados os países que acolheram parte dos migrantes venezuelanos na América do Sul, no caso, Brasil, Colômbia, Equador e Peru. Para tanto, utilizando-se o método comparativo, serão confrontadas políticas adotadas em cada um dos países objetos da pesquisa, analisando se tais condutas contribuíram para a securitização.

De acordo com Sartori (1994) buscando similitudes e diferenças, foram elencados os seguintes aspectos, identificados como variáveis: I. Normas de proteção aos migrantes; II. Normas que determinaram o fechamento das fronteiras e a utilização de membros das forças armadas no controle fronteiriço; III. Discurso político; IV. Atos de xenofobia; V. Acesso a direitos: documentação, saúde, incentivos financeiros.

Neste tópico da pesquisa serão abordadas normas que garantem a proteção aos migrantes, observando-se que para efeitos de corte metodológico, o objeto deste estudo trata da migração venezuelana. Para tanto, necessário observar que o termo migração é utilizado para tratar da migração internacional venezuelana para os países vizinhos. Posteriormente, serão identificados os processos de securitização da política migratória para venezuelanos ocorridos no contexto do reconhecimento da Pandemia de Covid-19.

Após analisar as normas internacionais e nacionais que garantem a proteção aos direitos dos migrantes, estudaremos as condutas estatais que iniciaram o processo de securitização. O segundo item deste capítulo abordará as normas que determinaram o fechamento das fronteiras durante a Pandemia de Covid-19, decisão que apresenta que o argumento de segurança nacional foi decisivo para o fechamento das fronteiras, inclusive em relação aos movimentos migratórios humanitários.

extremas, de detenção e expulsão. Quando a perspectiva da migração como direito passa a ser reconhecida, o recebimento de migrantes em seu território passa a ser um dever, competindo ao Estado apenas regulamentar as exigências para garantir o ingresso de migrantes, como visto, por exemplo.

⁶ É o caso das migrações venezuelanas. Grande parte dos migrantes atravessa a fronteira dos países de acolhida a pé (BBC, Brasil, 2019).

⁷ É o caso das recentes Migrações de africanos com destino à Europa, muitos barcos foram resgatados ou naufragados, em julho de 2021 a OIM ajudou sobreviventes de países como Nigéria, Gana e Gâmbia; de uma embarcação que saiu da Líbia no domingo; e naufragou, entre as vítimas, estavam pelo menos 20 mulheres e duas crianças (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2021).

Para demonstrar o processo de securitização foram resgatados alguns aspectos determinantes, tais como o discurso político. Para análise do discurso político foi feito o corte das fontes de discurso em duas vertentes. A primeira em relação ao discurso divulgado nos meios de comunicação oficial e a segunda relacionada ao discurso nas mídias sociais. Foram pesquisados os discursos antes do aumento do fluxo migratório, no ano de 2015. Posteriormente, citados os discursos de maior impacto social, proferidos em momentos de tensão, onde a migração gerou impactos sociais significativos nos respectivos Estados. Para análise dos discursos das autoridades (usando o conceito e importância do ato de fala propugnado pela Escola de Copenhague) foram identificados discursos (oficiais e não oficiais) proferidos por chefes de Estado e o primeiro escalão do Governo Federal, bem como dos Prefeitos das cidades onde o fluxo migratório foi maior, com corte temporal no ano de 2018.

O enquadramento dos discursos oficiais e as repercussões que as manifestações das autoridades causaram no público, de modo que a definição das condições dos migrantes e os problemas ensejados pela migração teriam por consequência o aumento da insegurança. De modo que, analisando o efeito cascata (ENTMAN, 2003), a identificação da causa – migração e a transmissão do julgamento moral – teve por objetivo aprovar as políticas restritivas que melhorariam o cenário migratório local, gerando a restrição de ingresso nos países. Para demonstrar o aprofundamento do processo de securitização foi feita referência, ainda, aos discursos de maior impacto (aqueles que apontaram para o objeto referente e fundamentaram adoção de decisões com base na segurança nacional) proferidos durante a pandemia.

O terceiro item deste capítulo aborda os atos de xenofobia proferidos nos locais onde o fluxo migratório foi mais intenso, com o destaque de que em algumas situações os atos de xenofobia foram reflexos dos discursos políticos divulgados (verdadeiro efeito cascata, nos termos do raciocínio de Entman (2003) de enquadramento da migração venezuelana como problema). Portanto, os atos de xenofobia analisados demonstram a incidência desta após 2018.

Para encerrar o terceiro capítulo foi abordado o acesso a direitos nos países de acolhida de venezuelanos. Foram destacados direitos essenciais, os quais garantem acesso aos demais. Desse modo, a pesquisa abordou o acesso à documentação de regularização de condição migratória no país de acolhida. No mesmo sentido, buscou-se por garantias de acesso ao sistema de saúde do local de acolhida. Para finalizar a pesquisa, realizou-se a identificação de incentivos financeiros, denominados como distribuição de renda multipropósito para os migrantes venezuelanos, como forma de garantir o acesso aos bens mais essenciais, tais como: alimentação e moradia.

Destacamos que o processo de securitização teve início com a maior incidência do fluxo migratório venezuelano após agosto de 2018, em razão do agravamento da crise política, econômica e social da Venezuela. De modo que a adoção de medidas excepcionais foi objetivada após 2018, entretanto, sem maiores repercussões nos países objeto desta pesquisa. Porém, com a significativa mudança de contexto com a Pandemia de Covid-19, as autoridades estatais conseguiram a adoção de medidas excepcionais, em geral impedindo o fluxo migratório venezuelano regular. Neste aspecto, a adoção de medidas excepcionais foi em parte similar e em parte diferente nos países objeto de estudo.

Destacou-se o contexto no qual a adoção de medidas fora da “política normal” foi possível. A Organização Mundial de Saúde foi alertada em 31 de dezembro de 2019 sobre vários casos de pneumonia na cidade de Wuhan, província de Hubei, na República Popular da China (OPAS, 2020). No dia 07 de janeiro de 2020 foi confirmado que se tratava de um novo tipo de coronavírus, antes não encontrado em seres humanos (OPAS, 2020). Segundo informações da Organização Panamericana de Saúde, existem sete espécies de coronavírus humanos, que são a segunda maior causa do resfriado comum, sendo que até as últimas décadas poucos causavam doenças mais graves (OPAS, 2020). Em 30 de janeiro de 2020, em razão do surto de causado pelo novo coronavírus (doença causada pelo vírus Sars-CoV-2) foi declarada pela Organização Mundial de Saúde a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, maior nível de alerta existente no Regulamento Sanitário Internacional (UNASUS, 2020). Em 11 de março de 2020, Tedros Adhanom, Diretor-Geral da Organização Mundial de Saúde declarou o estado da contaminação como Pandemia, levou-se em consideração a disseminação geográfica do vírus e não a gravidade da doença (UNASUS, 2020). Com o reconhecimento pela OMS da emergência de saúde pública de importância internacional, os países iniciaram a adoção de medidas preventivas, com o objetivo de diminuir a propagação do vírus, entre tais medidas foi adotado o fechamento das fronteiras. Portanto, parte-se do estudo da proteção de Direitos Humanos dos migrantes, assegurada em cada país objeto de estudo. De modo a demonstrar que a política “normal” não foi compatível com a adoção de medidas excepcionais durante a Pandemia de Covid-19.

3.1.1 No Brasil

O fluxo da migração venezuelana no Brasil não se compara ao fluxo nos demais países. Na realidade, o índice de migração venezuelana é mais notável no Estado de Roraima que faz fronteira com a Venezuela. Contudo, é importante destacar que boa parte destes migrantes fica

temporariamente em Roraima, com intenção de mudança para cidades do sul ou sudeste, e até mesmo para outros países, tais como Equador e Peru.

3.1.1.1 Normas de proteção aos migrantes

Além da proteção conferida aos migrantes, há que se mencionar a especificidade da situação dos refugiados, no Brasil foi recepcionada o Estatuto dos Refugiados de 1951 ratificada em 15 de julho de 1952, e o Protocolo de 1967 ratificado em 7 de abril de 1972. Após a instalação do ACNUR no Brasil e o rompimento democrático (1964 - 1985), órgãos da sociedade civil passaram a contribuir com a proteção dos direitos dos refugiados, cite-se como exemplo, as Cáritas Arquidiocesanas do Rio de Janeiro e de São Paulo e da Comissão Pontifícia Justiça e Paz (Comissão Justiça e Paz) (JUBILUT, 2007).

A Cáritas Brasileira, foi fundada em 12 de novembro de 1956, integra as 170 organizações-membro da Cáritas Internacional. Tem como missão participação na construção solidária da sociedade, atuando em prol das pessoas em situação de vulnerabilidade e exclusão social (CÁRITAS DO BRASIL, 2021). Atualmente, a ONG possui atuação na acolhida, integração e proteção de migrantes e refugiados, por meio de projetos em diversos municípios brasileiros, tais como: o I) Programa Pana, responsável por contribuir com a assistência humanitária e com a integração de solicitantes de refúgio e migrantes venezuelanos(as) em situação de vulnerabilidade social no Brasil, há a disponibilização de um espaço para convivência, com promoção de assistência psicossocial e assessoria jurídica; e II) Programa de capacitação para migrantes e refugiados no Distrito Federal com objetivo de ensino da língua portuguesa e cultura brasileira, bem como informações a respeito de legislação trabalhista, economia solidária, empreendedorismo e informática básica. Os migrantes e refugiados atendidos também contam com apoio psicossocial (CÁRITAS DO BRASIL, 2021).

Em 1984, o Brasil foi signatário da “Declaração de Cartagena sobre Refugiados”, tratado elaborado na Colômbia, que tratou da cooperação internacional como forma de resposta efetiva às situações de deslocamento forçado nas Américas (ACNUR, 2014).

A legislação pioneira que tratava dos migrantes era o Estatuto do Estrangeiro, regulado pela Lei n.º 6.815/80 em vigor até novembro de 2017. O Estatuto se originou no regime militar, característica importante para abordagem da permanência de estrangeiros no país sob a ótica da segurança nacional e, da prevalência de questões puramente internas, como se notava na leitura

do seu art. 2º⁸, no qual se pode verificar o interesse de proteção aos nacionais em detrimento dos estrangeiros. Com o avanço dos sistemas de proteção aos direitos humanos, houve a necessidade de criação de normas protetivas mais atualizadas. Em 21 de novembro de 2017 entrou em vigor a nova Lei de Migração, Lei n.º 13.445, difere da norma anterior, pois diminui o caráter de segurança nacional, tratando o estrangeiro como ser humano dotado de dignidade e direitos. Com a promulgação da nova legislação, foram criados mecanismos de regularização migratória mais facilitados. Houve a descriminalização do migrante em razão da situação migratória. Foi abolida a medida prisional para os casos de deportação e expulsão. A nova legislação segue a ótica garantista e, rompe com o dogma da proteção dos interesses nacionais como assunto de segurança nacional, na qual o estrangeiro representava potencial ameaça (MAZZUOLI, 2022).

Em 2014, ano em que a Declaração de Cartagena comemorou 30 anos foi realizado um novo encontro, dessa vez no Brasil, com o objetivo de fortalecer a proteção aos refugiados, apátridas e deslocados internos com o objetivo de garantir a proteção aos Direitos Humanos na região (ACNUR, 2014). Do encontro de 2014 em Brasília, foi elaborada a Declaração do Brasil, considerada um Marco de Cooperação e Solidariedade Regional com o objetivo de Fortalecer a Proteção Internacional das Pessoas Refugiadas, Deslocadas e Apátridas na América Latina e no Caribe. Um dos acordos resultado da Declaração do Brasil está no estabelecimento de mecanismos tripartites entre o país de origem, o país de asilo e o ACNUR com a finalidade de facilitação de processos de repatriação voluntária (ACNUR, 2014). A Declaração aborda a facilitação na concessão de documentos pessoais aos refugiados, deslocados ou apátridas, sem menção nem referência à condição da pessoa buscando a promoção da integração local em conformidade com a legislação nacional (ACNUR, 2014).

O Brasil reconheceu formalmente, por meio do Comitê Nacional para Refugiados (CONARE) em 14 de junho de 2019 a situação de grave e generalizada violação dos Direitos Humanos na Venezuela, com fundamento na Declaração de Cartagena que foi incorporada pela Lei de Refúgio, (Lei 9.474, de 1997), o que permitiu a adoção de um procedimento mais simplificado para a concessão do refúgio aos nacionais provenientes da Venezuela (ACNUR, 2019). Em agosto de 2021 o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), do Ministério da Justiça e Segurança Pública, prorrogou até 31 de dezembro de 2022 o procedimento simplificado para a concessão de refúgio aos venezuelanos. Destaca-se que a partir de 2019

⁸ “a aplicação desta Lei atender-se-á precipuamente à segurança nacional, à organização institucional, aos interesses políticos, socioeconômicos e culturais do Brasil, bem assim à defesa do trabalhador nacional”

foram concedidos cerca de 60 mil pedidos de refúgio com fundamento na grave e generalizada violação de direitos humanos. (Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2021).

3.1.1.2 Normas que determinaram o fechamento das fronteiras e o controle fronteiriço pelas Forças Armadas

A Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN). A fim de tratar das medidas excepcionais que poderiam ser adotadas durante a Emergência de Saúde Internacional, foi publicada em 06/02/2020 a Lei 13.979/2020 com as alterações promovidas pela Lei 14.035/2020, estabeleceu a possibilidade de restrição excepcional e temporária, por rodovias, portos ou aeroportos, de entrada e saída do País, com fundamento em recomendação técnica e fundamentada da ANVISA (PLANALTO, 2020a).

A portaria 359 de 11 de março de 2020 tratou das primeiras medidas de enfrentamento da Pandemia, tais como isolamento social de pessoas contaminadas e quarentena definida por órgão da secretaria de saúde estadual, municipal ou distrital. No dia 17 de março de 2020 por meio da portaria conjunta nº 120/2020, o Brasil determinou o fechamento da fronteira com a Venezuela. A justificativa para tal medida restritiva teve como fundamento o princípio da eficiência na prevenção e na redução de riscos em emergências que possam afetar a vida das pessoas, previsto na Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social estabelecida pela Lei nº 13.675/2018 (IMPrensa Nacional, 2020).

As medidas restritivas tratadas na portaria interministerial nº 120/2020, objetivaram reduzir os impactos no Sistema Único de Saúde e impedir a disseminação do coronavírus (IMPrensa Nacional, 2020). Em 18 de março de 2020 foi determinado o fechamento das fronteiras terrestres com Argentina, Bolívia, Colômbia, Guiana Francesa, Guiana, Paraguai, Peru e Suriname (PLANALTO, 2020b). As portarias inicialmente suspenderam o ingresso de estrangeiros por 15 dias, prorrogáveis por recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (PLANALTO, 2020b).

Note-se que a primeira portaria tratou do ingresso no Brasil de nacionais provenientes da Venezuela, que já estavam sofrendo com as mazelas de seu país de origem e foram impedidos de buscar melhores condições de sobrevivência no Brasil. As primeiras portarias que regulamentaram o fechamento das fronteiras não se aplicaram ao brasileiro, nato ou naturalizado; ao imigrante com prévia autorização de residência definitiva em território brasileiro; ao profissional estrangeiro em missão a serviço de organismo internacional, desde

que devidamente identificado; e ao funcionário estrangeiro acreditado junto ao Governo brasileiro (PLANALTO, 2020b).

As portarias garantiram a entrada de produtos, alimentos, bem como a ajuda humanitária (DIÁRIO DE PERNAMBUCO, 2020). Com a decisão que gerou o fechamento das fronteiras o ingresso de estrangeiros no país se tornou irregular. A fim de auxiliar no ingresso no Brasil foi solicitado o apoio das Forças Armadas (DIÁRIO DE PERNAMBUCO, 2020).

Dados da Organização Internacional de Migração apontaram a redução da migração venezuelana para o Brasil no ano de 2020. No ápice da crise migratória de nacionais provenientes da República Bolivariana da Venezuela em 2018, 227.437 venezuelanos entraram no território brasileiro. No mesmo ano, 136.371 migrantes venezuelanos saíram do Brasil, restando o saldo de 201.066 migrantes venezuelanos que adentraram às fronteiras brasileiras no ano de 2018 (OIM, 2022). Em 2019 o cenário de migração venezuelana para o Brasil foi similar ao do ano anterior.

Ingressaram no território brasileiro 236.410 venezuelanos, com saída de 111.612, com saldo de 124.798 (OIM, 2022). Com o avanço da pandemia do Covid-19 e o fechamento das fronteiras com restrições de ingresso de estrangeiros, os números das migrações reduziram significativamente. No ano de 2020 foi verificado o ingresso de 47.682 venezuelanos e a saída de 31.858, restando o saldo de 15.824 (OIM, 2022). O agravamento da pandemia no ano de 2021 contribuiu para que o cenário de 2020 se mantivesse, com a liberação paulatina das fronteiras, o número de migrantes venezuelanos que ingressou no Brasil foi de 62.424, sendo que 16.369 migrantes venezuelanos deixaram o Brasil, resultando num saldo de 46.055 (OIM, 2022).

3.1.1.3 Discurso político

Tratar do discurso político no Brasil em relação aos anos de maior incidência do fluxo migratório venezuelano é um desafio. Entre os anos de 2015 e 2021 a Presidência da República foi comandada por três líderes, com biografia e carreira distintas. Desse modo, destacamos os principais discursos a respeito de migrações em relação a estes mandatários. É essencial observarmos que antes do aumento do fluxo migratório em 2018 o discurso predominante era de proteção e garantia dos direitos dos migrantes. Tal posicionamento pode ser verificado com a edição da nova Lei de Migrações substituindo o Estatuto do Estrangeiro no ano de 2017.

Em setembro de 2015, o discurso da Presidente Dilma Rousseff (2014-2016) assegurou que todo refugiado era bem-vindo ao Brasil. No discurso, a presidente ressaltou que

seu pai foi refugiado búlgaro no Brasil. Em outra ocasião, a então presidente afirmou em reunião em Nova York com o G4 que “Somos um país continental e todos os refugiados que quiserem vir trabalhar, viver em paz, ajudar a construir o país, criar seus filhos, viver com dignidade, nós estamos de braços abertos” (G1, 2015).

Durante o governo de Michel Temer (2016-2018) o discurso oficial era de garantia e proteção dos direitos dos migrantes venezuelanos, entretanto, em alguns discursos é possível características de securitização, por exemplo, em 29 de agosto de 2018 o Presidente mencionou a hipótese de controle de fronteira mediante a distribuição de senhas a fim de limitar o ingresso de migrantes venezuelanos (EL PAIS BRASIL, 2018). No mesmo período o governo federal anunciou o envio de tropas das Forças Armadas para a fronteira norte sob o argumento de garantia de segurança dos migrantes, haja vista que dias antes foi ateadado fogo em um acampamento improvisado (EL PAIS BRASIL, 2018). Noutros discursos é possível notar, inclusive, tons de xenofobia, é o caso, por exemplo, da afirmação "O êxodo venezuelano, para o Brasil e para a Colômbia, perturba os países da América Latina" frase proferida em entrevista durante visita do Presidente da Colômbia Juan Manoel Santos ao Brasil (FOLHA BV, 2018).

O cenário do discurso de proteção e garantia dos direitos dos migrantes venezuelanos muda com a maior incidência do fluxo migratório. Após 2018 notamos que o discurso político esteve fundamentado em garantia da segurança e ordem pública. Para elucidar tal mudança citamos o ajuizamento da Ação Civil Ordinária pelo governo do Estado de Roraima perante o Supremo Tribunal Federal solicitando a atuação da União no controle de fronteira e responsabilização financeira pelo atendimento aos migrantes venezuelanos. Entre os argumentos da ACO 3121 está o “risco de epidemias” e “aumento da criminalidade”, demonstrando a mudança no posicionamento político, neste aspecto do governo estadual. Na ACO 3121 o risco da epidemia de sarampo é relacionado ao movimento migratório, entretanto, ao invés de organização de campanhas de vacinação há a solicitação da imposição de uma barreira sanitária, de forma a impedir os migrantes de acessarem o território brasileiro (MILESI; COURY; ROVERY, 2018).

No ano de 2019 quando o presidente Jair Bolsonaro (2018-2022) assumiu o cargo o discurso securitista ficou mais evidente. Sob seu comando o Brasil deixou o Pacto Global das Migrações. As portarias 666 e 770 estabeleceram condições que impedem o ingresso em território brasileiro, assim como o repatriamento e deportação de pessoa perigosa (MARTINO; MOREIRA, 2020).

3.1.1.4 Atos de xenofobia

Em artigo elaborado por Souza e Moura (2019) ficou demonstrado que o discurso presente na rede social *Facebook* foi predominantemente xenófobo após a tentativa de assalto e espancamento cometida por venezuelanos em 18 de agosto de 2018 contra um comerciante brasileiro. A pesquisa apontou que as manifestações analisadas de brasileiros naquela rede social, foram no sentido de assunção de um discurso nós versus eles. Em algumas manifestações foi perceptível o uso do discurso de ódio, apresentando-se os brasileiros como possuidores de tudo que é nacional e justiceiros contra a invasão dos venezuelanos (MOURA; SOUZA, 2019).

No Brasil, os discursos de xenofobia apontaram também as oposições entre partidos de direita e esquerda. De forma a realizar a desqualificação da esquerda e responsabilização de Maduro pela crise venezuelana (CALIL; RUEDIGER; BARBOZA, 2018). Com o aumento do fluxo migratório para a cidade de Pacaraima que contava com população de cerca de 12 mil pessoas e passou a receber, em meados de agosto de 2018, aproximadamente 800 venezuelanos por dia, ocorreram incidentes entre brasileiros e venezuelanos. Os brasileiros tinham por objetivo a expulsão de venezuelanos sob a alegação e responsabilização do aumento da criminalidade local (EL PAÍS BRASIL, 2018).

3.1.1.5 Acesso a direitos: documentação, saúde, incentivos financeiros

No Brasil, o acesso a documentação para regularização da migração é feito por meio da Polícia Federal (PF), responsável por realizar o controle de fronteiras e ordenamento de ingresso de estrangeiros no país. A autorização de residência temporária deve ser solicitada à Polícia Federal, em havendo meios de manutenção e ausência de antecedentes criminais é possível que o migrante solicite a autorização de residência permanente (a partir de 2021 pode apresentar documentos fora da validade) (G1, 2021).

No Brasil, o CONARE reconheceu em 2019 a grave e generalizada violação de Direitos Humanos na Venezuela, o que garante aos venezuelanos o acesso à condição e refugiado. Nesta condição há direito à Carteira de Registro Nacional Migratório (antigo Registro Nacional de Estrangeiros – RNE), a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), um Número de Identificação Fiscal Individual, chamado de Cadastro de Pessoa Física (CPF) e um documento de viagem (passaporte) (ACNUR, 2022). Entretanto, para facilitar a regularização da migração, foi publicada em abril de 2022 a Portaria 670/2022. Referida norma,

reconhece ao migrante em situação de vulnerabilidade, gerada por fluxo migratório, resultado de crise humanitária reconhecida por ato do Presidente da República, para quem ingressou no País de 18 de março de 2020 até a 1º de abril de 2022, a possibilidade de regularizar a situação migratória por meio de pedido de refúgio ou residência feitos à Polícia Federal (ACNUR, 2022). Com a documentação que regulariza a condição migratória há acesso a direitos fundamentais: tais como: trabalho, educação e saúde. Para acesso ao Sistema Único de Saúde, o migrante deve apresentar o Protocolo Provisório ou Carteira de Registro Nacional Migratório e CPF. No caso de utilização de uma Unidade Básica de Saúde pela primeira vez haverá o cadastro e será entregue a carteirinha do SUS, cujo documento garante acesso a consultas e exames (ACNUR, s/d). O Programa de transferência de renda multipropósito coordenado pelo ACNUR foi responsável pelo atendimento de 19.900 migrantes venezuelanos, correspondendo a 31% dos 63.400 da população meta (R4V, 2022).

3.1.2 Na Colômbia

Neste tópico objetiva-se demonstrar a situação da migração venezuelana para a Colômbia (o primeiro país em quantidade de acolhimento de venezuelanos) (R4V, 2022).

Colômbia e Venezuela partilham mais de 2.200km de fronteiras terrestres. Para abordar a migração entre tais países é necessário considerar que em razão de serem países vizinhos a circulação de pessoas por seus territórios é permanente. A migração de colombianos para a Venezuela ocorreu há algumas décadas. O crescimento do fluxo migratório venezuelano apresentou três situações distintas de migrantes: os pendulares (atravessam a fronteira regularmente), os migrantes com intenção de residência (com desejo de se estabelecer na Colômbia) e os fluxos de passagem (aqueles que usam a travessia com a Colômbia para se dirigirem a outros países) (MIGRACION COLOMBIA, 2017).

Em 2011 com a saída da Venezuela da Comunidade Andina (CAN), foi mantida a livre circulação entre Colômbia e Venezuela de nacionais residentes em cidades fronteiriças. No ano de 2012 foi registrado o ingresso na Colômbia de 261.343 migrantes venezuelanos com saída registrada de 238.084 venezuelanos, caracterizando a permanência de 23.259. Enquanto no ano de 2013 registrou-se o ingresso de 261.343, com saída de 248.921, com permanência de 12.422 venezuelanos no território colombiano. No ano de 2014: 291.539 venezuelanos ingressaram em território colombiano, sendo que 274.739 deixaram o país, restando a permanência de 16.800 cidadãos venezuelanos no país vizinho. Em 19 de agosto de 2015 a Venezuela determinou o fechamento de suas fronteiras com a Colômbia, deportando 2.200

colombianos. Neste mesmo ano foi reportado o ingresso na Colômbia de 329.478 venezuelanos, sendo que 314.666 deixaram a Colômbia, demonstrando o saldo de permanência de 14.812.

Os números apresentam significativa alteração a partir do ano de 2016. Nos sete primeiros meses do ano foi registrado o ingresso de 137 mil venezuelanos na Colômbia. De 30 de julho a 06 de agosto a Venezuela abriu temporariamente sua fronteira com a Colômbia, nestes dois finais de semana, foi registrada a travessia diária de mais de 110 mil venezuelanos para compra de comidas, medicamentos e atendimentos familiares.

Em 13 de agosto de 2016 a Colômbia criou a *Tarjeta Migratoria de Tránsito Fronterizo* a fim de garantir a livre mobilidade na fronteira, na mesma data a Venezuela reabriu sua fronteira com a Colômbia das 5 da manhã até as 20 horas. Em 2016 foi registrado o ingresso de 7.133.167 de venezuelanos com a saída de 6.987.013, resultando na permanência de 146.154 venezuelanos no território colombiano. No ano de 2017, após seis meses de trabalho intenso, o controle migratório da Colômbia colocou em prática o registro de controle fronteiriço (após identificar aproximadamente 16 milhões de venezuelanos que atravessam a fronteira para compra de produtos de necessidades básicas).

Sob o aspecto de migração pendular foi identificado o ingresso de 632.673 migrantes venezuelanos. Na modalidade de migração regular (ingresso com passaporte) 263.331 venezuelanos ingressaram na Colômbia, sendo que até junho de 2017 saíram 228.380 venezuelanos. No dia 28 de julho de 2017 o Ministério das Relações Exteriores e Migração da Colômbia implementou uma Permissão Especial de Permanência (PEP) para cidadãos venezuelanos, sendo que 51.177 permissões foram concedidas. Durante o processo de concessão de permissão especial de permanência 4.112 venezuelanos sofreram sanção, sendo que 1.165 foram deportados, 136 foram expulsos e 2.811 sofreram sanção econômica. A estimativa da época é de que aproximadamente 140 mil venezuelanos ingressaram na Colômbia de forma irregular (MIGRACION COLOMBIA, 2017).

Em 2018 (até o mês de setembro) ingressaram no território colombiano 769.726 migrantes venezuelanos, no mesmo ano o total de migrantes venezuelanos na Colômbia chegou a 1.174.743 (MIGRACION COLOMBIA, 2018). No ano de 2019, ingressaram na Colômbia 596.494 migrantes venezuelanos. Neste ano a Colômbia contava com o total de 1.771.237 venezuelanos (MIGRACION COLOMBIA, 2019). Em fevereiro de 2020 o número de migrantes venezuelanos na Colômbia era de 1.825.687 representando o ingresso de 54.450. (MIGRACION COLOMBIA, 2020).

3.1.2.1 Normas de proteção aos migrantes

A Colômbia Ratificou a Convenção relativa ao *status* de Refugiado de 1951 em outubro de 1961 e o Protocolo de 1967 relativo ao Estatuto dos Refugiados em março de 1980 (UNHCR, s/d). O país conta com o apoio em seu território de diversas organizações não-governamentais que auxiliam na recepção e acolhida dos migrantes, tais como Cáritas Arquidiocesanas da Colômbia (CÁRITAS, s/d) e Médicos sem Fronteiras, com atuação recente no Sul da Colômbia, em razão de conflitos armados, buscando garantir o acesso a saúde a diversos deslocados na região (R7, 2021). Ainda, há que se mencionar o Serviço Jesuíta para Refugiados na Colômbia, responsável por realizar acompanhamento da população em situação de migração forçada e/ou refúgio, por meio da assistência humanitária (SERVIÇO JESUÍTA DE REFUGIADOS NA COLÔMBIA, s/d). Foi país sede da Convenção que deu origem à Declaração de Cartagena de 1984, responsável por estabelecer uma série de princípios para tratamento humano e soluções para pessoas com necessidade de proteção internacional, ampliando o conceito de refugiados estabelecido pelo Estatuto de 1951 (JUBILUT, 2007).

Em dezembro de 2014, participou da Declaração Brasil, em comemoração aos 30 anos da Declaração de Cartagena, cujo objetivo foi estabelecer a solidariedade regional para proteção das pessoas deslocadas, refugiadas e apátridas na América Latina e Caribe (ACNUR, 2014). Em fevereiro de 2021 a Colômbia se tornou destaque internacional na proteção aos migrantes venezuelanos, em razão da criação do Estatuto de Proteção Temporária. Referida norma tem o objetivo de regularizar milhares de migrantes venezuelanos no país sem documentação, com prazo de vigência de 10 anos, e possibilidade de regularização da autorização de residência após o decurso do prazo (MIGRAMUNDO, 2021).

3.1.2.2 Normas que determinaram o fechamento das fronteiras e o controle fronteiriço pelas Forças Armadas

Por meio da Resolução 380 de 10 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde e Proteção Social foram adotadas medidas sanitárias preventivas de isolamento e quarentena das pessoas que, a partir da entrada em vigor da resolução, chegaram à Colômbia vindos da República Popular da China, França, Itália e Espanha (PRESIDÊNCIA DA COLÔMBIA, 2020). Em 12 de março de 2020 mediante a Resolução nº 385 foi reconhecido o Estado de Emergência Sanitária em decorrência das infecções pelo novo coronavírus, com duração até 30 de maio de 2020, com fundamento na Lei nº 1.715/2015 (PRESIDÊNCIA DA COLÔMBIA,

2020). O Decreto Legislativo nº 402 de 13 de março de 2020 determinou o fechamento da fronteira colombiana com a Venezuela, a partir das 5:00 do dia 14 de março de 2020, como medida de contenção da propagação do novo coronavírus (PRESIDÊNCIA DA COLÔMBIA, 2020).

O fechamento das fronteiras foi ampliado por meio do Decreto Legislativo nº 412 de 16/03/2020 que fechou a fronteira terrestre e fluvial com o Panamá, Equador, Peru e Brasil, a partir da zero hora do dia 17 de março de 2020 (PRESIDÊNCIA DA COLÔMBIA, 2020). Os decretos legislativos nº 439 de 20 de março de 2020 e 569 de 15 de abril de 2020 estabeleceram a proibição durante o período de Emergência Sanitária de ingresso de estrangeiros por via aérea, inclusive para conexões, ressaltando as emergências humanitárias, caso fortuito ou força maior (PRESIDÊNCIA DA COLÔMBIA, 2020). A Resolução nº 844 prorrogou o estado de Emergência Sanitária até 31 de agosto de 2020 (PRESIDÊNCIA DA COLÔMBIA, 2020). Segundo diretor de Migração da Colômbia, Juan Francisco Espinosa, “estavam isentos da proibição os casos considerados emergências humanitárias, assim como transporte de cargas e mercadorias, casos fortuitos e de força maior” (CORREIO BRAZILIENSE, 2021, s/p). Em maio de 2020 o país militarizou a fronteira com o Brasil e com o Peru, como forma de controlar o ingresso de pessoas que circulam pelas fronteiras (AGÊNCIA BRASIL, 2020).

Enquanto em 2018 (até o mês de setembro) ingressaram no território colombiano 769.726 migrantes venezuelanos, no mesmo ano o total de migrantes venezuelanos na Colômbia chegou a 1.174.743 (MIGRACION COLOMBIA, 2018). Em 2019, ingressaram na Colômbia 596.494 migrantes venezuelanos. Neste ano a Colômbia contava com o total de 1.771.237 venezuelanos (MIGRACION COLOMBIA, 2019). Já em 2020, em razão da Pandemia do novo coronavírus, e a adoção de medidas restritivas para diminuir a propagação do vírus, tais como o fechamento das fronteiras houve significativa redução das migrações.

Notou-se, ainda, que com os decretos de isolamento social determinando o fechamento de estabelecimentos que trabalhavam com mercadorias e serviços não essenciais, e a crise econômica gerada pelas medidas restritivas, muitos migrantes venezuelanos foram obrigados a fazer o caminho de volta à Venezuela, gerando índice negativo de migração do ano de 2020. Em fevereiro de 2020 o número de migrantes venezuelanos na Colômbia era de 1.825.687 representando o ingresso de 54.450. Em razão das medidas de contenção da propagação do coronavírus adotadas a partir do mês de março, em especial com o fechamento das fronteiras o contingente de migrantes no país diminuiu, chegando a 1.764.883 em 31/05/2020 e 1.717.352 em 30/09/2020 (MIGRACION COLOMBIA, 2020).

3.1.2.3 Discurso político

O discurso na mídia é essencial para a apreciação da securitização, afinal são os atos de fala, segundo os autores da Escola de Copenhague, que consideram determinadas situações como risco à segurança de forma a obter a aceitação do público para tratá-las de maneira excepcional. Desse modo, parte-se para a análise dos discursos oficiais dos presidentes da Colômbia, em momentos distintos abordando a crise de migração venezuelana.

Como mencionado anteriormente, a Colômbia é o país que mais recebeu migrantes venezuelanos, apresentando normas que objetivaram o controle de fronteira e migração, a identificação dos venezuelanos e a garantia de acesso a direitos.

A análise do discurso deve considerar três aspectos primordiais: ideologia, identidade e discurso (DIJK, 2005). Nesse sentido, apresentamos os aspectos principais referentes a atuação política do Presidente colombiano Juan Manuel Santos (primeiro mandato 2010-2014 e segundo mandato 2014-2018). Ele nasceu em família ligada a política. Seu governo foi marcado por fortes políticas relacionadas às FARC e o tráfico de drogas, conduta que lhe rendeu o Nobel da Paz em 2016 (em relação ao processo de paz com as FARC). Até o ano de 2018 notamos que o discurso do Presidente Juan Manuel Santos apresentou características de proteção aos direitos humanos.

Merece destaque o discurso realizado em 02 de agosto de 2018, momento em que o então presidente retomou os principais aspectos das políticas para venezuelanos, incluindo acesso à documentação (fronteiriça ou permissão de residência temporária), acesso a direitos (saúde, previdência, trabalho) (PRESIDENCIA DE LA REPUBLICA, 2018). Embora com discursos relacionados à generosidade da Colômbia na recepção dos migrantes venezuelanos, não podemos deixar de observar que as políticas colombianas se embasaram em controle de fronteira e identificação dos venezuelanos, com argumentos de garantia de segurança e acesso a direitos (GUTIERREZ, 2020). Os discursos apresentaram ares de proteção aos direitos dos migrantes, embora, em muitas circunstâncias o controle migratório (ingresso, saída, criação de tarjeta, regularização de permanência provisória) tenha sido utilizado para identificação dos migrantes irregulares.

O Presidente Ivan Duque (mandato de 2018-2022) é advogado com mestrado em Gestão de Políticas Públicas (Georgetown) e mestrado em Direito Econômico (American University). Autor de diversos livros. Foi Senador da República de 2014-2018. Eleito presidente em um partido de centro direita (PRESIDENCIA DE LA REPUBLICA, 2020). No início de seu mandato em discurso proferido em 26 de setembro de 2018, na Organização das

Nações Unidas, Ivan Duque abordou diversas preocupações que estariam na agenda política de seu governo como corrupção, democracia e crise migratória venezuelana. Ele apresentou a Colômbia como o país que mais recebeu venezuelanos e que lutou para atribuir melhores condições de vida a tais migrantes, inclusive com recebimento de ajuda humanitária internacional.

O presidente apresentou a Colômbia como país irmão que receberia de braços abertos os vizinhos venezuelanos, abstraindo a realidade local com diversos atos de xenofobia (OLMOS; ZAMBRANO, 2019). Em 22 de fevereiro de 2019 em reunião anterior ao dia internacional da ajuda humanitária, o Presidente Ivan Duque destacou sua atuação como Senador, com denúncia de crimes contra a humanidade cometidos por Maduro. A denúncia foi feita pelo então Senador ao Tribunal Penal Internacional. Em seu discurso o Presidente fez uma analogia com a crise migratória síria e apresentou a generosidade da Colômbia como país que mais recebeu venezuelanos graças a laços de fraternidade (a Venezuela recebeu aproximadamente 3 milhões de colombianos durante 40 anos) (PRESIDENCIA DE LA REPUBLICA, 2019).

Em discurso proferido perante a 75ª Assembleia Geral das Nações Unidas, em 22 de setembro de 2020, o presidente Ivan Duque entre diversos temas (ambiente, energia, economia) destacou a importância da comunidade internacional para, por meio de acordo multilaterais, trabalhar em conjunto pela retomada da econômica no cenário de Covid-19. Naquela ocasião, o presidente colombiano foi mais enfático em relação à crise humanitária da Venezuela, apresentando discurso claramente contrário aos atos de tiranias perpetrados pelo governo de Maduro e conclamando os líderes mundiais a rejeitar a situação de tirania e eleições pré-fabricadas com objetivo de manutenção do poder (PRESIDÊNCIA DE LA REPUBLICA, 2020).

No contexto da pandemia, os discursos do Presidente Ivan Duque demonstraram preocupação com os migrantes venezuelanos irregulares, como a criação do Estatuto de Proteção Temporária que garante a regularidade por até 10 anos de milhares de migrantes venezuelanos que ingressaram na Colômbia até 31 de janeiro de 2021 e estavam às margens do sistema legal (IDBORG, 2021).

Com os pronunciamentos antes e durante a Emergência de Saúde Internacional causada pela Pandemia de Covid-19 notamos que as manifestações oficiais dos Presidentes da República da Colômbia foram contrárias a atuação do Governo venezuelano e receptivos ao povo venezuelano, apresentando laços de fraternidade. Noutro aspecto, em 13 de outubro de 2021, foi veiculada na mídia a acusação de Delcy Rodriguez, vice-presidente da Venezuela

contra o Ivan Duque de extermínio e perseguição de migrantes venezuelanos. A declaração foi feita após dois jovens acusados de roubo serem encontrados mortos. Nas redes sociais circularam vídeos dos jovens venezuelanos de 12 e 18 anos amarrados com fita adesiva. Pouco tempo depois, ambos foram encontrados mortos. Após tal fato a vice-presidente anunciou que a Venezuela denunciaria Ivan Duque no Tribunal Penal Internacional por extermínio e perseguição contra os venezuelanos (CORREIO BRAZILIENSE, 2021). Entretanto, referida denúncia não foi realizada.

Os discursos oficiais dos representantes do Estado colombiano são no sentido de generosidade e acolhimento, especialmente perante a comunidade internacional. Contudo, com a pandemia do novo coronavírus cresceu o discurso xenófobo no ambiente interno. Tal conduta pode ser verificada quando o Presidente Ivan Duque afirmou em 21 de dezembro de 2020, em entrevista à emissora Blu Radio, de Bogotá, que as vacinas contra a Covid-19 não seriam disponibilizadas a migrantes irregulares que não tivessem dupla nacionalidade ou visto de permanência no país (cerca de 850 mil venezuelanos) (NEXO JORNAL, 2020). Antes de uma greve nacional ocorrida na Colômbia em 21 de novembro de 2020 a vice-presidente se manifestou no *twitter* no sentido de que a violência dos protestos ocorreria de fora para dentro e que pessoas da Venezuela haviam sido capturadas responsabilizadas por afetar a ordem pública (DEUTSCHE WELLE, 2020). No mesmo sentido são encontradas manifestações da Prefeita de Bogotá, em 17 de março de 2021, Cláudia López, proferiu discurso que alimentou a xenofobia contra venezuelanos. Em suas manifestações, ela propôs que a polícia cuide dos colombianos contra os criminosos venezuelanos (DEUTSCHE WELLE, 2021).

3.1.2.4 Atos de xenofobia

Após agosto de 2018, com o crescente fluxo migratório de venezuelanos fugindo das mazelas sociais que enfrentavam em seu país natal, tornaram-se recorrentes casos de xenofobia na Colômbia. Em fevereiro de 2019 o responsável pela comunicação do ACNUR na Colômbia, Rocío Catañeda já alertava a comunidade internacional a respeito de casos de xenofobia contra migrantes venezuelanos. Muitos desses casos foram infundados e estavam baseados em disputa por empregos formais e informais, vagas em escolas ou aumento de criminalidade relacionada à presença maciça de venezuelanos na cidade de Bogotá.

Segundo a reportagem da Folha de São Paulo, em novembro de 2018, alguns venezuelanos foram expulsos de um ônibus, com gritos xenófobos acusados de roubo, o que não foi comprovado (FOLHA DE SÃO PAULO, 2019). Em novembro de 2019 foram

reportadas várias situações de expulsão de venezuelanos que estavam em suas moradias ou em seu trabalho, sem justificativas. Os procedimentos de expulsão foram sumários, desrespeitando garantias de defesa e contraditório. Em algumas circunstâncias os migrantes foram deixados na selva. As justificativas estavam baseadas na nacionalidade, demonstrando clara situação de xenofobia (DEUTSCHE WELLE, 2020).

Os casos de xenofobia aumentaram significativamente com o fluxo migratório venezuelano após 2018, especialmente nas mídias sociais. A fim de analisar os casos de xenofobia, em 2020 foi desenvolvido por um grupo de jovens envolvidos com a causa migratória e com experiência em pesquisas relacionadas à migração venezuelana, um projeto denominado Barômetro de Xenofobia. Trata-se de uma ferramenta que divulga ao público o resultado da análise de conversas sobre a população migrante em cidades da Colômbia, na rede social *Twitter* e na mídia em geral (BARÔMETRO DE XENOFOBIA, 2020). O Projeto é responsável pela elaboração de relatórios mensais a respeito das comunicações que mencionam os migrantes venezuelanos. Notamos que existem muitos casos de relação dos migrantes com o aumento da criminalidade, não comprovada.

Foram identificadas manifestações considerando como heróis os policiais que, em julho de 2020 em Tocancipa, dispararam suas armas contra venezuelanos (nesse sentido foram encontradas 87.3% das manifestações colombianas no *Twitter*). Tal fato resultou no aumento de 20% de conversas xenófobas (BARÔMETRO DE XENOFOBIA, 2020). Em Barranquilla, conversas que relacionam crimes a migração venezuelana aumentou 187% na primeira semana de julho em razão da detenção de um caminhão com venezuelanos que desrespeitou a quarentena e tentava sair da cidade (BARÔMETRO DE XENOFOBIA, 2020). O relatório final de 2020 apontou que as conversas xenófobas aumentaram 318%, em relação à médias das publicações diárias dos últimos três meses do ano, após a declaração do governo de que não realizaria a vacinação dos migrantes irregulares (BARÔMETRO DE XENOFOBIA, 2020). As declarações da prefeita de Bogotá relacionando o cometimento de crimes a venezuelanos impactaram no aumento de “1.394% nas postagens de xenofobia em relação à média de postagens diárias nos últimos 3 meses do ano” (BARÔMETRO DE XENOFOBIA, 2020, tradução da autora).

Avalia-se que as manifestações políticas impactaram significativamente nas manifestações de xenofobia. Desse modo, é possível vislumbrar o acionamento do mecanismo de cascata (ENTMAN, 2003), no sentido de que a forma pela qual são feitas as manifestações dos governantes, é hábil a influenciar a opinião pública no sentido de aprovação de agendas de políticas externas.

3.1.2.5 Acesso a direitos: documentação, saúde, incentivos financeiros

A política externa do Governo da Colômbia foi marcada entre os anos de 2015 e 2021 por manifestações de generosidade e fraternidade com os migrantes venezuelanos, conforme discursos oficiais (PRESIDENCIA DE LA REPUBLICA, 2020). Entretanto, o discurso internacional com foco do protagonismo da Colômbia no acolhimento dos migrantes e respeito aos Direitos Humanos nem sempre correspondeu aos fatos internos, que em muitos casos excluíram boa parte dos migrantes venezuelanos do acesso a direitos fundamentais, sob a alegação de irregularidade no ingresso na Colômbia (EL PAÍS, 2020). Neste tópico apresentamos políticas de acesso a documentação regular (visto, permissão de permanência), acesso à saúde e incentivos financeiros.

O acesso à documentação como estrangeiro com estadia regular na Colômbia tornou-se mais dificultoso após 2017, quando Colômbia e Venezuela encerraram as relações diplomáticas e a Venezuela foi suspensa do Mercosul, tornando mais difícil o acesso a passaporte e apostilamento de documentos. Em outubro de 2020 cerca de 56% dos migrantes venezuelanos na Colômbia ostentavam situação irregular, o que os tornou mais vulneráveis ainda, haja vista a exclusão dos sistemas de saúde, educação e acesso ao trabalho formal. Muitas das barreiras de acesso à regularização de estadia na Colômbia ocorrem em virtude da dificuldade de acesso à documentação regular em seu país de origem.

No país, o mecanismo mais acessível chamado de Autorização Especial de Permanência é temporário, de forma que não atende as principais necessidades da população venezuelana e mais, apenas em dois casos pode ser utilizado por migrantes irregulares. O visto exige a apresentação de passaporte válido, algo praticamente inacessível, por ser muito caro para os venezuelanos (em 2020 custava “39.210.008 bolívares, aproximadamente 200 dólares, equivalente a 49 salários-mínimos mensais naquele país”). Os venezuelanos podem ser enquadrados como refugiados, entretanto, o procedimento de reconhecimento da condição de refugiado é moroso e com o pedido os venezuelanos têm 180 dias prorrogáveis como salvo conduto para permanência na Colômbia. O salvo-conduto assegura o acesso à saúde, mas não permite mobilidade interna nem o trabalho formal (DE JUSTICIA, 2020).

O sistema de saúde colombiano é fundado em um Sistema de Seguridade, responsável pelo atendimento oficial. O regime tem caráter contributivo (com pagamento mensal e obrigatório) e atende a pessoas com condições financeiras de contribuir, trabalhadores efetivos, aposentados e trabalhadores autônomos. Existe o regime não contributivo, responsável por

atender as pessoas que não tem condições financeiras (identificadas e amparadas por programas sociais).

Segundo o Ministério da Saúde e Proteção Social da Colômbia, de março de 2017 a maio de 2019 mais de 339 mil migrantes venezuelanos receberam atendimento pelo sistema de saúde nacional. O acesso à saúde é direito fundamental assegurado na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 bem como de Tratados Internacionais como o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966) e a Declaração de Nova York para Refugiados e Migrantes, entre outros instrumentos nacionais e internacionais que obrigam o Estado ao oferecimento de saúde à população migrante. Em relação ao acesso ao sistema de saúde colombiano de 2012-2017 o percentual de acesso a migrantes venezuelanos foi de 47% em comparação ao acesso de 94% em relação aos colombianos. Ocorre que, tanto o regime contributivo quanto o regime subsidiado de acesso à saúde, exigem a Permissão Temporária de Permanência (que demanda o ingresso por via legal, ou seja, por ponto oficial de fronteira com supervisão migratória e documentos de viagem internacional e documentos venezuelanos válidos) (VARGAS, 2020). Tendo em vista que muitos migrantes venezuelanos chegaram por rotas não oficiais, tornou-se inacessível para estes a permissão temporária de permanência.

O programa de transferência de renda multipropósito coordenado pelo ACNUR atendeu no ano de 2021 a 328 mil migrantes venezuelanos perfazendo 81% da meta de atendimento de 407 mil migrantes (R4V, 2022).

3.1.3 No Equador

O posicionamento do Equador é mais moderado se comparado ao posicionamento da Colômbia que deslegitimou o poder do presidente venezuelano e realizou denúncia ao TPI. O Equador se posiciona no sentido de que existe uma crise migratória com reflexos na região, o que exige a adoção de medidas intergovernamentais. Segundo dados do Ministério do Interior, até o ano de 2015 a nacionalidade venezuelana não estava entre as principais nacionalidades migrantes no país, cujo crescimento aparece em 2016, se destaca em 2017 e atinge números exorbitantes em 2018. Até agosto de 2018 os migrantes adentraram ao país sem maiores problemas, com o Equador obedecendo a legislação que tratava da mobilidade urbana. Contudo, com a maior incidência das migrações venezuelanas a partir de agosto o governo mudou a postura e criou entraves para o ingresso no país, decretando emergência nas províncias de Carchi, El Oro y Pichincha, em razão da mobilidade urbana, por meio da Resolução Ministerial nº 152 (RAMÍREZ, LINÁREZ e USECHE, 2019).

Durante a década de 90 o Equador recebeu cerca 240.000 pedidos de refúgio de migrantes colombianos que fugiam do narcotráfico e violência política. Desse modo, a proteção a migrantes no Equador foi tema de extrema relevância. O país foi pioneiro ao defender a cidadania universal como fim da condição de estrangeiro com o objetivo de transformar as relações desiguais entre países. O referido posicionamento influenciou na elaboração da Constituição do Equador de 2008, que consta em seu artigo 40 que nenhum ser humano será considerado ilegal em razão de sua situação migratória, do mesmo modo. A promulgação da Lei de Mobilidade Urbana de 2017 é resultado deste posicionamento estatal. Analisando tais situações, podemos afirmar que o discurso político do Equador se divide em antes e depois do aumento do fluxo de migração venezuelana, assim como as medidas relacionadas à mobilidade humana. Até 2018 o país adotava a política de fronteiras abertas e reconhecimento de documentação venezuelana sem maiores exigências. Após agosto de 2018 com a maior incidência de entrada diária de venezuelanos no país, as decisões políticas foram pautadas em segurança (PAGLIARONE e QUIROGA, 2021).

Além das mudanças de exigências para ingresso no país, notou-se a mudança no discurso político. Em 19 janeiro de 2019 em Ibarra, após um feminicídio cometido por um venezuelano, o presidente equatoriano se manifestou no *twitter* afirmando que designaria brigadas para controlar a situação dos migrantes venezuelanos nas ruas. No dia seguinte após serem atacados com pedras, centenas de venezuelanos deixaram a cidade caminhando com seus pertences (ES CARACAS, 2019). A adoção de política securitista ficou mais clara. Após o caso de feminicídio o governo passou a exigir a apresentação de antecedentes criminais, dos últimos 5 anos, dos migrantes venezuelanos, tais atestados deveriam estar devidamente apostilados (PAGLIARONE e QUIROGA, 2021). Entendemos que tal exigência dificultou ainda mais o ingresso de venezuelanos no país.

3.1.3.1 Normas de proteção aos migrantes

O Equador Ratificou a Convenção relativa ao status de Refugiado de 1951 em agosto de 1955 e o Protocolo de 1967 relativo ao Estatuto dos Refugiados em março de 1969 (UNHCR, s/d). As organizações não governamentais também atuam no acolhimento e apoio aos migrantes venezuelanos, tais como Cáritas Equador, que faz parte da Zona Regional Bolivariana, também chamada de Andina, junto com Colômbia, Venezuela, Peru e Bolívia (CÁRITAS ECUADOR, s/d). Destaca-se também o Serviço Jesuíta para Refugiados-Ecuador (SJR-EC), organização humanitária internacional da Companhia de Jesus, com atuação em mobilidade humana

internacional, ênfase às pessoas em situação de refúgio, deslocamento e migração, com atenção às pessoas mais vulneráveis (SERVIÇO JESUÍTA DE REFUGIADOS NO ECUADOR, s/d). É Signatário da Declaração de Cartagena de 1984, sede de um encontro que antecedeu a Declaração do Brasil em 2014, da qual fez parte.

Em fevereiro de 2017 o Equador aprovou a Lei de Mobilidade Humana reconhecendo nos termos do artigo 2º, a cidadania universal, como sendo a possibilidade de movimentar-se pelo mundo portando seus direitos, com o progressivo fim da condição de estrangeiro (ECUADOR, 2017). A Lei de Mobilidade humana tem como princípios a proibição de criminalização, a igualdade perante a lei e a não discriminação, a interpretação mais favorável à pessoa em mobilidade, garante o melhor interesse da criança e do adolescente, bem como a não devolução (ECUADOR, 2017).

Em setembro de 2018, em razão de iniciativa do governo do Equador, representantes de 13 países se reuniram em Quito. Com a finalidade de trocar informações sobre a situação migratória em cada país e, objetivo de criar uma estratégia regional para refugiados e migrantes venezuelanos (PROCESSO DE QUITO, s/d). No encontro, Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, México, Panamá, Paraguai, Peru e Uruguai assinaram a "Declaração de Quito sobre a Mobilidade Humana dos Cidadãos Venezuelanos na Região"(PROCESSO DE QUITO, s/d).

O processo de Quito trata-se de um manifesto de 18 pontos, não vinculante, que objetiva: fortalecer as políticas de acolhimento dos imigrantes venezuelanos; unir esforços dos organismos internacionais; combater à discriminação, intolerância e xenofobia; promover e respeitar os direitos dos migrantes por meio de legislação; fortalecer o papel do CAN⁹ e do MERCOSUL (PROCESSO DE QUITO, s/d). Um dos resultados do processo de Quito foi o compromisso dos países signatários de “acolher documentos de viagem vencidos como documentos de identidade de cidadãos venezuelanos para fins migratórios”, a fim de facilitar a circulação das pessoas. Também instou Caracas a tomar as “medidas necessárias para o fornecimento oportuno de documentos de identidade e viagem de seus nacionais” (PROCESSO DE QUITO, s/d).

Em 12 de maio de 2021 na XXVI reunião de Ministros das Relações Exteriores dos países integrantes da Comunidade Andina (CAN) por meio da decisão 878 foi elaborado o Estatuto Migratório Andino, que reconhece a livre circulação de cidadão provenientes de países pertencentes à Comunidade Andina, com apresentação apenas de documento de identificação

⁹ Comunidade Andina formada pelos países: Bolívia, Colômbia, Equador e Peru.

válido no país de origem, sem a necessidade de visto (CAN, 2021). Nos termos do artigo 2º, o Estatuto Migratório se aplica a nacional de país que não é membro da Comunidade Andina desde que autorizado pela autoridade competente a residir permanentemente em país membro (CAN, 2021). Foi mantida, de acordo, com o artigo 14 a *Tarjeta Andina de Migración* como instrumento de controle migratório e estatístico (CAN, 2021).

Foram reconhecidos os direitos de não discriminação, proibição da criminalização, direito de tratamento como nacional no caso de reconhecimento de residência, reunificação familiar, direito de educação, direito de sufrágio local, direito de transferência livre de rendimentos, cumprimento de deveres e obrigações, de acordo com cada país membro (CAN, 2021). Reconheceu aos cidadãos provenientes de países membros da Comunidade Andina, possam circular livremente, bastando a apresentação de documento de identificação, garantindo-se a permanência como turista por 90 dias prorrogáveis uma vez por igual período (CAN, 2021). A residência temporária garante a permanência no país por até 2 anos, desde que cumpridos os seguintes requisitos: apresentação de documento de viagem válido (validade de no mínimo seis meses); certidão atual de antecedentes criminais no país da sua nacionalidade ou no país de acolhimento; pagamento da taxa dos serviços e declaração escrita da intenção de residência temporária no país de acolhimento (CAN, 2021). Noutro aspecto, a residência permanente garante a permanência indefinida no território de um país membro diferente daquele de sua nacionalidade, para tanto o pedido deve ser feito à autoridade competente do local de imigração, nos noventa dias anteriores à expiração da Residência Temporária (CAN, 2021). Para o pedido de residência permanente os requisitos são: documento de viagem indicado na Resolução da Secretaria Geral da CAN 1559¹⁰; certidão que comprove a falta de antecedentes criminais no país receptor; credenciamento de meios de subsistência lícitos que garantam a subsistência do requerente e de seu grupo familiar no país de recepção e pagamento da taxa de serviços (CAN, 2021).

¹⁰ Na Bolívia: cédula de identidade ou passaporte; na Colômbia: passaporte, cédula de cidadania para maiores de 18 anos, cartão de identidade para menores de 7 a 17 anos; registro civil de nascimento para menores de 7 anos, cédula estrangeira para estrangeiros residentes; no Equador: cédula de cidadania, passaporte, cédula de identidade para estrangeiros; no Peru: passaporte, documento de identidade, carnê de estrangeiro (CAN, 2013).

3.1.3.2 Normas que determinaram o fechamento das fronteiras e a utilização de membros das forças armadas no controle fronteiriço

O Acordo Ministerial nº126/2020 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde Pública Declarou Estado de Emergência Sanitária por 60 dias para impedir a propagação do novo coronavírus e prevenir o contágio massivo da população (ECUADOR, 2020). Em 12 de março de 2020 o acordo interministerial nº 1 do Ministério do Governo, Ministério das Relações Exteriores e Mobilidade Humana expediu ordem de isolamento preventivo obrigatório para viajantes que chegassem no Equador, no dia seguinte foi determinado o prazo de 14 dias de isolamento para todo viajante que chegasse na República do Equador proveniente de viagens internacionais (ECUADOR, 2020).

No dia 16 de março de 2020 foi decretado o Estado de Exceção com estabelecimento de toque de recolher e restrições ao trânsito livre (ECUADOR, 2020). Foi elaborado um protocolo de operação dos centros de fronteira, no qual foram estabelecidos procedimentos para controle de ingresso nas fronteiras equatorianas, permitindo o ingresso apenas de equatorianos e estrangeiros residentes (ECUADOR, 2020). No protocolo de transporte e obras públicas, foi incluído, ainda, o apoio das Forças Armadas no controle fronteiriço (ECUADOR, 2020). A fronteira do Equador com a Colômbia foi reaberta em 15 de dezembro de 2021, após 20 meses do fechamento (VOZ DA AMÉRICA, 2021).

Em 2018 o número de migrantes venezuelanos que chegaram no Equador foi 955.637. No mesmo ano o número de migrantes venezuelanos que deixaram o Equador foi de 801.851. Desse modo, o saldo da migração venezuelana no ano de 2018 foi de 153.786 (CHANCELARIA DO ECUADOR, 2021). No ano de 2019 chegaram ao Equador 509.285 migrantes venezuelanos, sendo que 393.439 deixaram o país no mesmo ano. Restando o saldo de 115.846 (CHANCELARIA DO ECUADOR, 2021). Até agosto de 2020 haviam ingressado no território equatoriano 10.329 venezuelanos sendo que, 14.099 saíram do país no mesmo ano, pela primeira vez desde 2016, o saldo da migração venezuelana foi negativo em 3.770 (CHANCELARIA DO ECUADOR, 2021). Em 28 de março de 2018 o Equador, por meio do decreto executivo nº 348, criou o Comitê Nacional de Seguridad Integral Fronteiriça, sob o argumento do aumento da insegurança na fronteira norte e de riscos como narcotráfico, tráfico de armas entre outros. Além de diversos objetivos elencados na criação do Comitê um de seus efeitos foi a militarização da fronteira norte (com a Colômbia) (MINISTERIO DA DEFESA DO ECUADOR, 2018). Referida fronteira é o principal acesso de migrantes venezuelanos.

3.1.3.3 *Discurso político*

Neste tópico abordar-se os discursos políticos sobre a migração venezuelana que mais repercutiram nas mídias sociais, para tanto, inicialmente apresentaremos uma breve biografia do Presidente Lenín Moreno, chefe de Estado durante os anos em que houve a incidência do maior fluxo migratório de venezuelanos para o Equador.

O Presidente Lenín Moreno foi eleito aos 64 anos com 51% dos votos. Considerado herdeiro político de Rafael Moreno (que governou o país por dez anos), foi responsável pela manutenção da esquerda no poder. Possui como um dos pilares de sua política a defesa do direito dos deficientes (o Presidente ficou paraplégico em 1998 após ser baleado em um assalto) (BBC BRASIL, 2017).

Após o aumento no fluxo da migração venezuelana para o Equador em agosto de 2018 diversas medidas governamentais foram adotadas. A princípio, o discurso político de garantia dos Direitos Humanos foi mantido. Em encontro com representantes de venezuelanos no Palácio do Governo, o presidente Lenín Moreno argumentou que o reconhecimento do Estado de Emergência nas cidades no norte do Equador teve por fundamento a segurança dos próprios migrantes. Os representantes dos migrantes venezuelanos destacaram a importância do acesso à documentação para a garantia de acesso ao mercado de trabalho, informaram que muitos migrantes não têm acesso à documentação necessária exigida para processar um visto de trabalho. Os migrantes ressaltaram que desejavam igualdade de oportunidades (PRESIDENCIA DA REPUBLICA DEL ECUADOR, 2018). Além das mudanças políticas a respeito da recepção dos migrantes venezuelanos, notamos a mudança no discurso político, fortemente influenciado por aspectos fundamentados na segurança, por meio de um discurso nós versus eles.

Após o feminicídio em Ibarra, verificamos que o discurso político ficou caracterizado por difundir a ideia da nacionalidade como se fosse uma causa do crime, gerando diversas manifestações populares e atos de xenofobia. A manifestação do presidente em seu *twitter* sobre o feminicídio foi feita sem considerar as evidências de diversos feminicídios que ocorrem no país. O governo usou da justificativa do cometimento de crimes para exigir o visto para venezuelanos com o custo de 50 dólares (quantia quase impossível para os migrantes venezuelanos), contrariando a Lei de Mobilidade Urbana (PAGLIARONE e QUIROGA, 2021).

Destacamos que embora o discurso oficial seja emitido no sentido da garantia e proteção dos Direitos Humanos dos migrantes venezuelanos, o discurso pessoal caracteriza a atenção à segurança dos equatorianos em detrimento dos direitos dos venezuelanos.

3.1.3.4 Atos de xenofobia

As declarações de políticos repercutiram significativamente nos atos de xenofobia. Segundo reportagem do *New York Times*, após o feminicídio em Ibarra (cidade de cerca de 200 mil habitantes há duas horas da fronteira com a Colômbia) em janeiro de 2019 e as declarações do Presidente no *twitter*, equatorianos formaram grupos para expulsar venezuelanos, com gritos de xenofobia como “vamos dar o fora deles” ou “tire-o, tire-o para queimá-lo”. Segundo informações da Ministra do Interior María Paula Romo, o sujeito agiu por ciúmes, o crime teria origem sexista. O criminoso esfaqueou a companheira grávida até a morte. O ato foi filmado e as imagens divulgadas nas redes sociais. Mas o que mais chamou a atenção do presidente foi a nacionalidade do criminoso. Algumas manifestações no *twitter* se posicionaram no sentido de considerar o ato criminoso como sexista e sem relação com a nacionalidade, mas o impacto negativo que a declaração do presidente causou foi significativo (NEW YORK TIMES, 2019).

Em 2021 em seu primeiro relatório acerca da situação de xenofobia no Equador, o barômetro de xenofobia identificou 1.948 manifestações consideradas xenóforas, sendo que foram identificadas três características de estereótipos nos discursos de ódio emitidos por equatorianos contra os migrantes venezuelanos: a competição por trabalho e a sensação da escassez de oportunidades; o pensamento de que os migrantes venezuelanos são criminosos, violentos e ladrões e estariam relacionados com o aumento das taxas de criminalidade; a busca por mudança no sistema político do Equador (BARÔMETRO DA XENOFobia NO EQUADOR, 2021). No mês de outubro mereceu destaque as manifestações de xenofobia no sentido de expulsão dos ‘venecos’ como são identificados os migrantes venezuelanos (BARÔMETRO DA XENOFobia NO EQUADOR, 2021).

3.1.3.5 Acesso a direitos: documentos, saúde, incentivos financeiros

O Equador reconheceu aos cidadãos provenientes de países membros da Comunidade Andina a livre circulação, bastando a apresentação de documento de identificação, garantindo-se a permanência como turista por 90 dias prorrogáveis uma vez por igual período (CAN, 2021). A residência temporária garante a permanência no país por até dois anos, desde que cumpridos os seguintes requisitos: apresentação de documento de viagem válido (validade de no mínimo seis meses); certidão atual de antecedentes criminais no país da sua nacionalidade ou no país de acolhimento; pagamento da taxa dos serviços e declaração escrita da intenção de residência temporária no país de acolhimento (CAN, 2021).

A residência permanente garante a permanência indefinida no território de um país membro diferente daquele de sua nacionalidade, para tanto o pedido deve ser feito à autoridade competente do local de imigração, nos noventa dias anteriores à expiração da Residência Temporária (CAN, 2021). Para o pedido de residência permanente os requisitos são: documento de viagem indicado na Resolução da Secretaria Geral da CAN 1559¹¹; certidão que comprove a falta de antecedentes criminais no país receptor; credenciamento de meios de subsistência lícitos que garantam a subsistência do requerente e de seu grupo familiar no país de recepção e pagamento da taxa de serviços (CAN, 2021).

O acesso a documentação de regularidade para cidadãos venezuelanos que moram no Equador deve ser feito por todos que estejam no país, não concede direitos, nem acesso à autorização de permanência, não substitui documentos de viagem. Contudo, apesar de não conferir *status* migratório é requisito para solicitação de residência temporária ou permanente, bem como acesso a programas sociais (MINISTERIO DE GOVERNO DO ECUADOR, s/d).

O *status* de refugiado deve ser requerido pelo venezuelano em até 90 dias após ingresso no país. Após o pedido do reconhecimento da situação de refúgio, pode ser concedido o visto humanitário com validade de até 180 dias. Com a concessão do *status* de refugiado há autorização de residência temporária por dois anos (admitida renovação por igual período) (ACNUR EQUADOR, s/d). Ocorre que nem todos os venezuelanos podem ser considerados refugiados no Equador¹². Caso o migrante venezuelano não atenda às condições necessária para solicitação do pedido de refúgio, deverá pleitear o visto que pode ser de residência temporária ou permanente. Para tanto, deverá realizar a apresentação de: passaporte válido, certidão de antecedentes criminais, pagamento de taxas para solicitação (\$ 50 dólares) e emissão (\$200 dólares) de vistos além de alguns requisitos específicos para cada visto. Existem três tipos de visto: MERCOSUL, de amparo e de trabalho. Os migrantes venezuelanos se enquadram nas hipóteses de visto de amparo ou trabalho.

O visto de amparo exige além dos documentos comuns que seja apresentada prova de subsistência por meios lícitos (equivalente a um salário-base unificado do trabalhador em

¹¹ Na Bolívia: cédula de identidade ou passaporte; na Colômbia: passaporte, cédula de cidadania para maiores de 18 anos, cartão de identidade para menores de 7 a 17 anos; registro civil de nascimento para menores de 7 anos, cédula estrangeira para estrangeiros residentes; no Equador: cédula de cidadania, passaporte, cédula de identidade para estrangeiros; no Peru: passaporte, documento de identidade, carnê de estrangeiro (CAN, 2013).

¹² São considerados refugiados os migrantes venezuelanos que deixaram o país em virtude de ameaça a vida, liberdade ou segurança; violência, abuso ou discriminação por causa de sua raça, religião, nacionalidade, opiniões políticas ou por causa de sua orientação ou identidade sexual; vítima de exploração sexual, mutilação genital, casamento forçado ou violência por membros da família ou outros; recrutado à força para participar de uma guerra ou conflito ou foi forçado a usar armas; tortura ou tratamento desumano; conflito ou violência em seu país e está em risco de retornar (ACNUR EQUADOR, s/d).

geral). O visto de trabalho exige ainda a prova de condições de subsistência do grupo familiar (ACNUR EQUADOR, s/d). Existe também, a possibilidade de naturalização é acessível a quem comprove entre outros requisitos a estadia regular por dois anos (ACNUR EQUADOR, s/d).

Segundo relatório de monitoramento de proteção publicado pelo ACNUR em 13 de julho de 2021, de janeiro de 2018 a maio de 2021 foram localizadas 33.936 solicitações de asilo por parte dos venezuelanos, sendo a taxa de reconhecimento de 1% (com 444 reconhecimentos da condição de refugiado). Muitos destes não conseguem pleitear o *status* de refugiado com fundamento na Declaração de Refugiados de 1.951 (as autoridades têm entendimento no sentido de que eles estão saindo do país por razões econômicas). Embora, a situação dos migrantes venezuelanos pudesse ser enquadrada no refúgio com fundamento na Declaração de Cártagena de 1.984 (falta de acesso a serviços médicos, insegurança, riscos iminentes à saúde). Entretanto, esta não tem sido a solução adotada pelo Equador. Merece destaque a informação de que 73% dos migrantes venezuelanos entrevistados na pesquisa apresentam situação migratória irregular (ACNUR EQUADOR, 2021).

Segundo informações divulgadas na plataforma R4V, em maio de 2021, 6% dos grupos familiares pesquisados tiveram necessidades de atendimento à saúde relacionadas ao Covid-19, contudo, 43% dos grupos familiares não tiveram acesso oportuno ao atendimento à saúde e 46% se dirigiram ao atendimento médico, mas não foram consultados (R4V EQUADOR, 2021).

Existe o programa de transferência de renda multipropósito coordenado pelo ACNUR responsável em 2021 por atender 51 mil migrantes venezuelanos, 26% da população meta de 126 mil venezuelanos (R4V, 2022).

3.1.4 No Peru

Durante os anos de maior fluxo migratório para o Peru o posicionamento político do país manteve características de proteção aos direitos humanos, contudo em determinados momentos, como no caso da Pandemia de Covid-19 com o fechamento das fronteiras e impedimento de ingresso no país, notou-se uma conduta fundada em argumentos de segurança nacional, afinal, não se admitia o ingresso de migrantes, mas a saída era permitida.

3.1.4.1 Normas de proteção aos migrantes

O Peru ratificou a Convenção relativa ao *status* de Refugiado de 1951 em dezembro de 1964 e o Protocolo de 1967 relativo ao Estatuto dos Refugiados em setembro de 1983 (UNHCR, s/d). No país há a atuação de diversas organizações não-governamentais que auxiliam na recepção e acolhida dos migrantes. É o caso das Cáritas do Peru, Organização da Igreja Católica responsável pela promoção de programas e projetos de desenvolvimento humano nas populações mais pobres do Peru, conta com 49 unidades no país (CÁRITAS PERU, s/d). Cite-se também a organização de ajuda humanitária Médicos Sem Fronteiras, com atuação precípua em Tumbes e Lima, em muitas ocasiões realizam o primeiro acolhimento de migrantes venezuelanos que chegam na região exaustos e desidratados, após viajarem cerca de 3.000km de ônibus, caminhão, e até mesmo caminhando (MÉDICOS SEM FRONTEIRAS, 2022). Destaca-se a atuação do Serviço Jesuíta a Migrantes atua com o apoio do ACNUR desenvolve projeto específico no acolhimento de refugiados e migrantes, fornecendo orientação, assistência, apoio psicossocial e jurídico (ENCUENTROS, s/d).

Em março de 2017 entrou em vigor o Decreto Legislativo nº 1.350 que trata da migração no país. Foram estabelecidos como princípios o respeito aos direitos fundamentais, a soberania, o reconhecimento da contribuição dos migrantes para o desenvolvimento do país, livre trânsito, integração do imigrante, unidade migratória familiar, superior interesse da criança e do adolescente, não criminalização da migração irregular, não discriminação, integralidade, unidade de ação, reciprocidade e formalização migratória (DIÁRIO OFICIAL DO PERU, 2017).

Destaca-se que o decreto legislativo peruano reconhece como qualidade de imigração por motivos de família (com peruano nato ou estrangeiro residente permanente), nesse caso o prazo de permanência é de 2 anos, o reconhecimento desta condição é feito pela Secretaria de Migrações (DIÁRIO OFICIAL DO PERU, 2017). Foi reconhecida a qualidade de migração humanitária para aqueles migrantes que não atendem às condições de asilo ou refúgio (nos termos dos Tratados Internacionais), o reconhecimento deve ser feito pelo Ministério das Relações Exteriores, com prazo de duração de 183 (cento e oitenta e três dias) ou enquanto durar a situação que gerou a concessão da qualidade de imigração humanitária (DIÁRIO OFICIAL DO PERU, 2017). Destaque-se, ainda, que o Peru participou do processo de Quito que tratou da mobilidade urbana de migrantes venezuelanos na região, bem como do Estatuto Migratório da Comunidade Andina.

3.1.4.2 Normas que determinaram o fechamento das fronteiras e o controle fronteiriço pelas Forças Armadas

O Decreto Supremo nº 008-2020-SA, declarou emergência sanitária nacional por 90 (noventa) dias corridos, foram emitidas medidas de prevenção e controle com o objetivo de diminuir a propagação do COVID-19. As medidas restritivas foram prorrogadas pelos Decretos Supremos nº 020-2020-SA, nº 027-2020-SA, nº 031-2020-SA, nº 009-2021-SA e nº 025-2021-SA, até 01 de março de 2022. O Estado de Emergência Nacional foi declarado pelo Decreto Supremo nº 184-2020-PCM, prorrogado pelos Decretos Supremos nº 201-2020-PCM, nº 008-2021-PCM, nº 036-2021-PCM, nº 058-2021-PCM, nº 076-2021-PCM, nº 105-2021-PCM, nº 123-2021-PCM, nº 131-2021-PCM, nº 149-2021-PCM, nº 152-2021-PCM e nº 167-2021-PCM, por um período de 31 (trinta e um) dias corridos, a partir de quarta-feira, 1 de dezembro de 2021 (EL PERUANO, 2021). Foi atribuída competência à Polícia Nacional e às Forças Armadas para fiscalização das medidas de isolamento e restrição de direitos adotados (EL PERUANO, 2021). Foram adotadas restrições diferenciadas para os países que fazem fronteira terrestre com o Peru (EL PERUANO, 2021).

Após o reconhecimento do estado de emergência nacional, foi determinado o fechamento temporário das fronteiras terrestres com a Colômbia, Bolívia e Brasil (EL PERUANO, 2021). Nesta restrição não se incluiu o transporte de cargas e mercadorias. Permitiu-se o ingresso de peruanos e estrangeiros residentes a partir desses países em conformidade com os protocolos aprovados pela Autoridade Sanitária Nacional, em coordenação com as autoridades competentes (EL PERUANO, 2021).

Admitiu-se o ingresso no território peruano de nacionais, estrangeiros residentes e estrangeiros não residentes a partir do Equador e do Chile, cumprindo os protocolos aprovados pela Autoridade Nacional de Saúde. Exigindo-se dos maiores de 18 anos a comprovação de que completaram seu calendário de vacinação no Peru e/ou no exterior ou a comprovação de teste PCR negativo realizado com 72 horas de antecedência (EL PERUANO, 2021).

Segundo os dados divulgados pelas Nações Unidas, para o ano de 2019, estimou-se que o Peru contava com o total de 782.169 migrantes residentes no território, no entanto, contabilizando-se a ampliação do fluxo migratório a Plataforma de Coordenação para Refugiados e Migrantes da Venezuela (R4V) registrou um total de 861.049 migrantes da Venezuela fevereiro de 2020. Esse número, no entanto, aumentou para 1.043.460 milhões de pessoas no mês de novembro de 2020 (PUC PERU, 2020).

3.1.4.3 Discurso político

Analisar o discurso político dos presidentes peruanos nos anos de fluxo migratório venezuelano intenso (2018-2021) é um desafio. Neste período ocorreram sucessivas mudanças de gestão no primeiro escalão do governo peruano. No ano de 2016 foi eleito Pedro Pablo Kuczynski que renunciou em 2018, para evitar as manobras do congresso que objetivavam um impeachment contra ele (em razão de escândalos de corrupção envolvendo a empresa brasileira Odebrecht) (EL PAÍS, 2018). Após a renúncia de Pedro Kuczynski assumiu a presidência Martín Vizcarra (vice-presidente), que foi deposto pelo Congresso em 16 de novembro de 2020 (sob a alegada incapacidade moral permanente) (BBC NEWS BRASIL, 2020). Com a deposição de Vizcarra, o Congresso elegeu Francisco Sagasti que assumiu o comando da presidência que estava sob responsabilidade de Manuel Merino (presidente interino) (PRESIDENCIA DA REPÚBLICA DO PERU).

O discurso do Presidente Pedro Kuczynski em março de 2018 foi no sentido de garantia dos direitos dos migrantes venezuelanos (inclusive chamando-os para o Peru com o argumento de que os salários oferecidos seriam legais). Tal discurso considerou que desde a década de 1970 a Venezuela recebeu muitos migrantes peruanos que fugiam da ditadura (GESTIÓN PERU, 2018). Destacamos que o discurso de proteção ao direito dos migrantes feito pelo então presidente ocorreu meses antes da ampliação do ingresso diário de venezuelanos no país. Posteriormente, com ingresso de aproximadamente 3 mil venezuelanos por dia (com recorde de 5.193) o discurso foi outro, no sentido de aumentar a fiscalização para garantia da segurança. A exigência de passaporte reduziu nas primeiras 24 horas da medida o ingresso para 1.630 venezuelanos no dia 27 de agosto de 2018 (GESTIÓN, 2018a). Posteriormente, em 28 de agosto de 2018, sob a alegação de gerenciamento de crise, foi decretado pelo Estado peruano o estado de emergência nos distritos de Águas Verdes e Zarumilla da província de Zarumilla, e no distrito de Tumbes, da província de Tumbes (GESTIÓN, 2018b).

Em outubro de 2018 o presidente Vizcarra anunciou que a permissão temporária de permanência só seria concedida para venezuelanos que chegaram no Peru até 31 de outubro com pedidos solicitados até 31 de dezembro, sob o argumento de que o Peru estaria apto a receber e acolher cerca de 500 mil migrantes venezuelanos, sendo que na época já era o segundo país em número de acolhimentos, atrás apenas da Colômbia (GESTIÓN, 2018c). Em novembro de 2018 o ministro do Interior, Carlos Morán anunciou um plano piloto sob comando da Polícia Nacional para acompanhar as atividades de migrantes venezuelanos em Tumbes (GESTIÓN, 2018d). Em março de 2019 o prefeito de Huancayo, Henry López Cantorín, fez um comunicado

que pretendia deixar sua cidade " livre de venezuelanos". Em outras manifestações o prefeito atribuiu atos criminosos aos migrantes venezuelanos (GESTIÓN PERU, 2019). Em junho de 2019 o Peru passou a exigir visto humanitário para ingresso de venezuelanos sob o argumento de controle migratório adequado. Segundo informações do Jornal Gestión na época havia cerca de 800 mil venezuelanos no Peru (GESTIÓN PERU, 2019a).

O discurso de posse (proferido em 28 de julho de 2021) do Presidente eleito Pedro Castillo foi encerrado com a afirmação de que os estrangeiros criminosos teriam 72 horas para deixar o país (LASILLAVACIA, 2021). Notamos que referido discurso reflete a associação negativa dos peruanos em relação aos venezuelanos. Segundo pesquisa do Instituto Ipsos o percentual de peruanos que têm imagem negativa dos venezuelanos chegou a 67 por cento entre os anos de 2018 e 2019. No mesmo sentido, foi divulgada a pesquisa realizada pelo Instituto de Opinião Pública da Pontifícia Universidade Católica do Peru que demonstrou que entre 2018 e 2019 a taxa de peruanos que relacionam venezuelanos com atividades criminosas foi de 81% (LASILLAVACIA, 2021). Dessa forma, identificamos que o discurso político pós crise migratória venezuelana assumiu contornos de securitização.

3.1.4.4 Atos de xenofobia

Além dos discursos de autoridades políticas demonstrarem a xenofobia corrente no Peru, é importante destacar os relatórios do barômetro da xenofobia. Tais relatórios foram produzidos a partir de abril de 2021, em meio ao cenário de eleições presidenciais no país. Os atos de xenófobos dos cidadãos peruanos muitas vezes refletiram discursos ou decisões políticas. Nos chamou a atenção o primeiro relatório o barômetro da xenofobia apontou que "Cuzco foi o departamento com maior índice de xenofobia com 18%. A conversa sobre migração girou em torno de questões trabalhistas e de segurança na maioria dos departamentos do país" (BARÔMETRO DAA XENOFOBIA NO PERU, 2021).

O relatório de julho de 2021, segundo o qual muitos peruanos apresentaram manifestações motivadas pela notícia de vacinação dos migrantes venezuelanos contra Covid-19 (BARÔMETRO DA XENOFOBIA NO PERU, 2021). No mês de setembro as mensagens xenófobas que atingiram mais pessoas (1,54 milhão de pessoas diferentes) estavam relacionadas à possibilidade de deportação de venezuelanos (BARÔMETRO DA XENOFOBIA NO PERU, 2021).

3.1.4.5 Acesso a direitos: documentos, saúde e incentivos financeiros

Em relação à documentação, o Peru concedeu acesso à Permissão Temporária de Permanência, documento emitido por Migrações que dá acesso aos venezuelanos, nos termos da lei, à educação, saúde, justiça, trabalho entre outros direitos fundamentais (GESTIÓN PERU, 2018a). Para fazer o documento os migrantes venezuelanos não devem ter antecedentes criminais ou judiciais e devem ter ingressado no Peru até 31 de outubro de 2018 com pedido feito até 31 de dezembro de 2018, referido serviço foi desabilitado em janeiro de 2019 (MIGRACIONES, 2018).

Ao ingressar regularmente no Peru o estrangeiro pode ter que apresentar visto ou ser dispensado desta apresentação em razão de acordos internacionais. Se o estrangeiro ingressou de forma irregular (sem passar pelo controle de imigração ou o prazo concedido já venceu) há possibilidade de solicitar o cartão de imigração que garante o direito de permanência regular no território peruano por 365 dias (MIGRACIONES, s/d). No mesmo sentido se o estrangeiro pretende residir no Peru deverá solicitar o cartão de autorização de residência temporária com duração de 1 ano (MIGRACIONES, s/d). Em pretendendo continuar no país é possível solicitar a renovação do cartão de imigração que tem validade de 4 anos para residentes, 5 anos para estrangeiros com status permanente de imigração e 3 anos para crianças e adolescentes. Para os venezuelanos que já possuem a permissão temporária de permanência esgotada é possível a solicitação de um status de imigração de residente especial (VEM INFORMADO, s/d). Para ter acesso à atendimento de saúde o migrante venezuelano deve apresentar cartão de imigração recebido no momento do ingresso no país. Durante a pandemia o Peru reconheceu o direito à participação das imunizações contra Covid-19 aos migrantes independentemente de regularidade de migração (GESTIÓN PERU, 2021). O programa de transferência de renda multipropósito coordenado pelo ACNUR foi responsável por atender 189 mil migrantes venezuelanos, correspondendo a 36% da meta de atendimento de 526 mil (R4V, 2022).

4 FASES DO PROCESSO DE SECURITIZAÇÃO

Neste capítulo é objeto de estudo o antes, o durante e o depois do intenso fluxo migratório venezuelano. Para tanto, foram retomados os dados citados no capítulo anterior, de modo que o processo analítico da securitização será feito com a análise das informações de cada país.

4.1 Brasil

Na realidade brasileira o fluxo migratório de venezuelanos foi praticamente imperceptível até o ano de 2014. A situação foi modificada após o ano de 2015 e, o ápice da migração ocorreu, assim como nos demais países objetos deste estudo, em agosto de 2018. Ocorre que, no caso brasileiro, a presença maciça dos migrantes venezuelanos é notada em locais específicos. A cidade de Pacaraima – RR foi o local onde foram apresentadas mais consequências da incidência deste fluxo migratório, que puderam ser identificadas também na capital do Estado de Roraima, Boa Vista (G1, 2022).

Para minimizar os impactos da quantidade de migrantes na pequena cidade de Pacaraima, foi criada pelo Governo Federal, a Operação Acolhida em fevereiro de 2018. A operação é desenvolvida sob o comando do Exército Nacional, responsável pela recepção emergencial de migrantes venezuelanos. Atualmente a operação conta com o auxílio de 11 ministérios do Governo Federal, com suporte de agências da Organização das Nações Unidas e 100 organizações da sociedade civil. A estratégia de interiorização “registrou 78.767 venezuelanos interiorizados em 844 municípios brasileiros entre abril de 2018 e junho de 2022” (MINISTÉRIO DA CIDADANIA, 2022, s/p).

Antes do aumento do fluxo migratório venezuelano em 2015 não foi notada a incidência de decisões políticas relevantes a processos migratórios, embora o Brasil tenha recepcionado migrantes haitianos (em razão de catástrofes naturais) e sírios (em razão de guerras), não havia até o momento a urgência no acolhimento de milhares de migrantes em um só local. Desse modo, a Operação Acolhida foi desenvolvida como forma de estabelecer o contingenciamento da crise migratória suportada na cidade fronteira de Pacaraima – RR. Ocorre que mesmo depois de anos recepcionando o ingresso de migrantes venezuelanos, a Operação Acolhida continua responsável pelo atendimento inicial e processo de interiorização dos venezuelanos no país, demonstrando forte apoio ao Governo Federal e a intervenção das Forças Armadas nos processos de recepção de migrantes (MINISTÉRIO DA CIDADANIA,

2022). As características e atuação da Operação Acolhida apresenta o primeiro aspecto do início do processo de securitização da política migratória venezuelana no Brasil.

Além do mais, em momentos de maior acolhida dos migrantes, o discurso político do Governador do Estado de Roraima foi no sentido de pleitear a adoção de medidas fora da política normal (solicitação de fechamento das fronteiras para contenção do número de migrantes chegando à cidade), representando mais um aspecto do processo de securitização. Entretanto, referido pedido feito ao Supremo Tribunal Federal em Ação Civil Ordinária não foi acolhido pelo Tribunal. Sem sucesso com o pedido de fechamento das fronteiras realizado na ACO 3121, com recebimento de verbas do Governo Federal e de organizações não governamentais (nacionais e internacionais) os processos de recepção e acolhimento de venezuelanos continuaram sendo realizados na pequena cidade de Pacaraima (MILESI, COURY E ROVERY, 2018).

Em Boa Vista, capital de Roraima existem milhares de venezuelanos, em janeiro de 2022 foram localizados 2.182 migrantes fora dos abrigos, segundo pesquisas realizadas pela OIM (FOLHA BV, 2022). Alguns incidentes envolvendo venezuelanos causaram revoltas nos cidadãos brasileiros. O descontentamento com a quantidade de migrantes na cidade e o aumento no índice de crimes (não restou comprovado o nexo de causalidade entre a quantidade de migrantes e os atos criminosos cometidos) resultou em atentados contra acampamentos, que em agosto de 2018 exigiram a presença da Força Nacional na cidade, a fim de fiscalizar e evitar novos atentados (MILESI, COURY E ROVERY, 2018). Tais circunstâncias foram objeto de demonstração de inconformismos brasileiros nas redes sociais, gerando discursos xenófobos. Entre 2015 e 2019 o contexto nacional não contribuiu para o processo de securitização, haja vista que as consequências do alto fluxo migratório eram sentidas pontualmente em algumas cidades, mas não possuíram repercussão nacional. Considerando as dimensões do país, o índice migratório não representou consequências significativas sob a perspectiva nacional.

O ano de 2020 pode ser considerado o marco diferencial. O contexto de instabilidade provocado pela Pandemia de Covid-19 se apresentou como adequado para justificar a adoção de medidas excepcionais. Com o reconhecimento da Emergência de Saúde Internacional e às sucessivas reportagens dando conta da situação alarmante vivenciada em países com economias e sistemas de saúde mais preparados, se instalou no Brasil o cenário para a continuidade do processo de securitização da migração venezuelana. Referido processo foi eficiente na medida em que diante da situação proporcionada pela Emergência de Saúde Internacional encontrava-se justificativa para o fechamento das fronteiras. E mais, o Governo Federal, com a decisão de

fechamento das fronteiras fez distinção em relação à migração venezuelana em dois momentos (IMPrensa Nacional, 2020).

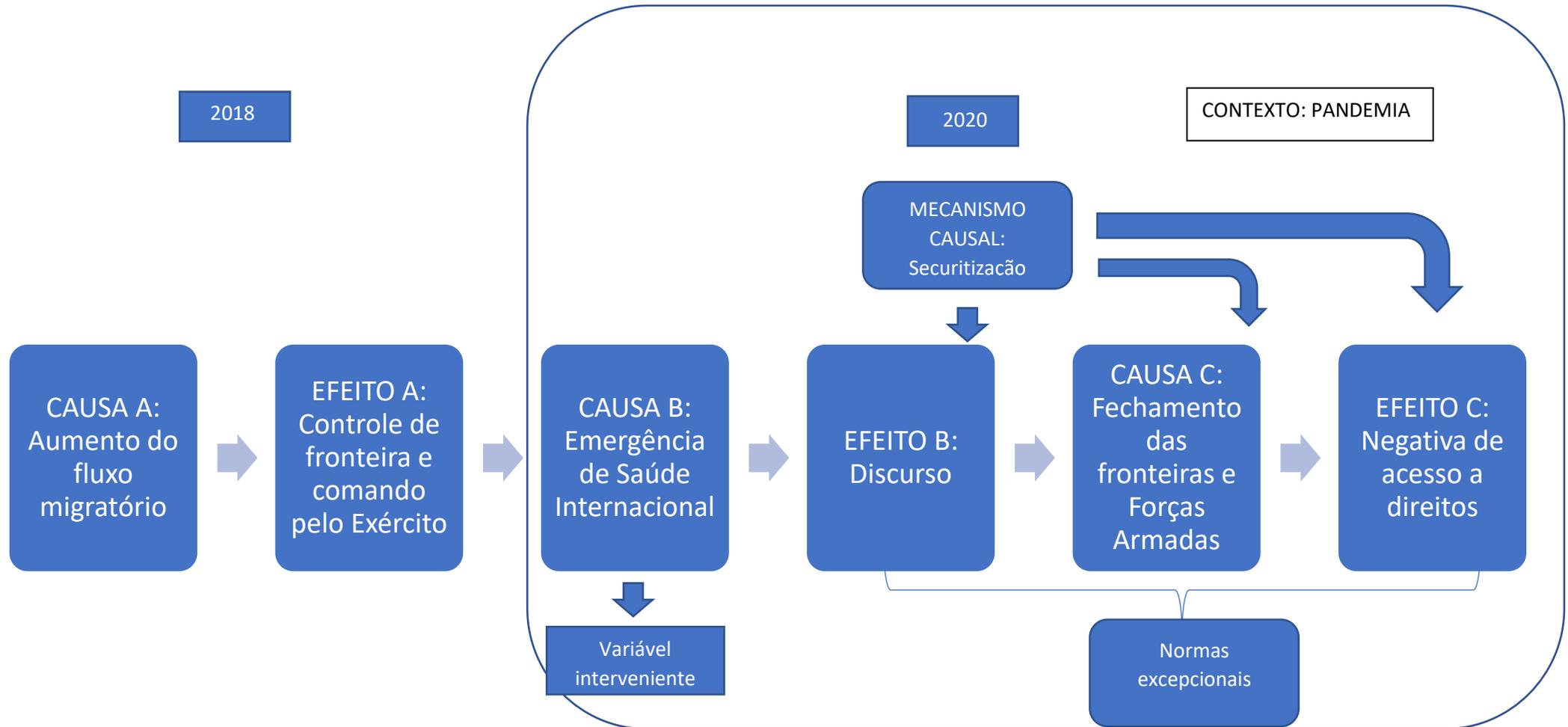
No início do fechamento das fronteiras há menção específica em relação à proibição de ingresso de venezuelanos no país, sob a justificativa de controle de proliferação do vírus do Covid-19 e de que em razão da situação de vulnerabilidade dos venezuelanos, haveria possibilidade de estes infectarem os nacionais (IMPrensa Nacional, 2020). Argumento característico de segurança nacional em detrimento de acordos internacionais que exigem a postura fundada na proteção dos direitos dos migrantes e do princípio da não devolução. Com abertura gradual das fronteiras, mais uma vez ficou caracterizada a securitização das migrações venezuelanas no Brasil. O Governo Federal permitiu a abertura gradual, optando por primeiro autorizar o transporte aéreo e por último o ingresso em território nacional por travessia da fronteira terrestre (principal rota de acesso por migrantes venezuelanos ao Brasil) (IMPrensa Nacional, 2020). Durante a Pandemia, os decretos de fechamento das fronteiras, e a discriminação em relação aos migrantes demonstraram forte apego à segurança nacional (IMPrensa Nacional, 2020). A decisão de impedir o ingresso mesmo com fundamento em acolhimento humanitário foi criticada pelos órgãos de proteção aos Direitos Humanos (CONNECTAS, 2022).

Merece destaque a Operação Controle, responsável por fiscalizar as fronteiras do Brasil, no ano de 2022 passou a contar com a ajuda do Exército brasileiro, e em Pacaraima a realizar o monitoramento da fronteira para evitar problemas nas ações humanitárias desenvolvidas pela Operação Acolhida (AGÊNCIA BRASIL, 2022).

No Brasil, as variáveis de discurso político e atos de xenofobia, segundo a aplicação do *Process Tracing* podem ser consideradas intervenientes, haja vista que não foram significativas para a produção do resultado de adoção de medidas excepcionais, caracterizadas pelo fechamento das fronteiras e não acolhimento humanitário durante a Pandemia de Covid-19. No mesmo sentido, a garantia de acesso a direitos (documentação, saúde e benefícios financeiros) sofreu consequências em razão do processo de securitização, de modo que, embora a legislação postulasse pela garantia de acesso a tais direitos, na prática muitos deles foram inacessíveis a maioria dos migrantes venezuelanos que não contavam com documentação de ingresso ou não possuíam a informação adequada) (ACNUR, s/d; R4V, 2022).

Para tanto, foi criado o *Process Tracing* da securitização da migração venezuelana no Brasil, com destaque no gráfico abaixo para os anos de 2018 e 2020, foi inserida a securitização como mecanismo causal da adoção de normas fora da política normal.

Figura 8. Process Tracing da securitização da migração venezuelana no caso brasileiro



Fonte: Elaboração própria.

4.2 Colômbia

Nas últimas décadas do século XX, durante aproximadamente 40 anos, muitos colombianos deixaram o país em virtude da insegurança proporcionada pelos conflitos das FARC (PRESIDENCIA DE LA REPUBLICA, 2019). Foi um período no qual, a Venezuela recebeu muitos migrantes colombianos em razão de experimentar situação econômica favorável graças à alta produção de petróleo. Desse modo, o histórico entre os países influenciou o discurso e posicionamento colombiano quanto à migração (PRESIDENCIA DE LA REPUBLICA, 2019).

A Colômbia divide fronteira terrestre de aproximadamente 2.200 km com a Venezuela. É o país que acolheu o maior número de migrantes venezuelanos. O Presidente Juan Manuel Santos em exercício até o ano de 2018 demonstrava em suas manifestações públicas preocupação com os direitos dos migrantes (MIGRACION COLOMBIA, 2017). A partir da eleição do Presidente Ivan Duque em 2018, a Colômbia apresentou um posicionamento mais incisivo contra as decisões do governo venezuelano, responsabilizando-o pelo agravamento da crise econômica-social e humanitária. Tais afirmações podem ser corroboradas pela denúncia feita, enquanto ainda era Senador, ao Tribunal Penal Internacional acusando o Presidente Nicolas Maduro de crimes contra a humanidade. Embora o discurso oficial tenha sido de tutela dos direitos dos migrantes, na prática a Colômbia adotou normas de fiscalização e controle de ingresso pelas fronteiras do país (PRESIDENCIA DE LA REPUBLICA, 2019). Entendemos que tal conduta representou o início do processo de securitização da migração venezuelana.

O discurso político colombiano, em geral, foi baseado na fraternidade e acolhimento. Após o aumento do fluxo de migrantes notamos algumas decisões fundadas na segurança (controle de fronteira, por exemplo). Entretanto, o contexto não foi adequado para que referido discurso fosse aceito ou adotado formalmente. O controle de fronteiras foi mais rigoroso, apesar de existirem muitos acessos irregulares que permitiram o ingresso de migrantes venezuelanos sem controle migratório.

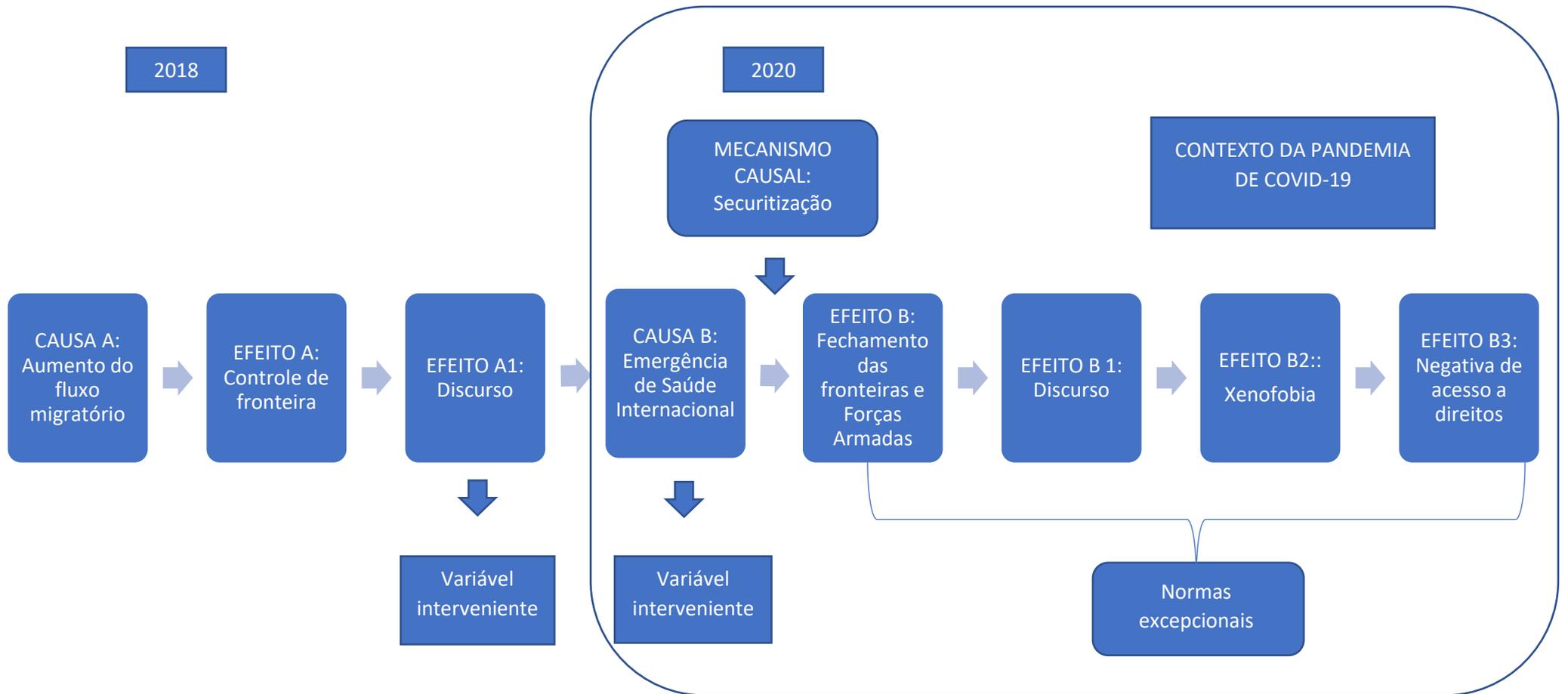
Com a significativa mudança no contexto propiciada pela Emergência de Saúde Internacional do Covid-19 e, a massiva divulgação nos meios de comunicação do caos internacional em razão dos altos índices de contágio, as decisões estatais passaram a adotar argumentos de segurança. Nesse sentido, o fechamento das fronteiras e o controle de ingresso no país realizado pelas Forças Armadas apontam para o processo de securitização da migração venezuelana. Embora algumas decisões tenham se pautado em argumentos de segurança, construindo o ideal de que o ingresso de população vulnerável colocaria em risco a população

nacional, a postura governamental oficial ainda era no sentido de fraternidade e generosidade com o povo venezuelano, especialmente com a promulgação do Estatuto de Proteção Temporária, responsável por regularizar milhares de migrantes venezuelanos que ingressaram na Colômbia até 31 de janeiro de 2021 e estavam às margens do sistema legal (trabalho informal, sem acesso à seguridade social), a proteção garantiu a regularidade por até dez anos (IDBORG, 2021).

Entretanto, ainda que o discurso oficial tenha sido pela fraternidade, tal situação não refletiu atos internos. Em outubro de 2021, a imprensa divulgou o homicídio de dois jovens venezuelanos acusados de cometerem assalto contra um comerciante (CORREIO BRAZILIENSE, 2021). Notamos que tal situação representou características de xenofobia contrárias aos argumentos oficiais de fraternidade do povo colombiano em relação ao povo venezuelano. A securitização fica ainda mais evidente quando se mencionou o acesso à vacinação contra Covid-19. O Governo colombiano afirmou que não vacinaria os migrantes irregulares, o que na época representava grande parte dos migrantes venezuelanos, cerca de 850 mil (NEXO JORNAL, 2021). No contexto da pandemia, mereceu destaque o discurso da Prefeita de Bogotá no sentido de aumentar a fiscalização dos criminosos venezuelanos nas ruas da cidade (DEUTSCHE WELLE, 2021).

Para finalizar a abordagem criamos o *Process Tracing* da securitização da migração venezuelana na Colômbia, destacando-se no gráfico abaixo os anos de 2018 e 2020, com abordagem dos mecanismos causais que geraram a securitização.

Figura 9. Process Tracing da securitização da migração venezuelana no caso colombiano



Fonte: Elaboração própria.

4.3 Equador

Até o ano de 2015, a nacionalidade venezuelana não era notada entre os principais migrantes que chegavam ao país. Tal situação passa a mudar a partir de 2016, com ênfase no ano de 2017 e situação caótica no ano de 2018. Notamos que a Lei de Mobilidade Urbana, anterior ao aumento do fluxo migratório, foi seguida até que o aumento do fluxo migratório causasse mudanças significativas na sociedade equatoriana. Porém, a partir de agosto de 2018 foi notada mudança na política. O Governo passou a criar entraves para o ingresso de venezuelanos no país. Podemos citar o decreto que reconheceu a emergência, por meio da Resolução Ministerial nº 152, nas províncias que mais recebiam o influxo de venezuelanos (Carchi, El Oro y Pichincha), (RAMÍREZ; LINÁREZ; USECHE, 2019).

Antes do aumento do fluxo migratório a Lei de Migração equatoriana vigente era do ano de 2005, fundada no controle de ingresso e vigilância das atividades dos estrangeiros em território nacional. Estabelecia como responsabilidade do Comandante Geral da Polícia a prevenção e o controle da migração clandestina. Era garantida aos membros do Serviço migratório a fiscalização dos veículos, bem como o interrogatório de estrangeiros e a limitação de ingresso destes em território nacional. Estabelecia, ainda, diversas situações de expulsão, como em razão do ingresso irregular (CANCELLERIA DO ECUADOR, 2014).

A atual legislação equatoriana é uma das mais avançadas na América do Sul no que tange às migrações. O país foi pioneiro ao defender a cidadania universal como fim da condição de estrangeiro com o objetivo de transformar as relações desiguais entre países. Na Constituição do Equador de 2008 consta que nenhum ser humano será considerado ilegal em razão de sua situação migratória. No mesmo sentido, podemos citar a Lei de Mobilidade Urbana de 2017.

O posicionamento político do Equador se diferencia em antes e depois do aumento do fluxo de migração venezuelana, assim como as medidas relacionadas à mobilidade humana. Até 2018 o país adotava a política de fronteiras abertas e reconhecimento de documentação venezuelana sem maiores exigências. Após agosto de 2018 com a maior incidência de entrada diária de venezuelanos no país, as decisões políticas foram pautadas em argumentos de segurança (PAGLIARONE; QUIROGA, 2021).

Além das mudanças de exigências para ingresso no país, notou-se a mudança no discurso político. O presidente equatoriano afirmou que designaria brigadas para controlar a situação dos migrantes venezuelanos nas ruas (ES CARACAS, 2019). A adoção de política securitista ficou mais clara ainda quando, após o caso de um feminicídio cometido por um venezuelano, o governo passou a exigir a apresentação de antecedentes criminais dos últimos

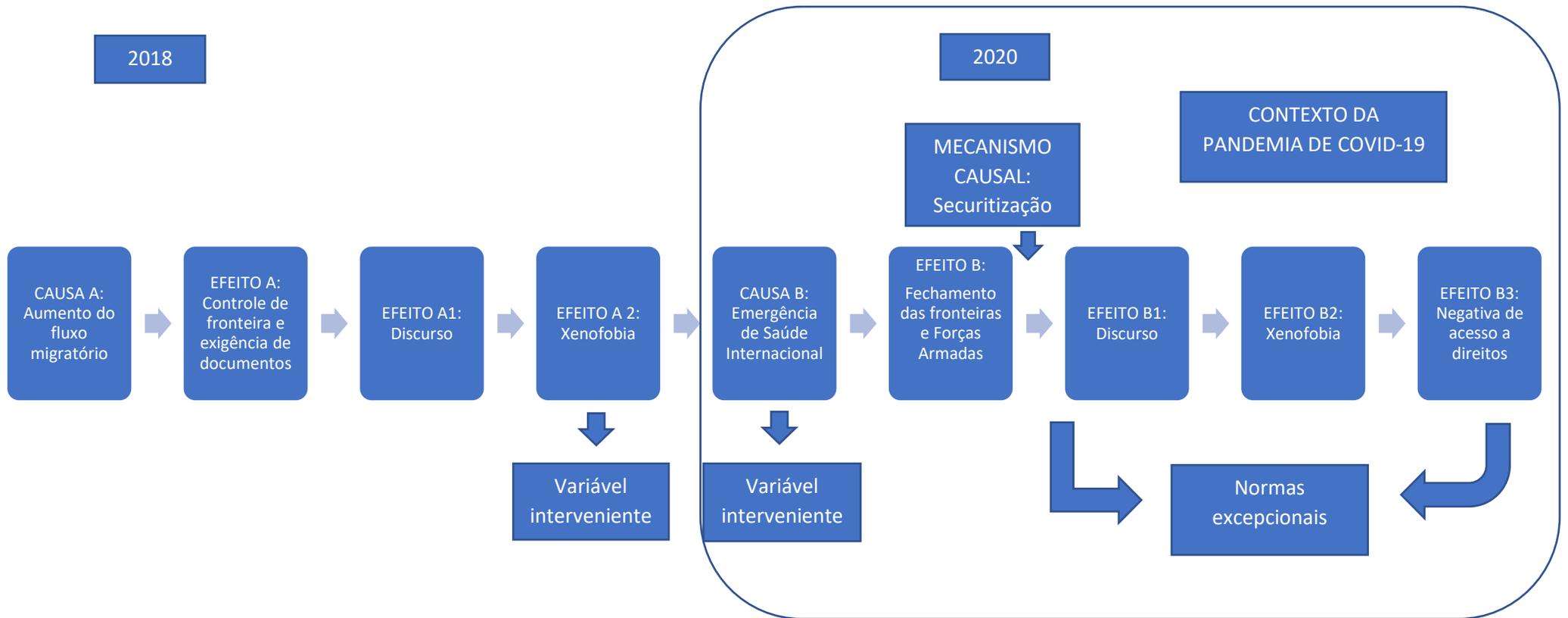
cinco anos dos migrantes venezuelanos, tais atestados deveriam estar devidamente apostilados (PAGLIARONE e QUIROGA, 2021). Entendemos que tal exigência dificultou o ingresso de venezuelanos no país, decisão que aliada às maiores exigências documentais e adoção do controle de fronteira comandada pelo Exército, apresenta o início do processo de securitização da migração venezuelana.

De modo que, com o reconhecimento da Emergência de Saúde Internacional a securitização encontrou o contexto fértil para sua concretização. Com o cenário de caos internacional nos sistemas de saúde das economias mais abastadas e decisão de fechamento das fronteiras na tentativa de conter a propagação no novo coronavírus, a situação foi propícia para que a migração fosse securitizada (ECUADOR, 2020). Nesse sentido, o fechamento das fronteiras e o impedimento do ingresso de estrangeiros no país contribuiu para que houvesse a adoção do discurso de segurança excluindo até mesmo o acolhimento humanitário em face de argumentos de segurança nacional (VOZ DA AMÉRICA, 2021).

O acesso à regularização de documentos de migração deve ser feito por meio da Secretaria de Migrações. Em 2018 foi exigido passaporte válido e visto, tal conduta foi questionada nos tribunais (ACNUR EQUADOR, s/d). E em 2021 a exigência de antecedentes criminais passou a dificultar ainda mais o ingresso regular no país (ACNUR EQUADOR, 2021). As normas de acesso à saúde garantem atendimento médico com a simples apresentação do cartão de migração, entretanto, notamos que existem relatos de diversos migrantes venezuelanos que não conseguiram atendimento com a apresentação do documento migratório. O fornecimento de renda multipropósito coordenada pelo ACNUR atingiu em 2021 apenas 51 mil migrantes venezuelanos (R4V EQUADOR, 2021).

Para finalizar a abordagem foi desenvolvido o *Process Tracing* da securitização da migração venezuelana no Equador, com destaque no gráfico abaixo para os anos de 2018 e 2020, abordando os mecanismos causais que geraram a securitização.

Figura 10. Process Tracing da securitização da migração venezuelana no caso equatoriano



Fonte: Elaboração própria.

4.4 Peru

O Peru apresentou posicionamento político similar ao da Colômbia e Equador, fundado na fraternidade entre os povos, sob o argumento de que na década de 1970 a Venezuela recebeu muitos migrantes peruanos que fugiam da ditadura. Nesse aspecto, o discurso antes do aumento do fluxo migratório é embasado no acolhimento e proteção dos direitos dos migrantes venezuelanos. Ocorre que, assim como o Equador, com o aumento do fluxo migratório em agosto de 2018 e as consequências do acolhimento de milhares de venezuelanos em situação de vulnerabilidade, as decisões políticas passaram a adotar argumentos de segurança.

Em outubro de 2018 o presidente Vizcarra anunciou que a permissão temporária de permanência só seria concedida para venezuelanos que chegaram no Peru até 31 de outubro com pedidos solicitados até 31 de dezembro, apresentando limitação temporal ao acolhimento regular de migrantes venezuelanos (GESTIÓN, 2018c). No mesmo ano, foi anunciada pelo Ministro do Interior a criação de um plano piloto sob comando da Polícia Nacional para acompanhar as atividades de migrantes venezuelanos em Tumbes (GESTIÓN, 2018d).

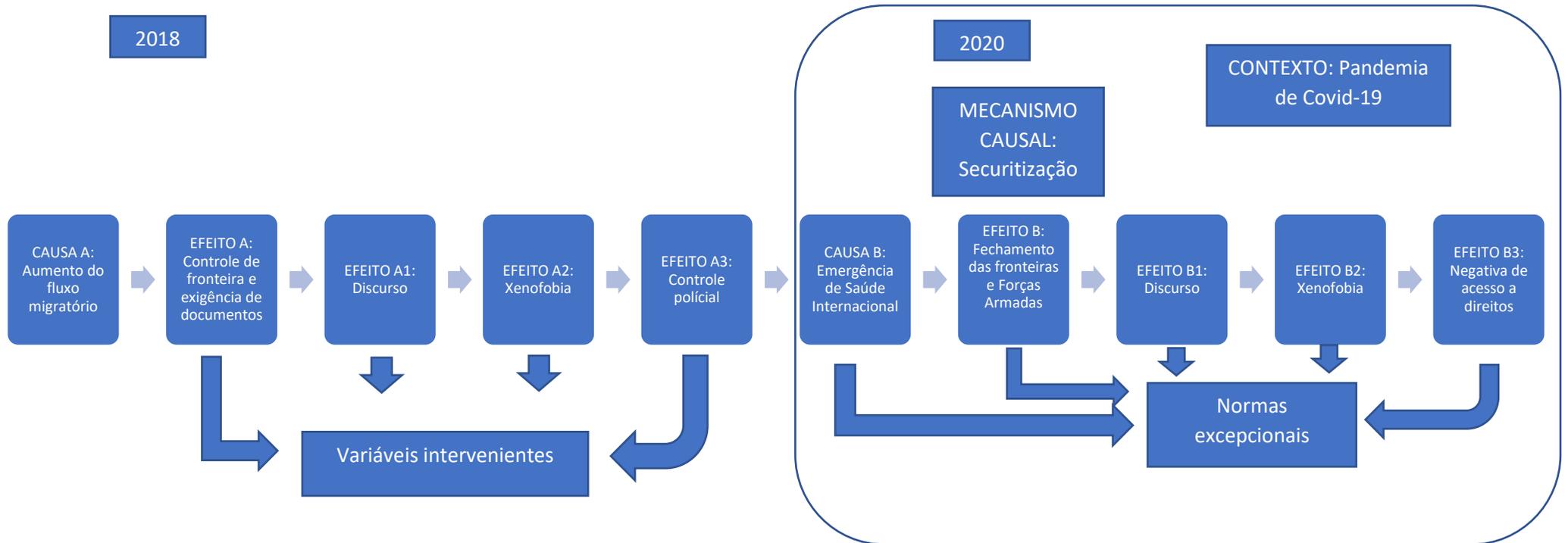
A mudança no discurso após o intenso fluxo migratório de agosto de 2018 apresentou o início do processo de securitização. A exigência de visto humanitário a partir de junho de 2019, apresenta argumentos de segurança sob a alegação de controle migratório adequado (GESTIÓN PERU, 2019a). Durante a Pandemia a característica mais marcante é o fechamento da fronteira com fiscalização realizada pelas Forças Armadas e impedimento de ingresso de migrantes, inclusive com fechamento de ponte na tríplice fronteira entre Peru-Brasil e Bolívia, de forma a impedir o ingresso ou retorno de migrantes ao país, tal situação prejudicou diretamente muitos migrantes haitianos que acamparam por dias na ponte, entendemos que esse crescimento demonstra a adoção da securitização da migração, especialmente no contexto da Pandemia de Covid-19 (VEJA, 2021). Destaque-se o discurso de posse (proferido em 28 de julho de 2021) do Presidente eleito Pedro Castillo quando mencionou que os estrangeiros criminosos teriam 72 horas para deixar o país (LASILLAVACIA, 2021).

No Peru foi criada a permissão temporária de permanência que deu acesso aos venezuelanos que ingressaram no país até 31 de dezembro de 2018 a direitos fundamentais (GESTIÓN PERU, 2018a). Atualmente, pessoas que ingressaram de forma irregular podem solicitar o cartão de imigração que garante o direito de permanência regular no território peruano por 365 dias (MIGRACIONES, s/d). Caso haja intenção de residência deverá ser solicitado o cartão de autorização de residência temporária com duração de 1 ano (MIGRACIONES, s/d).

Em caso de interesse em residência permanente é possível solicitar a renovação do cartão de imigração que tem validade de 4 anos para residentes, 5 anos para estrangeiros com status permanente de imigração e 3 anos para crianças e adolescentes. Para os venezuelanos que já possuem a permissão temporária de permanência esgotada é possível a solicitação de um *status* de imigração de residente especial (VEM INFORMADO, s/d). O acesso ao atendimento de saúde depende da apresentação do cartão de imigração recebido no momento do ingresso no país. Mereceu destaque a política pública peruana de garantia de acesso às imunizações contra Covid-19 aos migrantes independentemente de regularidade de migração (GESTIÓN PERU, 2021). Notamos, ainda, que o programa de transferência de renda multipropósito coordenado pelo ACNUR foi responsável por atender 189 mil migrantes venezuelanos, correspondendo a 36% da meta de atendimento de 526 mil (R4V, 2022).

Para finalizar a abordagem foi elaborado o *Process Tracing* da securitização da migração venezuelana no Peru, com destaque no gráfico abaixo para os anos de 2018 e 2020, e abordagem dos mecanismos causais que geraram a securitização.

Figura 11. Process Tracing da securitização da migração venezuelana no caso peruano



Fonte: Elaboração própria.

5 COMPARAÇÃO DOS PROCESSOS DE SECURITIZAÇÃO

Neste tópico da pesquisa será realizada a comparação entre os processos de securitização que ocorreram nos países objetos de estudo, com objetivo primordial de apontar as similitudes e as diferenças eventualmente presentes, resgatando-se os dados elencados nos capítulos anteriores.

Em geral, até 2018 as normas dos países de acolhimento eram protetivas, buscando a garantia do acesso a documentos e, por consequência, o acesso aos direitos fundamentais dos migrantes venezuelanos. Entretanto, a partir de agosto de 2018 com a intensificação da crise venezuelana e migração em massa, mesmo Colômbia e Equador que mantiveram o discurso baseado na fraternidade passaram a adotar movimentos de securitização. Tais movimentos foram identificados nos discursos de autoridades competentes, e na adoção de medidas que culminaram na restrição de acesso ou à documentação de legalidade aos venezuelanos. Para análise mais detalhada passamos à comparação dos movimentos de securitização iniciados em 2018 que permitiram a efetiva securitização a partir de 2020, com enfoque nos cinco aspectos pesquisados: normas de proteção aos migrantes, normas que determinaram o fechamento das fronteiras e o controle fronteiraço pelas Forças Armadas, discurso político, atos de xenofobia e acesso a direitos (documentos, saúde, incentivos financeiros).

5.1 Normas de proteção aos migrantes

Brasil, Colômbia, Equador e Peru são signatários dos principais documentos internacionais de proteção aos migrantes, dentre eles: Estatuto dos Refugiados de 1951 e seu Protocolo facultativo de 1967 e a Declaração de Cartagena sobre refugiados de 1984 (UNHCR, s/d). Referidos países reconhecem a condição de migrantes e dão especial atenção à condição de refugiado, nos termos da ampliação de sua incidência realizada pela Declaração de Cartagena. Internamente, notamos que em 2017 o Brasil revogou o Estatuto do Estrangeiro e mudou a perspectiva no tratamento de migrantes, deixando de lado o argumento de segurança nacional (PLANALTO, 2017). Em 2019 o órgão que cuida do refúgio (CONARE) reconheceu a grave e massiva violação de direitos humanos, de modo a atribuir a condição de refugiado aos migrantes oriundos da Venezuela (ACNUR, 2019).

A Colômbia, por sua vez, implementou a Permissão Especial de Permanência para aqueles que entraram em condição regular (com carimbo no passaporte) em 2017 (MIGRACIÓN COLOMBIA, 2017), e no ano de 2021 o Estatuto de Proteção Temporária que

conferia a facilitação da condição de migrante documentado para venezuelanos por até 10 anos (MIGRAMUNDO, 2021), tais atos foram *ad hoc*, não fizeram parte de política pública organizada e não conferiram estabilidade e proteção que o reconhecimento da condição de refugiado garantiria.

A legislação equatoriana é a mais protetiva, com a Constituição do Equador abolindo a condição de ilegalidade do migrante em razão da situação migratória e, a Lei de Mobilidade Urbana de 2017 garantindo a possibilidade de livre trânsito, proibindo a criminalização em razão da condição de estrangeiro e assegurando a interpretação mais favorável à pessoa em trânsito (ECUADOR, 2017). Em setembro de 2018, o Equador sediou o Processo de Quito, com o objetivo de reunir informações acerca da mobilidade de venezuelanos na região. Referido processo resultou em um manifesto com pontos relevantes de proteção e garantia de direitos de venezuelanos (PROCESSO DE QUITO, 2018).

No Peru, no ano de 2017, foi alterada a legislação que trata da migração, garantindo-se direitos fundamentais como: livre trânsito, não criminalização da migração, unidade familiar, entre outros. Foi reconhecida a migração humanitária aos migrantes da Venezuela, o que garante regularidade no Peru por 183 dias ou enquanto durar a situação que originou a condição, o pedido deve ser feito ao Ministério das Relações Exteriores (DIÁRIO OFICIAL DO PERU, 2017).

Quanto à proteção dos direitos dos migrantes venezuelanos notou-se similitudes entre os países objetos deste estudo. Em geral, a legislação dos países é protetiva, demonstrando significativos avanços em relação as leis anteriores, especialmente no que tange à condição de migrante e sua proteção no território do país de acolhida. Entretanto, nenhum tratado, manifesto ou legislação foi elaborado para acolher integralmente a situação peculiar dos migrantes venezuelanos, que saem de seu país natal com poucos pertences, em muitos casos a pé, sem documentação válida e por locais que não contam com o controle migratório, o que gera a situação de irregularidade, causando uma série de prejuízos em razão de muitos ostentarem a condição de migrantes indocumentados. Quanto à situação de normas elaboradas *ad hoc* e destinadas aos migrantes indocumentados, há diferença nos países estudados (haja vista o contingente de migrantes venezuelanos que foi recebido).

Ocorre que, em geral, os instrumentos criados para regularização são temporais e contingenciais, não resolvem a situação para novos migrantes, mas somente para aqueles que já estavam no país na data da edição da norma. Em 2021, A Colômbia editou o Estatuto de Proteção Temporária (para migrantes venezuelanos indocumentados que ingressaram no país

até 31 de janeiro de 2021, e para migrantes documentados que ingressarem até dois anos depois da publicação do Estatuto).

Nos demais países (Brasil, Equador e Peru) foram identificadas mudanças na legislação migratória, objetivando garantir uma série de direitos e garantias aos migrantes, mas não foram localizados tratamentos diferenciados para a facilitação do acesso a regularização da condição migratória. No Brasil, o CONARE reconheceu a condição de refúgio, mas a morosidade e burocracia do procedimento serve como verdadeiro entrave para o reconhecimento do *status* de refugiado.

Em relação ao Equador, merece destaque o Processo de Quito, elaborado em setembro de 2018, o manifesto foi responsável por tratar de diretrizes da mobilidade humana de venezuelanos na região, embora não seja vinculante, uma de suas principais características foi a diretriz que trata do reconhecimento de documentos de identidade venezuelanos ainda que vencidos (PROCESSO DE QUITO, s/d, s/p). Em maio de 2021, foi elaborado o Estatuto Migratório Andino, que não se aplica diretamente aos migrantes venezuelanos, mas tão-somente àqueles que provenientes da Venezuela já tenham obtido autorização de residência em um país da Comunidade Andina (Bolívia, Colômbia, Equador ou Peru).

Segundo a resolução 878 do Ministério das Relações Exteriores equatoriano, para residentes de países da Comunidade Andina não seriam exigidos o visto, mas o documento de identidade válido no país de origem (CAN, 2021). No Equador, país com Constituição e legislação mais protetiva, não houve até o momento a edição de norma *ad hoc* tratando com especificidade da migração venezuelana irregular, o que existe é o Processo de Quito abordando diretrizes não obrigatórias.

No Peru a legislação migratória foi alterada em 2017, por meio do Decreto Legislativo nº 1.350, no sentido de estabelecer direitos aos migrantes em geral. No mesmo ano foi reconhecida a condição de migração humanitária para os nacionais provenientes da Venezuela, entretanto, tal reconhecimento importa apenas em garantia da regularização de estadia por 183 dias ou enquanto durar a condição humanitária (DIÁRIO OFICIAL DO PERU, 2017).

Desse modo, quanto às normas de proteção e direitos dos migrantes a legislação é protetiva, e garante o acesso a direitos, contudo, quando o cenário peculiar da migração venezuelana vem à tona, a realidade normativa não foi suficiente para dar guarida aos direitos, para a maioria dos venezuelanos (migrantes indocumentados) o acesso aos direitos ficou na teoria. Esse aspecto é de extrema relevância, pois quando no ápice da migração em massa os países tiveram a oportunidade de obedecer às normas protetivas e tratar da peculiaridade da migração venezuelana, o que se viu foi o princípio do movimento de securitização, que iniciou

com a omissão em abordar de forma específica a situação e, posteriormente ganhou ênfase no desrespeito às leis vigentes sob a justificativa de garantia da segurança.

No próximo tópico será abordada a segunda variável, que demonstra em maior grau o início do processo de securitização, quando muitos países deixaram o discurso de proteção aos Direitos Humanos de lado e adotaram argumentos de segurança no controle de fronteira.

5.2 Normas que determinaram o fechamento das fronteiras e o controle fronteiriço pelas Forças Armadas

Os movimentos de securitização se aproximaram quanto ao aspecto de fechamento das fronteiras e atuação das Forças Armadas no controle de fronteira, especialmente durante a Pandemia de Covid-19. No Brasil, notou-se forte participação militar no controle de fronteira com a Venezuela e no processo de recepção e integração dos migrantes venezuelanos, tendo em vista que a condução da Operação Acolhida se dá pelo Exército Nacional (MINISTÉRIO DA CIDADANIA, 2022, s/p). Esta característica não se repete na mesma proporção na Colômbia, Equador ou Peru, que contam com a cooperação militar dos seus exércitos, mas especialmente no controle de fronteira. No caso brasileiro, o fechamento das fronteiras foi solicitado no ano de 2018, no ápice da migração em massa, mas tal pedido feito pelo Estado de Roraima ao Supremo Tribunal Federal, foi negado (G1, 2018). Entretanto, a partir do mês de março de 2020, com o reconhecimento da Emergência de Saúde Internacional decorrente das tentativas de controle da propagação do Coronavírus e o cenário caótico internacional, as autoridades nacionais encontraram fundamento para o fechamento das fronteiras, inclusive quanto à migração humanitária. Merece destaque que a primeira fronteira fechada foi com a Venezuela, e a justificativa utilizada foi o possível contágio dos nacionais em razão da situação dos migrantes que chegavam ao país (IMPrensa NACIONAL, 2020).

A situação colombiana se difere em parte da situação brasileira quanto ao fechamento das fronteiras, uma vez que ocorreu com precedência ao caso brasileiro, em razão do rompimento das relações diplomáticas com a Venezuela. Após a crise migratória, o primeiro fechamento da fronteira terrestre entre Venezuela e Colômbia ocorreu em 19 de agosto de 2015, por decisão da Venezuela, que, posteriormente, em 13 de agosto de 2016, admitiu o trânsito fronteiriço em horários determinados, a fim de permitir a aquisição de medicamentos e alimentos no país vizinho. Em momentos de tensão no controle de fronteira foi necessário o auxílio do Exército Nacional. O fechamento das fronteiras durante à Pandemia de Covid-19 em muito se aproxima do caso brasileiro, haja vista que a fronteira terrestre com a Venezuela foi a

primeira a ser fechada, no dia 13 de março de 2020, sucedendo-se ao fechamento das demais fronteiras terrestres e fluviais a partir do dia 17 de março de 2020 (PRESIDÊNCIA DA COLÔMBIA, 2020). Embora os decretos tenham feito ressalvas aos casos de emergência humanitária, a realidade foi de que muitos venezuelanos voltaram para a Venezuela em razão dos efeitos do isolamento social no comércio local, gerando o saldo migratório negativo de 108.335 venezuelanos que deixaram a Colômbia até 30 de setembro de 2020 (MIGRACION COLOMBIA, 2020). A fronteira da Colômbia com a Venezuela, militarizada de ambos os lados há anos, tem o aumento da militarização em períodos de maior instabilidade. A militarização aumentou em maio de 2020 quando a Colômbia militarizou também a fronteira com o Brasil e com o Peru a fim de controlar o ingresso de migrantes (AGÊNCIA BRASIL, 2020). Desse modo, ainda que o discurso tenha sido de acolhimento de migrantes, na prática, o fechamento das fronteiras e a militarização destas remete à migração ao aspecto da segurança nacional.

As decisões do Equador se diferem de Brasil e Colômbia, pois foram ainda mais restritivas. Foi reconhecido o Estado de Exceção em decorrência da Pandemia causada pelo Covid-19, o que permitiu o estabelecimento do toque de recolher e a restrição de trânsito livre. No controle fronteiro só foi admitido o ingresso de equatorianos e estrangeiros residentes. As Forças Armadas ficaram responsáveis pela fiscalização (EQUADOR, 2020). A fronteira com a Colômbia (principal acesso de migrantes venezuelanos) foi reaberta apenas em 15 de dezembro de 2021 (VOZ DA AMÉRICA, 2021). O resultado das restrições migratórias, em razão do fechamento das fronteiras, foi migração negativa de 3.770 venezuelanos (CHANCELARIA DO ECUADOR, 2021). É importante destacar que a militarização das fronteiras em tempos de paz apresenta o quão enraizada na ótica da segurança ainda está a migração.

O posicionamento do Peru se assemelha ao Equador, apresentando decisões ainda mais restritivas. Às Forças Armadas foi concedida a competência de fiscalização das medidas de isolamento. Quanto ao fechamento seletivo de fronteiras, o posicionamento equatoriano foi ainda mais seletivo que o caso brasileiro, uma vez que foi feita distinção em relação às fronteiras. As primeiras fronteiras a serem fechadas foram com o Brasil, Bolívia e Colômbia, permitindo o transporte de cargas e ingresso de peruanos e estrangeiros residentes. A distinção em relação às fronteiras (e à espécie de trânsito) ficou ainda mais evidente em relação ao fechamento das fronteiras com o Equador e Chile, nestas o Peru admitiu o trânsito de nacionais, estrangeiros residentes e não residentes (exigindo-se teste de PCR negativo realizado com 72 horas de antecedência) (EL PERUANO, 2021). Quanto aos dados de migração venezuelana, o caso peruano é peculiar, houve aumento do número de migrantes no país no ano de 2020, mesmo durante a Pandemia. Em fevereiro de 2020 estimava-se que 861.049 migrantes

venezuelanos estavam no Peru (R4V, 2020) enquanto em novembro de 2020 o número de migrantes da Venezuela foi de 1.043.460 (PUC PERU, 2020).

5.3 Discurso político

O discurso político foi a variável que demonstrou o quanto os mecanismos de securitização estavam sendo utilizados. Em alguns aspectos o discurso político geral foi de obediência às regras de proteção aos direitos humanos, embora em momentos de tensão o discurso de exclusão de migrantes e segurança nacional mereceu destaque especialmente na Colômbia, Equador e Peru.

A comparação do discurso político entre os países objeto desta tese deve ser feita considerando-se o histórico migratório. Nesse sentido, o discurso político no Brasil, apresenta um discurso presidencial marcado pelo histórico de acolhimento que o país tem. Embora, a realidade das cidades mais afetadas pela migração venezuelana (Pacaraima e Boa Vista) tenha apresentado discursos fundados na segurança nacional (especialmente quando o Governo estadual de Roraima solicitou o fechamento das fronteiras ao Supremo, ainda em 2018). Nesse aspecto, o discurso de acolhimento não condizia com a realidade.

A análise do discurso político no Brasil exige distinção. Considerando a dimensão territorial do país, o impacto migratório foi mais experimentado nas cidades de Pacaraima-RR e Boa Vista-RR, de modo que em tais locais o discurso das autoridades durante os períodos de intenso fluxo migratório foi pautado em argumentos de segurança, o que também ocorreu no caso do discurso do Presidente Michel Temer que enviou as Forças Armadas para a fronteira em 2018 (EL PAIS BRASIL, 2018). Tal situação se difere parcialmente em relação aos demais países, nos quais o discurso político quanto à migração foi mais incisivo. No contexto da crise sanitária proporcionada pela Pandemia de Covid-19, o presidente do Brasil não apresentou tamanha preocupação com a contaminação dos nacionais, mas adotou a política de fechamento seletivo das fronteiras brasileiras, iniciando com o fechamento da fronteira terrestre com a Venezuela (IMPRESA NACIONAL, 2020). Portanto, o discurso político migratório no caso do Brasil apresenta traços diferentes, com menos destaque na agenda política presidencial, o que não significou que a adoção de políticas menos restritivas.

O caso colombiano é peculiar. A Colômbia é o país que mais acolheu migrantes venezuelanos, tendo em vista as características do fluxo migratório intenso pós 2018 (famílias, com poucas condições financeiras que atravessam a fronteira a pé) e, inicialmente, foi o país que se posicionou no cenário internacional com o objetivo de proteção dos direitos do povo

venezuelano, demonstrando fortes laços históricos de fraternidade (OLMOS E ZAMBRANO, 2019). É neste cenário que as ideias propagadas nos discursos não corresponderam aos fatos, em especial no início da Pandemia de Covid-19

Embora o Presidente Ivan Duque tenha apresentado um discurso mais protecionista, durante a Pandemia passou a argumentar que migrantes irregulares não seriam vacinados, o que à época, representava a maior parte dos migrantes venezuelanos (NEXO JORNAL, 2020). Os fatos não correspondiam aos discursos de fraternidade. Após o início da vacinação a postura do governo mudou, a fim de garantir a imunização e o menor risco de contágio dos nacionais, a Colômbia anunciou em agosto de 2021 que imunizaria também os migrantes irregulares (ESTADO DE MINAS, 2021).

Os casos de Equador e Peru são semelhantes, os países receberam boa parte do fluxo de migrantes venezuelanos e adotaram políticas similares. Nos discursos políticos foi notado o apego à proteção aos direitos humanos, entretanto, em momentos de aumento do fluxo migratório as decisões governamentais foram no sentido de controle e fiscalização. No Equador a situação de um crime de feminicídio praticado por um venezuelano gerou a exigência de visto para venezuelanos ingressarem no país, decisão que contraria a legislação de mobilidade urbana nacional (PAGLIARONE; QUIROGA, 2021). No Peru os discursos apresentaram mais mecanismos de securitização. O Prefeito de Huancayo em março de 2019 afirmou que pretendia deixar sua cidade livre de venezuelanos (GESTIÓN PERU, 2019).

O discurso de posse de Pedro Castillo chamou atenção ao afirmar que estrangeiros criminosos teriam 72 horas para deixar país. Na época, o percentual de peruanos que fazia correlação com venezuelanos a crimes foi de 81% (LASILLAVACIA, 2021). A exigência de visto humanitário foi adotada pelo Peru, sob o fundamento de que precisava delimitar o ingresso de venezuelanos no país para atender a necessidade desta população (GESTIÓN PERU, 2019a).

5.4 Atos de xenofobia

A variável da xenofobia mostrou-se incidente nos locais onde os fluxos migratórios foram maiores, desse modo, no Brasil, os atos de xenofobia mais marcantes, que ganharam repercussão internacional foram os praticados em 2018 contra migrantes venezuelanos na cidade de Pacaraima – RR, após a tentativa de assalto e espancamento cometida por venezuelanos contra um comerciante brasileiro (SOUZA; MOURA, 2019). Na Colômbia a xenofobia é mais marcante, vez que relacionada à disputa por empregos formais e informais entre colombianos e venezuelanos, vagas em escolas e aumento de criminalidade relacionada

aos venezuelanos (ACNUR, 2019). Em novembro de 2018, venezuelanos foram expulsos de um ônibus sob gritos xenófobos. Em novembro de 2019, venezuelanos foram expulsos de suas moradias, muitos foram deixados na selva (DEUTSCHE WELLE, 2020). A xenofobia nas redes sociais chamou a atenção de um grupo de ativistas que criou uma ferramenta para a pesquisa de conversas xenófobas, o barômetro da xenofobia (BARÔMETRO DA XENOFOBIA, 2020). No Equador, a situação se assemelhou ao Brasil, atos violentos de xenofobia foram intensos após crimes cometidos por venezuelanos, considerando os nacionais da Venezuela como criminosos, e retirando-os das suas residências (NEW YORK TIMES, 2019). No Peru a situação de xenofobia é ainda mais evidente, além de atos cometidos contra venezuelanos, notamos a xenofobia presente nos discursos políticos do Presidente Pedro Castillo.

5.5 Acesso a direitos

5.5.1 Documentos

Quanto ao acesso aos documentos o posicionamento do Brasil se aproxima ao do Peru, garantindo a regularização da estadia de migrantes, mesmo com ingresso irregular (sem passagem pelo controle migratório). No entanto, as condutas de Colômbia e Equador foram mais restritivas, exigindo em momentos de maior fluxo migratório passaporte válido e visto. Em 2021 a Colômbia se diferenciou dos demais países objeto deste estudo por estabelecer mecanismos de regularização dos migrantes indocumentados.

O Brasil foi o país que menos causou entraves legais para o acesso à documentação de regularidade no país. Em 2019 foi reconhecido pelo CONARE a grave violação de Direitos Humanos na Venezuela o que permitiu o acesso dos venezuelanos ao pedido de refúgio (ACNUR, 2022). A partir de 2021 foi permitida a utilização de documentos venezuelanos fora do prazo de validade (G1, 2021).

A Colômbia objetivou identificação dos venezuelanos, de forma a caracterizar o fluxo pendular ou com intenção de permanência. Em 2017, após o encerramento das relações diplomáticas entre Venezuela e Colômbia, o acesso à documentação para estadia regular na Colômbia foi mais dificultoso, tal situação foi agravada pela exclusão da Venezuela do Mercosul, o que gerou a exigência de visto e passaporte válido, tornando custoso e inviável o ingresso regular dos migrantes venezuelanos. (DE JUSTICIA, 2020). No mesmo sentido foi o posicionamento do Equador, com exigência de visto de trabalho ou amparo ao migrante venezuelano (ACNUR EQUADOR, s/d), gerando altos custos, de modo que boa parte dos

migrantes fica irregular. No Peru, a permissão temporária de permanência foi concedida aos migrantes venezuelanos que ingressaram no país até 31 de outubro de 2018, sendo que o pedido deveria ser feito até 31 de dezembro de 2018. Se o ingresso foi posterior e o tempo de permanência venceu, é possível solicitar o cartão de imigração que garante a regularidade por 365 dias e, posteriormente solicitar a autorização de residência temporária ou renovação do cartão de migração. No caso de vencimento da permissão temporária de permanência os venezuelanos têm a opção de solicitar o *status* de imigração como residente especial (VEM INFORMADO, s/d).

5.5.2 Acesso à saúde

O atendimento de saúde do migrante depende da regularidade de sua estadia no país de acolhida, desse modo, se não há garantia de acesso à documentação regular, o migrante não consegue atendimento no sistema de saúde. Essa variável apresenta maior similitude entre os países objetos de estudo. No caso brasileiro, o acesso ao sistema único de saúde exige a apresentação do cartão nacional de saúde, confeccionado nos postos de saúde a partir de documento de identificação, registro nacional migratório e cadastro de pessoa física (ACNUR, s/d).

No caso colombiano o raciocínio é similar, o acesso à saúde é garantido ao migrante com documentos regulares (permissão temporária de permanência, por exemplo), se o migrante ingressou no país por acesso irregular, não haverá garantia de acesso à saúde (VARGAS, 2020). No Equador o atendimento médico exige a apresentação de documento migratório regular, o que gerou a negativa de atendimento de 46% dos migrantes venezuelanos que procuraram o sistema de saúde equatoriano para atendimento relacionado ao Covid-19 (R4V EQUADOR, 2021). No Peru o acesso à saúde exige a apresentação do cartão migratório recebido no momento de ingresso regular no país por meio do controle de migração. Entretanto, a imunização contra o Covid-19 foi garantida mesmo aos migrantes irregulares (GESTIÓN PERU, 2021).

5.5.3 Incentivos financeiros

Neste aspecto, o projeto de transferência de renda multipropósito coordenado pelo ACNUR, trata da distribuição de renda multipropósito que permite ao migrante utilizar para quitar gastos com alimentação, moradia entre outros essenciais. Esta similitude na modalidade

de renda multipropósito foi identificada em todos os países, haja vista que se trata de um programa internacional que visa garantir condições mínimas de sobrevivência aos migrantes venezuelanos. A diferença encontrada na transferência de renda está no percentual de migrantes atendidos, no Brasil, Equador e Peru o atendimento atendeu menos de 1/3 dos migrantes venezuelanos, enquanto na Colômbia o percentual de atendimento chegou a 81%.

5.6 Tabela comparativa dos casos estudados

PAÍS	NORMAS DE PROTEÇÃO	CONTROLE DE FRONTEIRA	DISCURSO POLÍTICO	ATOS DE XENOFOBIA	ACESSO A DIREITOS
BRASIL	Protegem o migrante	Fechamento seletivo e controle pelas Forças Armadas	Menor importância.	Menor importância. Atos em locais específicos.	Menos burocrático, documentos pessoais.
COLÔMBIA	Protegem o migrante	Fechamento seletivo e controle pelas Forças Armadas	Mais incisivo. Aspecto protetivo.	Menor importância. Atos em locais específicos.	Burocrático. Visto e Passaporte válido.
EQUADOR	Protegem o migrante (mais protetiva)	Fechamento seletivo e controle pelas Forças Armadas	Mais incisivo. Aspecto protetivo.	Menor importância. Atos em locais específicos.	Burocrático (passaporte e visto) e caro.
PERU	Protegem o migrante	Fechamento seletivo e controle pelas Forças Armadas	Mais incisivo. Excludente.	Maior importância.	Mais burocrático, vários documentos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta tese se desenvolveu a partir do problema: como ocorre a garantia dos Direitos Humanos dos migrantes venezuelanos nos países que realizaram a maior parte da acolhida deste contingente populacional? A hipótese inicial identificada foi de que embora os países sejam signatários das principais normas de proteção aos direitos, na prática os entraves de acesso à documentação de regularidade criaram verdadeiros muros burocráticos para a eficácia dos direitos dos migrantes.

Para testar a hipótese foram utilizados três conceitos-chave: a teoria da securitização, a securitização como mecanismo causal e a construção da segurança. A securitização aborda a inclusão de temas não afetos diretamente à segurança como assunto de segurança, que, portanto, exige condutas extremas. Para tanto, é preciso que uma autoridade identifique uma ameaça a um objeto referente que precisa ser tutelado e use do discurso para justificar medidas de segurança adotadas fora da política normal. Na análise da hipótese, a securitização foi utilizada como um mecanismo causal para a adoção de condutas à margem da lei. Tais condutas se tornaram viáveis porque a construção da segurança é construída por fatores sociais.

Nesse sentido, as pesquisas apontaram que Brasil, Colômbia, Equador e Peru passaram por movimentos de securitização após o ápice da crise migratória venezuelana em 2018, mas foi somente com o reconhecimento da Emergência de Saúde Internacional que a securitização ocorreu.

Os movimentos de securitização apontados em 2018 foram esparsos e isolados, em localidades onde o alto índice migratório estava mudando a realidade local. Com a pandemia de Covid-19 ficou comprovado o quão o discurso protetivo foi falho, caracterizando a securitização da migração venezuelana em todos os países objetos deste estudo, cada um com suas peculiaridades.

Em todos os países estudados a securitização ocorreu, em alguns países em maior ou menor grau. O discurso das autoridades competentes apontou para a migração venezuelana a considerando um risco para a segurança, mas diferentemente do proposto pela Escola de Copenhague, nem sempre o discurso foi utilizado no sentido de garantir apoio da audiência. Algumas peculiaridades foram encontradas. A mídia local influenciou a repercussão negativa da presença dos venezuelanos, de modo a propiciar um ambiente de instabilidade que justificou a adoção de medidas excepcionais.

Em geral, o discurso apontou para a proteção dos direitos dos migrantes, o que foi alterado em meio a inseguranças causadas por atos criminosos ou instabilidade internacional oriunda da crise sanitária proporcionada pela Pandemia de Covid-19.

No Brasil o discurso de autoridades sobre a migração não esteve no centro da pauta política antes, durante ou após o intenso fluxo migratório. Notamos discursos focados em momentos de tensão que nos moldes dos demais países analisados pautava-se na proteção dos direitos dos migrantes. Noutra aspecto, o discurso relacionado ao tema migratório foi mais presente na Colômbia, Equador e Peru. Embora não tenha sido tão utilizado no Brasil, o reconhecimento da emergência de Saúde Internacional foi suficiente para que o Presidente do Brasil definisse a migração venezuelana como um risco à saúde nacional e decretasse o fechamento seletivo das fronteiras nacionais, de modo a deixar clara a postura de interesse nacional em detrimento dos direitos humanos. Tal circunstância se repetiu no Equador e no Peru.

Diversos mecanismos contribuíram para que a adoção de normas excepcionais ocorresse. O contexto da Pandemia foi determinante para a adoção de normas fora da política normal, foi o momento crucial encontrado para dar guarida ao argumento de segurança em um cenário propício para a sua ressonância.

Desse modo, a teoria da securitização elaborada nos moldes da Escola de Copenhague não foi suficiente para a aplicação empírica. As críticas à teoria da securitização elencadas por Balzacq (2019) foram determinantes para a compreensão do cenário de securitização da política migratória para venezuelanos no contexto da Emergência de Saúde Internacional. O discurso das autoridades não foi o único aspecto a dar guarida à securitização. A narrativa do cenário internacional promovida pela mídia foi essencial para que as normas excepcionais fossem adotadas e, até mesmo toleradas, proporcionando um verdadeiro cenário de securitização. Diante do caos, a proteção aos direitos (saúde e vida) foi pensada sob a perspectiva nacional.

Foi exatamente diante das notícias de caos nos sistemas de saúde do mundo afora (especialmente os países desenvolvidos) que deu azo ao discurso de restrição de direitos, fechamento de fronteiras e exclusão de proteção aos migrantes venezuelanos em detrimento dos interesses nacionais, de forma a permitir a adoção de condutas fora da política habitual.

Considera-se que a migração venezuelana foi inserida na ótica de ameaça existencial à saúde dos nacionais, e a não recepção daquela foi considerada uma política de combate à disseminação do coronavírus, conduta que não estava amparada pelos diversos tratados internacionais e normas locais de proteção aos migrantes. Com a mitigação da importância do discurso, é possível afirmar que a securitização da migração venezuelana ocorreu durante a

Emergência de Saúde Internacional, haja vista que, embora os discursos apresentados fossem de proteção aos direitos dos migrantes, a prática foi em sentido contrário, de restrição de tais direitos, sem amparo nas normas vigentes, na realidade, foram criadas normas momentâneas que justificavam a adoção das medidas extremas, normas que não passaram pelo processo legislativo ordinário, ou seja, estava fora da política.

Portanto, a confirmação da hipótese inicial de securitização da migração venezuelana só foi possível com a análise da teoria da securitização e das teorias críticas a ela apresentadas, especialmente as defendidas por Balzacq (2019), Guzzini (2011), Bigo (2002) e McDonald (2008). Tais teorias apontaram que a securitização não ocorre somente por meio do ato de fala como propugnado inicialmente pela Escola de Copenhague, mas depende do contexto. Destacou-se, ainda, que a securitização atua como um verdadeiro mecanismo causal para a adoção de decisões fora da política normal. Observou-se, ainda, que o aumento do controle de fronteira e das burocracias para acesso regular a determinado país já representam condutas de securitização. Desse modo, identificamos que os movimentos de securitização adotados no ano de 2018 encontraram ressonância suficiente, para em 2020 afastar a obediência às regras de proteção aos migrantes.

REFERÊNCIAS

Referências bibliográficas

AGÊNCIA BRASIL. **Portaria regula uso das Forças Armadas na Operação Controle.** Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-04/portaria-regula-uso-das-forcas-armadas-na-operacao-controle>. Acesso em 04 set. 2022.

AGÊNCIA BRASIL. **Pedidos de refúgio e reconhecimentos aumentaram em 2019.** Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-12/pedidos-de-refugio-e-reconhecimentos-aumentaram-em-2019>. Acesso em 15 mar. 2021.

AGÊNCIA DA ONU PARA REFUGIADOS. **Acesso à saúde.** Disponível em: <https://help.unhcr.org/brazil/viver-no-brasil/saude/> Acesso em: 30 jul. 2022.

AGÊNCIA DA ONU PARA REFUGIADOS. **Cartagena +30.** Disponível em: <https://www.acnur.org/cartagena30/pt-br/>. Acesso em 03 mar. 2022.

AGÊNCIA DA ONU PARA REFUGIADOS. **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados.** Retirado de 1951. Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/fileadmin/> Acesso em: 25 jan. 2021

AGÊNCIA DA ONU PARA REFUGIADOS. **Declaração do Brasil: um Marco de Cooperação e Solidariedade Regional para Fortalecer a Proteção Internacional das Pessoas Refugiadas, Deslocadas e Apátridas na América Latina e no Caribe.** Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2014/9866.pdf>. Acesso em 10 abr. 2021.

AGÊNCIA DA ONU PARA REFUGIADOS. **Entrada e regularização migratória para venezuelanos no Brasil.** Disponível em: <https://help.unhcr.org/brazil/informativo-para-a-populacao-venezuelana/regularizacao-migratoria-e-entrada-de-venezuelanos-no-brasil/>. Acesso em: 30 jul. 2022.

AGÊNCIA DA ONU PARA REFUGIADOS EQUADOR. **Naturalização.** Disponível em: <https://help.unhcr.org/ecuador/bienvenido-a/alternativas-migratorias/naturalizacion/>. Acesso em: 26 jul. 2022.

AGÊNCIA DA ONU PARA REFUGIADOS EQUADOR. **Vistos.** Disponível em: <https://help.unhcr.org/ecuador/bienvenido-a/alternativas-migratorias/visas-y-alternativas-migratorias/>. Acesso em: 26 jul. 2022.

AGÊNCIA DA ONU PARA REFUGIADOS EQUADOR. **Quem é um refugiado?** Disponível em: <https://help.unhcr.org/ecuador/bienvenido-a/acceso-a-la-condicion-de-personas-refugiada-asilo-y-tramites-migratorios/quien-es-una-persona-refugiada/>. Acesso em: 26 jul. 2022.

AGÊNCIA DA ONU PARA REFUGIADOS EQUADOR. **Como posso requerer status de refugiado?** Disponível em: <https://help.unhcr.org/ecuador/bienvenido-a/acceso-a-la-condicion-de-personas-refugiada-asilo-y-tramites-migratorios/solicitud-refugiado/>. Acesso em: 26 jul. 2022.

AGÊNCIA DA ONU PARA REFUGIADOS EQUADOR. **Monitoramento da proteção 2021**. Disponível em: <https://data.unhcr.org/en/documents/details/87953>. Acesso em: 26 jul. 2022.

ANDERSON, B. R. **Comunidades imaginadas: reflexões sobre a origem e difusão do nacionalismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

BARÔMETRO DE XENOFOBIA NA COLÔMBIA. **Equipe**. Disponível em: <http://barometrodexenofobia.org/nosotros/>. Acesso em 22 jul. 2022.

BALZACQ, T. **Securitization Theory: Past, Present, and Future**. Sciences Po Paris, France, March 26, 2019. Disponível em: <http://www.journals.uchicago.edu/t-and-c>. Acesso em: 28 jul 2022.

BEACH, D.; PEDERSEN, R. B. **Causal case study methods: foundations and guidelines for comparing, matching and tracing**. University of Michigan Press Ann Arbor, 2016.

BIGO, D. **Security and Immigration: Towards a Critique of the Governmentality of Unease**, *Alternatives* 27 (Special Issue): 63–92, 2002.

BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. **Dicionário de Política I**. 11ª edição. Universidade de Brasília, 11ª edição, 1998.

BRASIL. **Introdução ao atendimento a migrantes e refugiados**. Disponível em: http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/midia/Capacita%C3%A7%C3%A3o%20SUAS_20200710.pdf. Acesso em: 20 fev. 2021.

BRASIL. Decreto nº. 6.975 de 07 de outubro de 2009. **Promulga o Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul – Mercosul, Bolívia e Chile, assinado por ocasião da XXIII Reunião do Conselho do Mercado Comum**, realizada em Brasília nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6975.htm. Acesso em: 10 mar. 2021.

BUZAN, B.; HANSEN, L. **Evolution of international security studies**. Cambridge: Cambridge University, 2009.

BUZAN, B.; WAEVER, O.; DE WILDE, J. **Security: a new framework for analysis**. Lynne Rienner Publishers, Inc. 1998.

CALIL, L.; BARBOZA, P. **Análise de redes sobre imigrantes venezuelanos aponta para o desafio migratório em Roraima**. FGV/DAPP, 2018. Disponível em: <http://dapp.fgv.br/analise-de-redes-sobre-refugiados-venezuelanos-aponta-para-o-desafio-migratorio-em-roraima/>. Acesso em: 30 set. 2022.

CANCILERIA DO ECUADOR. **Ley de Migracion**. Disponível em: <https://www.cancilleria.gob.ec/wp-content/uploads/2015/09/LEY-DE-MIGRACION-CODIFICACION.pdf>. Acesso em: 04 set. 2022.

CAVALCANTI, L.; Oliveira, T.; Macedo, M. **Imigração e Refúgio no Brasil. Relatório Anual 2020. Observatório das Migrações Internacionais**. Brasília, DF: OBMigra, 2020. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/relatorios-a>. Acesso em 03 mar. 2021.

CAVALCANTI, L.; Oliveira, T.; Macedo, M. **Imigração e Refúgio no Brasil. Relatório Anual 2019**. Observatório das Migrações Internacionais. Brasília, DF: OBMigra, 2019.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Migração Forçada de Pessoas Venezuelanas**. Resolução nº 02/2018. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/pdf/Resolucao-2-18-pt.pdf>. Acesso em: 02 set. 2022.

COMITÊ NACIONAL DE SEGURIDAD INTEGRAL FRONTERIZA (CONASIF). **Planejamento estratégico de seguridad integral transfronteiriça fronteira norte**. Disponível em: https://www.defensa.gob.ec/wp-content/uploads/2018/12/Plan_Estrategico_De_Seguridad_Integral_Fronteriza_Frontera_Norte_ok.pdf. Acesso em: 24 jul. 2022.

COMUNIDADE ANDINA. Decisión nº 878 de 12 de Mayo de 2021. **Estatuto Migratório Andino**. Disponível em: <https://andina.vlex.com>. Acesso em 12 mar. 2022.

CULPI, L. A. **Estudos Migratórios**. Editora Contentus, Curitiba, 2020.

CULPI, L. **Estudos Migratórios**. Curitiba: Intersaberes, 2019.

CONARE. **Decisões Plenária da Corte**. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNTQ4MTU0NGItYzNkMi00M2MwLWFhZWmtMDBiM2I1NWVjMTY5IiwidCI6ImU1YzYzOTg4LTY2NjQtNDZlNC04YTBJLTk1NDNkMmFmODBiZSIsImMiOiJh9>. Acesso em 01 mar. 2021.

DECLARAÇÃO DE CARTAGENA. **Colóquio sobre Proteção Internacional dos Refugiados na América Central, México e Panamá: Problemas Jurídicos e Humanitários**. Cartagena, Colômbia: de 19 e 22 de novembro de 1984. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_de_Cartagena.pdf. Acesso em 08 jan. 2023.

DE GENOVA, N. A **“crise” do regime fronteiriço europeu: Rumo a uma teoria marxista das fronteiras**. International Socialism: a quarterly review of socialist theory. Edição: 150. Postado em 4 de abril de 2016. Disponível em: <http://isj.org.uk/the-crisis-of-the-european-border-regime-towards-a-marxist-theory-of-borders/>. Acesso em: 08 jan. 2023.

DEJUSTICIA. **Dejusticia apresenta o panorama das rotas de regularização migratória na Colômbia**. Disponível em: <https://www.dejusticia.org/dejusticia-presenta-el-panorama-de-las-rutas-de-regularizacion-migratoria-en-colombia/>. Acesso em 23 jul. 2022.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. (Brasil). **Portaria interministerial nº 120/2020**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-120-de-17-de-marco-de-2020-248564454>. Acesso em: 02 abr. 2022.

DIARIO OFICIAL DEL BICENTENARIO EL PERUANO. **Decreto Legislativo n° 1.350**. Disponível em: <https://busquedas.elperuano.pe/normaslegales/decreto-legislativo-de-migraciones-decreto-legislativo-n-1350-1471551-2/>. Acesso em: 20 mar. 2022.

DIARIO OFICIAL DEL BICENTENARIO EL PERUANO. **Decreto Supremo n° 174-2021-PCM**. Disponível em: <https://busquedas.elperuano.pe/normaslegales/decreto-supremo-que-prorroga-el-estado-de-emergencia-nacional-decreto-supremo-n-174-2021-pcm-2016190-1/>. Acesso em: 13 abr. 2022.

DURKHEIM, E. **As regras do método sociológico**. Tradução de Eduardo Lúcio Nogueira. 9ª edição. Editorial Presença, Lisboa, 2004.

ECUADOR CHANCELARIA. **Plan Integral para la Atención y Protección de la Población Venezolana en Movilidad Humana en Ecuador** 2020 - 2021. Disponível em: https://www.cancilleria.gob.ec/wp-content/uploads/2020/09/tenci%C3%93n_y_protecci%C3%93n_de_la_poblaci%C3%93n_venezolana_2020_-_2021-16sept20-final0812999001600384661.pdf. Acesso em: 12 abr. 2022.

ELLERMANN, A. **Discrimination in migration and citizenship**. *Journal of Ethnic and Migration Studies*. 2020, Vol. 46, n. 12, 2463–2479. <https://doi.org/10.1080/1369183X.2018.1561053>. Publicado online em fevereiro de 2019. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/loi/cjms20>. Acesso em: 22 mar. 2023.

FRAZÃO, D. **Biografia de Juan Manuel Santos**. Disponível em: https://www.ebiografia.com/juan_manuel_santos/. Acesso em: 2 jul. 2022.

FREITAS NETO, J. A. de. **Nós e a crise dos venezuelanos**. Disponível em: <https://www.unicamp.br/unicamp/ju/artigos/jose-alves-de-freitas-neto/nos-e-crise-dos-venezuelanos>. Acesso em 20 jan. 2021.

GUTIERREZ, M. P. **A Política da Generosidade. Discurso oficial colombiano sobre a migração da Venezuela, 2015-2018**. Uniandes Journals. Universidad de los Andes. Facultad de Ciências Sociales. Disponível em: <https://revistas.uniandes.edu.co/doi/10.7440/colombiaint106.2021.02>. Acesso em: 19 jul. 2020.

GUZZINI, S. **Securitization as a causal mechanism: in Special issue on The Politics of Securitization**. *Security Dialogue*, volume 42 (4-5) 329–341. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/0967010611419000>. Acesso em: 27 jul. 2022.

HABERMAS, J. **A constelação pós-nacional: ensaios políticos**. Tradução de Márcio Seligmann-Silva. São Paulo: Littera Mundi, 2001.

IDIBORG, A. **Las diferencias discursivas entre Duque y Maduro: Un análisis comparativo de dos discursos sobre el Estatuto Temporal de Protección**. Disponível em: https://gupea.ub.gu.se/bitstream/handle/2077/70447/gupea_2077_70447_3.pdf?sequence=3&isAllowed=y. Acesso em: 20 jul. 2022.

JUBILUT, L. L. **O Direito internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro**. São Paulo: Método, 2007.

LANGWALD, K. **Multidisciplinary Approaches to Security: The Paris School and Ontological Security.** E-International Relations. Disponível em: <https://www.e-ir.info/pdf/93040>. Acesso em: 02 set. 2022.

LEÃO, A. **O debate midiático sobre políticas públicas para a imigração na Alemanha, Áustria e Suíça.** Mestrado em Relações Internacionais. (Dissertação). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

LIJPHART, A. **Comparative politics and the comparative method.** American Political Science Review. V. 65, 1971, p. 682 – 693. Disponível em: <http://eppam.weebly.com/uploads/5/5/6/2/5562069/lijphart1971.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2022.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia Científica.** 8ª edição. Editora Atlas. Rio de Janeiro, 2022.

MARTINO, A. A.; MOREIRA, J. B. **A política migratória brasileira para venezuelanos: do rótulo da autorização temporária de residência ao do refúgio (2017–2019).** REMHU, Rev. Interdiscip. Mobil. Hum., Brasília, v. 28, n. 60, dez. 2020, p. 151-166. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/remhu/a/y9fvzzb4ZHptYRRqSqPgKsz/?lang=pt&format=pdf> Acesso em: 25 jan. 2022.

MATTEUCCI, N. **Conceito de Soberania.** In: BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. Dicionário de Política I. 11ª edição. Universidade de Brasília, 11 ed., 1998.

MAZZULI, V. O. **Curso de Direitos Humanos.** 9. ed. Rio de Janeiro: Forense; MÉTODO, 2022.

MCDONALD, M. **Securitization and the Construction of Security.** European Journal of International Relations 2008 14: 563. Disponível em: <http://ejt.sagepub.com/content/14/4/563>. Acesso em: 19 mar. 2022.

MÉDICOS SEM FRONTEIRAS. **Migrantes venezuelanos no Peru: uma luta pela sobrevivência.** Disponível em: <https://www.msf.org.br/noticias/migrantes-venezuelanos-no-peru-uma-luta-pela-sobrevivencia/>. Acesso em 19 mar. 2022.

MENEZES, M. L. P. **Uma crise do Estado deve estar na caracterização dos processos territoriais de migração no Brasil.** Escrita Nova Revista Eletrônica de Geografia e Ciências Sociais. Vol. 5, 2001. Disponível em: <https://revistes.ub.edu/index.php/ScriptaNova/article/view/410>. Acesso em: 15 jul. 2022.

MERCOSUL. **Decisão sobre a suspensão da Venezuela no MERCOSUL.** Informações disponíveis em: <https://www.mercosur.int/pt-br/decisao-sobre-a-suspensao-da-republica-bolivariana-da-venezuela-no-mercosul/>. Acesso em: 10 mar. 2021.

MILESI, R.; COURY, P.; ROVERY, J. **Migração Venezuelana ao Brasil: discurso político e xenofobia no contexto atual.** Rev. Aedos, Porto Alegre, v. 10, n. 22, p. 53-70, ago. 2018. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/aedos/article/view/83376>. Acesso em: 10 mar. 2022.

MILL, J. S. **Sistema de lógica dedutiva e indutiva.** São Paulo: Abril Cultural,

1984.

MINISTERIO DE TRANSPORTE Y OBRAS PUBLICAS. (ECUADOR). **Protocolo de operatividade para os centros de atenção nas fronteiras CEBAF e CENAF frente à Declaração de Emergência pelo COVID-19.** Disponível em:

<https://www.gestionderiesgos.gob.ec/wp-content/uploads/2020/06/PROTOCOLO-DE-OPERATIVIDAD-CEBAF-COVID-19-VF.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2022.

MORLINO, L. **Problemas y opciones en la comparación.** In: SARTORI, G; MORLINO, L. (Org.). *La comparación en las ciencias sociales.* Madrid: Alianza Editorial, 1994. p. 13-28.

NOGUEIRA, J; MESSARI, N. **Teoria das Relações Internacionais: correntes e debates.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

NOVELINO, M. **Manual de Direito Constitucional.** Volume único. 9 ed. São Paulo: Método, 2014.

OLMOS, L. M. B.; ZAMBRANO, N. J. C. **Imagen, discurso y estrategia: discurso presidencial de Iván Duque ante la Organización de las Naciones Unidas.** Universidade Militar Nueva Granada, 2019. Disponível em:

<https://repository.unimilitar.edu.co/bitstream/handle/10654/32181/BernalOlmosLauraMarcela-CastroZambranoNataliadeJesus2019.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 20 jul. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos.** Disponível em:

http://www.cne.pt/sites/default/files/dl/2_pacto_direitos_civis_politicos.pdf. Acesso em 12 abr. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm. Acesso em: 12 abr. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Protocolo de 1967 sobre o Estatuto dos Refugiados.** Disponível em:

https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Protocolo_de_1967_Relativo_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em: 08 abr. 2021.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Institucionalidad democrática, estado de derecho y derechos humanos en Venezuela: Informe de país.** Venezuela:

Comisión Interamericana de Derechos, 2017. Disponível em:

<http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/Venezuela2018-es.pdf>. Acesso em 15 fev. 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. **Glossário sobre migração.** Editora: Organização Internacional para as Migrações. Genebra, 2009. Disponível em: <https://publications.iom.int/system/files/pdf/iml22.pdf>. Acesso em: 08 jan. 2023.

PAGLIARONE, M. F.; QUIROGA, M. V. **Discursos políticos de odio en Argentina y Ecuador.** Revista IUS, vol. 15, núm. 47, pp. 103-132, 2021. Disponível em:

<https://www.redalyc.org/journal/2932/293267111005/html/>. Acesso em: 25 jul. 2022.

PAIVA, R. B. A. **A tragédia econômica venezuelana**. Carta Capital, 30 de outubro de 2017. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/conjunturando/a-tragedia-economica-venezuelana>. Acesso em: 15 jan. 2021.

PANEBIANCO, A. **Comparación y Explicación**. In: SARTORI, G; MORLINO, L. (Org.). La comparación en las ciencias sociales. Madrid: Alianza Editorial, 1994. p. 81-104.

PEREIRA, G. de L. **Direitos Humanos e migrações forçadas: introdução ao direito migratório e ao direito dos refugiados no Brasil e no mundo**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2019.

PLATAFORMA DE COORDENAÇÃO INTERAGENCIAL PARA REFUGIADOS E MIGRANTES DA VENEZUELA. **Grupo de Trabalho Regional para CVA: Relatório de Final de Ano RMRP 2021**. Disponível em: <https://www.r4v.info/es/document/grupo-de-trabajo-regional-para-cva-reporte-de-fin-de-ano-rmrp-2021>. Acesso em: 27 jul. 2022.

PONTIFICIA UNIVERSIDAD CATÓLICA DEL PERÚ. **Informe Alternativo Al Comité de Protección de los derechos de todos los trabajadores migratorios y de sus familiares: Perú 2020**. Disponível em: <https://cdn01.pucp.education/idehpucp/wp-content/uploads/2020/12/21213437/Versi%C3%B3n-Digital-Informe-alternativo-diagramado.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2022.

PRESIDÊNCIA LA REPUBLICA DA COLÔMBIA. **Biografia do Presidente Ivan Duque**. Disponível em: <https://id.presidencia.gov.co/gobierno/presidente-ivan-duque>. Acesso em 20 jul. 2022.

PRESIDÊNCIA LA REPUBLICA DA COLÔMBIA. **Declaração do Presidente da República da Colômbia Iván Duque Márquez perante a 75ª Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU) em 22 de setembro de 2020**. Disponível em: <https://idm.presidencia.gov.co/prensa/Paginas/Intervencion-del-Presidente-de-la-Republica-de-Colombia-Ivan-Duque-Marquez-200922.aspx>. Acesso em: 20 jul. 2022.

PRESIDÊNCIA LA REPUBLICA DA COLÔMBIA. **Decreto Legislativo nº 569 de 15 de abril de 2020**. Disponível em: <https://dapre.presidencia.gov.co/>. Acesso em: 03 abr. 2022.

PRESIDÊNCIA LA REPUBLICA DA COLÔMBIA. **Decreto Legislativo nº 439 de 20 de março de 2020**. Disponível em: <https://dapre.presidencia.gov.co/>. Acesso em: 03 abr. 2022.

PRESIDÊNCIA LA REPUBLICA DA COLÔMBIA. **Decreto Legislativo nº 412 de 17 de março de 2020**. Disponível em: <https://dapre.presidencia.gov.co/>. Acesso em: 03 abr. 2022.

PRESIDÊNCIA LA REPUBLICA DA COLÔMBIA. **Decreto Legislativo nº 402 de 13 de março de 2020**. Disponível em: <https://dapre.presidencia.gov.co/>. Acesso em: 03 abr. 2022.

PRESIDÊNCIA LA REPUBLICA DA COLÔMBIA. **Resolução nº 844 de 31 de agosto de 2020**. Disponível em: <https://dapre.presidencia.gov.co/>. Acesso em: 03 abr. 2022.

PRESIDÊNCIA LA REPUBLICA DA COLÔMBIA. **Resolução nº 385 de 12 de março de 2020**. Disponível em: <https://dapre.presidencia.gov.co/>. Acesso em: 03 abr. 2022.

PRESIDÊNCIA LA REPUBLICA DA COLÔMBIA. **Resolução nº 380 de 10 de março de 2020**. Disponível em: <https://dapre.presidencia.gov.co/>. Acesso em: 03 abr. 2022.

RZEPNIKOWSKA, A. **Racism and xenophobia experienced by Polish migrants in the UK before and after Brexit vote**. JOURNAL OF ETHNIC AND MIGRATION STUDIES 2019, VOL. 45, NO. 1, 61–77 <https://doi.org/10.1080/1369183X.2018.1451308>. Disponível em: : <https://doi.org/10.1080/1369183X.2018.1451308>. Acesso em: 22 mar.2023.

RAMÍREZ, J.; LINÁRES Y.; USECHE, E. **(Geo) Políticas migratorias, inserción laboral y xenofobia: migrantes venezolanos en ecuador**. Disponível em: <https://www.migrante.org.br/wp-content/uploads/2019/04/Migrantes-Veenzualanos-en-Ecuador-2019-Jacques-Ram%C3%ADrez-Lin%C3%A1rez.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2022.

R4V EQUADOR, GTRM Equador: **Resumo da Avaliação de Necessidades Conjuntas de maio de 2021**. Disponível em: <https://www.r4v.info/es/document/gtrm-ecuador-resumen-evaluacion-conjunta-necesidades-mayo-2021>. Acesso em: 26 jul. 2022.

REDIN, G. **Direito de migrar: Direitos Humanos e espaço público na sociedade contemporânea**. Doutorado. (Tese). Disponível em: <https://archivum.grupomarista.org.br>. Acesso em 10 fev. 2022.

REGISTRO OFICIAL ÓRGANO DEL GOBIERNO DEL ECUADOR. **Lei de Mobilidade Humana**. Disponível em: https://oig.cepal.org/sites/default/files/2017_leymovilidadhumana_ecu.pdf. Acesso em: 12 mar. 2022.

ROSSOLILLO, F. **Conceito de nação**. In BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. Dicionário de Política I. 11ª edição. Universidade de Brasília, 11 ed., 1998.

SARTORI, G. **Comparación y método comparativo**. In: SARTORI, G.; MORLINO, L. (Org.). La comparación en las Ciencias Sociales. Madrid: Alianza, 1994. p. 29-50.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. (Brasil). **Ação Civil Ordinária nº 3.121**. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5437155>. Acesso em: 10 abr. 2021.

VARGAS, J. M. R. **El Acceso al Sistema de Salud de los Migrantes Venezolanos em Colombia y sus factores asociados**. Mestrado. (Tese). El Colegio de la Frontera Norte, 2020.

WAEVER, O. **Securitization and Desecuritization**. Chapter 3. University Press, 1995.

WEINER, M. **On International Migration and International Relations**. Population and Development Review, v. 11, n. 3, p. 441-445, 1985. Published By: Population Council.

Referências de documentos

BARÔMETRO DE XENOFobia NA COLÔMBIA. **Publicações. Relatório de julho de 2020.** Disponível em: <http://barometrodexenofobia.org/publicaciones/>. Acesso em: 22 jul. 2022.

BARÔMETRO DE XENOFobia NA COLÔMBIA. **Publicações. Relatório final de 2020.** Disponível em: <http://barometrodexenofobia.org/wp-content/uploads/2021/01/BX-Cierre-2020.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2022.

BARÔMETRO DA XENOFobia NO EQUADOR. **Publicações. Relatório de agosto de 2021.** Disponível em: <http://barometrodexenofobia.org/wp-content/uploads/2021/10/Boleti%CC%81n-Ecuador-2-1.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2022.

BARÔMETRO DA XENOFobia NO EQUADOR. **Relatório de outubro de 2021.** Disponível em: <http://barometrodexenofobia.org/wp-content/uploads/2021/11/Boleti%CC%81n-Ecuador-3.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2022.

BARÔMETRO DA XENOFobia NO PERU. **Relatório de abril de 2021.** Disponível em: <http://barometrodexenofobia.org/wp-content/uploads/2021/06/BX-Peru-1er-Boletin.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2022.

BARÔMETRO DA XENOFobia NO PERU. **Relatório de maio de 2021.** Disponível em: <http://barometrodexenofobia.org/wp-content/uploads/2021/06/Boletin-2-Peru-Bx.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2022.

BARÔMETRO DA XENOFobia NO PERU. **Relatório de julho de 2021.** Disponível em: <http://barometrodexenofobia.org/wp-content/uploads/2021/09/Boleti%CC%81n-3-Peru%CC%81-Bx.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2022.

BARÔMETRO DA XENOFobia NO PERU. **Relatório de setembro de 2021.** Disponível em: <http://barometrodexenofobia.org/publicaciones/>. Acesso em: 28 jul. 2022.

MIGRACION MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES. **Radiografía: venezuelanos en Colombia.** Outubro, 2020. Disponível em: <https://www.migracioncolombia.gov.co/infografias/radiografia-venezolanos-en-colombia-corte-a-30-de-octubre-de-2020>. Acesso em: 04 abr. 2022.

MIGRACION MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES. **Total de migrantes venezuelanos na Colômbia em dezembro de 2018.** Disponível em: <https://www.migracioncolombia.gov.co/infografias/todo-lo-que-tiene-que-saber-sobre-la-migracion-venezolana>. Acesso em: 04 abr. 2022.

MIGRACION MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES. **Total de migrantes venezuelanos na Colômbia em outubro de 2018.** Disponível em: <https://www.migracioncolombia.gov.co/infografias/total-de-venezolanos-en-colombia-corte-a-31-de-octubre-de-2019>. Acesso em: 04 abr. 2022.

MIGRACION MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES. Infográfico: **Radiografía de venezuelanos na Colômbia 2017.** Disponível em:

<https://www.migracioncolombia.gov.co/infografias/infografia-radiografia-de-venezolanos-en-colombia-2017>. Acesso em 18 jul. 2022.

MIGRACION MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES. **Evolução da crise migratória com a Venezuela: 5 anos de história**. Disponível em: <https://www.migracioncolombia.gov.co/infografias/evolucion-crisis-migratoria-con-venezuela-5-anos-de-historia-2>. Acesso em: 04 abr. 2022.

PLATAFORMA DE COORDENAÇÃO INTERAGENCIAL PARA REFUGIADOS E MIGRANTES DA VENEZUELA, 2021. Disponível em: <https://www.r4v.info/pt/brazil>. Acesso em: 13 jul. 2021.

Sites eletrônicos pesquisados

AGÊNCIA BRASIL. **Brasil é o quinto país mais buscado por venezuelanos**. Brasília, 30 abr. 2022. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-04/brasil-e-o-5o-pais-mais-buscado-por-imigrantes-venezuelanos#:~:text=O%20pa%C3%ADs%20C3%A9%20o%20quinto,Peru%2C%20com%201.286.464>. Acesso em: 10 jun. 2022.

AGÊNCIA BRASIL. **Colômbia militariza fronteira com Brasil e Peru por causa da covid-19**. Brasília, 13 mai. 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2020-05/colombia-militariza-fronteira-com-brasil-e-peru-por-cao-da-covid-19>. Acesso em 03 abr. 2022.

AGÊNCIA BRASIL. **Governo do Peru declara emergência sanitária por migração da Venezuela**. Lima, 28 ago. 2018. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2018-08/governo-do-peru-declara-emergencia-sanitaria-por-migracao-de-venezuela>. Acesso em: 05 fev. 2022.

AGÊNCIA DA ONU PARA REFUGIADOS. **30 anos da Declaração de Cartagena sobre Refugiados**. Disponível em: <https://www.acnur.org/cartagena30/pt-br/>. Acesso em: 10 abr. 2021.

AGÊNCIA DA ONU PARA REFUGIADOS. **Número de refugiados e migrantes da Venezuela ultrapassa 4 milhões, segundo o ACNUR e a OIM**. Genebra, 07 jun. 2019. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2019/06/07/numero-de-refugiados-e-migrantes-da-venezuela-ultrapassa-4-milhoes-segundo-o-acnur-e-a-oim/>. Acesso em: 25 jan. 2021.

BBC BRASIL NEWS. **Congresso peruano aprova impeachment de presidente Martín Vizcarra**. Peru, 9 nov. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-54883112>. Acesso em: 28 jul. 2022.

BBC BRASIL NEWS. **Crise na Venezuela: o que levou o país ao colapso econômico e à maior crise de sua história**. Brasil, 22 out. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-45909515>. Acesso em 20 jan. 2021.

BBC BRASIL NEWS. **Quem é Lenín Moreno, o cadeirante que mantém esquerda no poder no Equador.** Buenos Aires, 5 abr. 2017. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-39483205>. Acesso em: 25 jul. 2022.

CNN ESPANHOL. **Prefeita de Bogotá propõe comando policial para identificar migrantes e gera polêmica.** Bogotá, 20 ago. 2021. Disponível em: <https://cnnespanol.cnn.com/2021/08/20/alcaldesa-de-bogota-propone-un-comando-policial-para-identificar-migrantes-y-desata-la-polemica/>. Acesso em: 10 jan. 2022.

CNN ESPANHOL. **Vizinhos sul-americanos da Venezuela endurecem a passagem em suas fronteiras devido ao caos causado pela imigração de venezuelanos.** Venezuela, 20 ago. 2018. Disponível em: <https://cnnespanol.cnn.com/2018/08/20/vecinos-suramericanos-de-venezuela-endurecen-el-paso-en-sus-fronteras-por-el-caos-provocado-por-inmigracion-de-venezolanos/>. Acesso em: 10 jan. 2022.

CÁRITAS BRASILEIRA. **Áreas de atuação.** Disponível em: <http://caritas.org.br/area-de-atuacao>. Acesso em: 08 abr. 2021.

CÁRITAS BRASILEIRA. **História.** Disponível em: <http://caritas.org.br/historia>. Acesso em: 08 abr. 2021.

CÁRITAS BRASILEIRA. **Missão.** Disponível em: <http://caritas.org.br/missao>. Acesso em: 08 abr. 2021.

CÁRITAS COLOMBIANA. **Quem somos.** Disponível em: <https://caritascolombiana.org/quienes-somos/la-organizacion/>. Acesso em 05 mar. 2022.

CORREIO BRAZILIENSE. **Venezuela diz que denunciará presidente da Colômbia em Haia por “extermínio” de migrantes.** Brasil, 13 out. 2021. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/mundo/2021/10/4955209-venezuela-diz-que-denunciara-presidente-da-colombia-em-haia-por-extermínio-de-migrantes.html>. Acesso em: 21 jul. 2022.

CORREIO BRAZILIENSE. **Ódio a imigrantes venezuelanos se espalha pela América Latina.** Brasil, 15 mai. 2021. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/mundo/2021/05/4924747-odio-a-imigrantes-venezuelanos-se-espalha-pela-america-latina.html>. Acesso em: 10 jan. 2022.

EL PAÍS BRASIL. **Peru fecha a porta para imigrantes venezuelanos.** Lima, 08 jun. 2019. Disponível em: https://elpais.com/internacional/2019/06/07/america/1559932265_923817.html. Acesso em: 28 jul. 2022.

EL PAÍS BRASIL. **Temer fala em senha para regular entrada de venezuelanos e depois retifica.** São Paulo, 29 ago. 2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/08/29/politica/1535496222_378989.html. Acesso em: 29 jul. 2022.

EL PAÍS BRASIL. **O “monstro da xenofobia” ronda a porta de entrada de venezuelanos no Brasil.** Pacaraima, 27 ago. 2018. Disponível em:

https://brasil.elpais.com/brasil/2018/08/17/politica/1534459908_846691.html. Acesso em: 30 jul. 2022.

EL PAÍS BRASIL. Martín Vizcarra assume presidência do Peru: “Vamos por um ponto final na confrontação”. Lima, 24 mar. 2018. Disponível em:

https://brasil.elpais.com/brasil/2018/03/23/internacional/1521829723_964634.html. Acesso em: 28 jul. 2022.

ES CARACAS. Venezuelanos são atacados com pedras após caso de feminicídio no Equador. Venezuela, 20 jan. 2019. Disponível em:

<https://escaracas.com/ccsnews/2019/01/20/venezolanos-femicidio-ecuador/>. Acesso em: 25 jul. 2022.

ESTADO DE MINAS. Cerca de um milhão de venezuelanos sem documentos poderão se vacinar na Colômbia. Bogotá, 24 ago. 2021. Disponível em:

https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2021/08/24/interna_internacional,1299003/cerca-de-um-milhao-de-venezuelanos-sem-documentos-poderao-se-vacinar-na-col.shtml. Acesso em: 18 dez. 2022.

FOLHA BV. Migração venezuelana perturba países da América Latina, diz Temer. Boa Vista, 20 de mar. 2018. Disponível em:

<https://folhabv.com.br/noticia/POLITICA/Brasil/Migracao-venezuelana-perturba-paises-da-America-Latina--diz-Temer-/37941>. Acesso em: 29 jul. 2022.

FOLHA BV. Boa vista e Pacaraima somam quase 5 mil venezuelanos fora dos abrigos. Boa Vista, 17 fev. 2022. Disponível em:

<https://folhabv.com.br/noticia/CIDADES/Capital/Boa-Vista-e-Pacaraima-somam-quase-5-mil-migrantes-fora-dos-abrigos/84285>. Acesso em: 04 set. 2022.

FOLHA DE SÃO PAULO. Refugiados venezuelanos são alvo de ataques e de xenofobia na Colômbia. São Paulo, 04 fev. 2019. Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2019/02/refugiados-venezuelanos-sao-alvo-de-ataques-e-de-xenofobia-na-colombia.shtml>. Acesso em: 22 jul. 2022.

FOLHA DE SÃO PAULO. Seis países denunciam Maduro a Tribunal Internacional. São Paulo, 26 set. 2018. <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2018/09/seis-paises-denunciam-governo-maduro-a-tribunal-internacional.shtml>. Acesso em: 21 jul. 2022.

FOLHA DE SÃO PAULO. Venezuelanos desesperados desafiam regras e cruzam fronteira para o Equador. São Paulo, 19 ago. 2018. Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2018/08/venezuelanos-desesperados-desafiam-regras-e-cruzam-fronteira-para-o-equador.shtml>. Acesso em 20 fev. 2022.

G1. Impulsionado pela migração de venezuelanos, Roraima tem maior crescimento populacional do país. Boa Vista, 27 ago. 2021. Disponível em:

<https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2021/08/27/impulsionado-pela-migracao-de-venezuelanos-roraima-tem-maior-crescimento-populacional-do-pais.ghtml>. Acesso em: 03 ago. 2022.

G1. Brasil simplifica documentação exigida para venezuelanos que solicitarem autorização de residência no país. Brasil, 25 mar. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2021/03/25/brasil-simplifica-documentacao-exigida-para-venezuelanos-que-solicitarem-autorizacao-de-residencia-no-pais.ghtml>. Acesso em: 30 jul. 2022.

G1. Governo de Roraima pede fechamento da fronteira com Venezuela. Brasil, 13 abr. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2018/04/governo-de-roraima-pede-fechamento-da-fronteira-com-venezuela.html>. Acesso em: 10 jan. 2022.

G1. Todo refugiado que queira trabalhar é bem-vindo no Brasil, diz Dilma. Brasil, 26 set. 2015. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/09/todo-refugiado-que-queira-trabalhar-e-bem-vindo-no-brasil-diz-dilma.html>. Acesso em: 29 jul. 2022.

GAZETA DO POVO. Colapso da economia do petróleo: Valor das exportações de petróleo venezuelano é o mais baixo em uma década. Brasil, 28 jan. 2019. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/mundo/cinco-graficos-que-explicam-a-crise-da-venezuela-20k14seeg7h03hs2pg7pi52ad/>. Acesso em 20 jan. 2021.

GESTIÓN. Governo vai vacinar estrangeiros indocumentados no Peru contra COVID-19. Lima, 11 fev. 2021. Disponível em: <https://gestion.pe/peru/gobierno-vacunara-contr-el-covid-19-a-extranjeros-indocumentados-en-peru-nndc-noticia/?ref=gesr>. Acesso em: 27 jul. 2022.

GESTIÓN. Jorge Muñoz: Es una medida acertada que Perú solicite visa humanitária a venezolanos. Lima, 07 jun. 2019. Disponível em: <https://gestion.pe/peru/jorge-munoz-califica-acertada-peru-solicite-visa-ciudadanos-venezolanos-nndc-269497-noticia/?ref=gesr>. Acesso em: 27 jul. 2022.

GESTIÓN. Ministério da Cultura rejeita declaração do prefeito de Huancayo contra venezuelanos. Publicado em: 30 mar. 2019. Disponível em: <https://gestion.pe/peru/ministerio-cultura-rechaza-comunicado-alcalde-huancayo-venezolanos-nndc-262863-noticia/?ref=gesr>. Acesso em: 27 jul. 2022.

GESTIÓN. Plano piloto para controlar as atividades dos migrantes venezuelanos está pronto. Lima, 11 nov. 2018d. Disponível em: <https://gestion.pe/peru/politica/alistan-plan-piloto-control-actividades-migrantes-venezolanos-nndc-249647-noticia/?ref=gesr>. Acesso em: 27 jul. 2022.

GESTIÓN. Peru deixará de dar permissão temporária aos venezuelanos depois de receber quase 500.000. Lima, 30 out. 2018c. Disponível em: <https://gestion.pe/peru/politica/peru-dejara-dar-permiso-temporal-venezolanos-acoger-500-000-248476-noticia/?ref=gesr>. Acesso em: 27 jul. 2022.

GESTIÓN. Governo declara estado de emergência em Tumbes devido à migração venezuelana. Lima, 28 ago. 2018b. Disponível em: <https://gestion.pe/peru/gobierno-declara-emergencia-tumbes-migracion-venezolana-nndc-242837-noticia/?ref=gesr>. Acesso em: 27 jul. 2022.

GESTIÓN. Migrações: entrada de cidadãos venezuelanos no Peru foi reduzida em menos da metade. Lima, 27 ago. 2018a. Disponível em: <https://gestion.pe/peru/politica/migraciones-ingreso-ciudadanos-venezolanos-peru-redujo-mitad-242681-noticia/?ref=gesr>. Acesso em: 27 jul. 2022.

GESTIÓN. PPK aos venezuelanos: “Venha ao Peru e nós lhe pagaremos o salário legal”. Lima, 05 de mar. 2018. Disponível em: <https://gestion.pe/peru/politica/ppk-venezolanos-vengan-peru-les-pagaremos-sueldos-ley-228593-noticia/?ref=gesr>. Acesso em: 27 jul. 2022.

INTERCEPT BRASIL. Virou rotina agredir e assassinar Venezuelanos em Roraima. Brasil, 28 nov. 2019. Disponível em: <https://theintercept.com/2019/11/28/violencia-xenofobia-venezuelanos-roraima/>. Acesso em: 01 abr. 2021.

LASILLAVACIA, Pedro Castillo Reitera discurso xenófobo no Peru. Venezuela, 2 ago. 2021. Disponível em: <https://www.lasillavacia.com/historias/historias-silla-llena/pedro-castillo-reitera-discurso-xen%C3%B3fobo-en-per%C3%BA/>. Acesso em 28 jul. 2022.

LATINO AMERICA 21. O legado da Colômbia na migração venezuelana. Venezuela, 24 nov. 2021. Disponível em: <https://latinoamerica21.com/br/o-legado-da-colombia-na-gestao-da-migracao-venezuelana/>. Acesso em: 22 jan. 2022.

MADE FOR MINDS. Xenofobia na Colômbia: um veneno que pode truncar o futuro dos cidadãos e migrantes venezuelanos. Valência, 23 mar. 2021. Disponível em: <https://www.dw.com/es/xenofobia-en-colombia-un-veneno-que-puede-truncar-el-futuro-de-nacionales-y-migrantes-venezolanos/a-56963669>. Acesso em: 21 jul. 2022.

MADE FOR MINDS. Venezuelanos na Colômbia: entre gratidão, estigmatização e medo da expulsão. Colômbia, 10 jan. 2020. Disponível em: <https://www.dw.com/es/venezolanos-en-colombia-entre-la-gratitud-la-estigmatizaci%C3%B3n-y-el-temor-a-la-expulsi%C3%B3n/a-51934872>. Acesso em 22 jul. 2022.

MADE FOR MINDS. Cronologia da crise na Venezuela: Repressão contra os protestos anti-governo polariza a sociedade venezuelana. Descontentamento com economia e segurança leva o país a uma grave crise política. Brasília, 31 mai. 2015. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/cronologia-da-crise-na-venezuela/a-18488059>. Acesso em 20 jan. 2021.

MIGRAMUNDO. O que representa o Estatuto de Proteção Temporária da Colômbia para migrantes venezuelanos. Brasil, 18 fev. 2021. Disponível em: <https://migramundo.com/o-que-representa-o-estatuto-de-protecao-temporaria-da-colombia-para-migrantes-venezuelanos/>. Acesso em 06 mar. 2022.

MIGRACIONES. Superintendencia Nacional de Migraciones. Disponível em: <https://www.gob.pe/migraciones>. Acesso em: 28 jul. 2022.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. (Brasil). Prorrogada até 2022 análise simplificada dos processos de reconhecimento da condição de refugiados venezuelanos. Brasil, 6 ago. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/prorrogada-ate-2022-analise-simplificada-dos-processos-de-reconhecimento-da-condicao-de-refugiados->

planalto/noticias/2020/03/bolsonaro-anuncia-fechamento-de-fronteira-com-mais-oito-paises-para-conter-avanco-do-coronavirus. Acesso em: 02 abr. 2022.

PRESIDÊNCIA LA REPUBLICA DA. (Colômbia). Palavras do presidente Iván Duque sobre a crise na Venezuela na reunião anterior ao dia internacional da ajuda

humanitária em 22 de fevereiro de 2019. Disponível em:

<https://id.presidencia.gov.co/Paginas/prensa/2019/191221-Palabras-Presidente-Ivan-Duque-sobre-crisis-Venezuela-encuentro-previo-jornada-ayuda-humanitaria-internacional.aspx>.

Acesso em: 20 jul. 2022.

R7 NOTÍCIAS. Colômbia: Médicos Sem Fronteiras alertam sobre crise humanitária.

Brasil, 24 ago. 2021. Disponível em: <https://noticias.r7.com/internacional/colombia-medicos-sem-fronteiras-alertam-sobre-crise-humanitaria-24082021>. Acesso em: 05/03/2022.

SERVIÇO JESUÍTA DE REFUGIADOS NA COLÔMBIA. Disponível em:

<https://col.jrs.net/es/home/>. Acesso em: 10 mar. 2022.

SERVIÇO JESUÍTA DE REFUGIADOS NO ECUADOR. Disponível em:

<http://www.jesuitas.ec/servicio-jesuita-a-refugiados-ecuador-sjr-ec/>. Acesso em: 10 mar. 2022.

UNA-SUS. Organização Mundial de Saúde declara pandemia do novo Coronavírus.

Disponível em: <https://www.unasus.gov.br/noticia/organizacao-mundial-de-saude-declara-pandemia-de-coronavirus>. Acesso em: 25 mar. 2020.

UNICEF. Crise migratória venezuelana no Brasil: o trabalho da UNICEF para garantir os direitos das crianças venezuelanas migrantes. Disponível em:

<https://www.unicef.org/brazil/crise-migratoria-venezuelana-no-brasil#:~:text=Estima%2Dse%20que%2C%20at%C3%A9%20o,mil%20em%20situa%C3%A7%C3%A3o%20de%20vulnerabilidade..> Acesso em: 02 mar. 2021.

UNODC. Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime no Brasil. Fluxo de migrantes venezuelanos no Brasil cresceu mais de 900% em dois anos. Disponível em:

<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2021/07/fluxo-de-migrantes-venezuelanos-no-brasil-cresceu-mais-de-900-em-dois-anos.html#:~:text=Cerca%20de%20262%2C5%20mil,disparar%20922%25%20no%20bi%C3%AAnio%20anterior.> Acesso em 10 jan. 2022.

VEM INFORMADO. Especial Residente Início / Morar no Peru / Solicitação de Procedimentos de Refúgio e Imigração / Qualidades de Imigração / Especial Residente.

Disponível em: <https://www.veninformado.pe/vivir-en-peru/tramites-legales/calidades-migratorias/especial-residente/>. Acesso em 28 jul. 2022.

VEJA. Venezuelanos em Roraima enfrentam desemprego e falta de acesso à educação.

Brasil, 08 dez. 2021. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/venezuelanos-em-roraima-enfrentam-desemprego-e-falta-de-acesso-a-educacao/>. Acesso em: 03 ago. 2022.

VOZ DA AMÉRICA. Equador e Colômbia reabrem fronteira após 20 meses de

fechamento. Disponível em: <https://www.vozdeamerica.com/a/ecuador-colombia-reabren-frontera-tras-20-meses-cierre/6355991.html>. Acesso em 14 abr. 2022.